

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA – PPARQ**

**UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO
CULTURAL: A ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE – Abreu e Lima / PE**

Marcelo Hermínio dos Santos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Preservação do Patrimônio da UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Arqueologia.

Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Catarina T. Ramos

Co-orientadora: Prof^a Dr^a Cláudia A. Oliveira

Recife - PE
2009

Santos, Marcelo Hermínio

Uma política de preservação em defesa do patrimônio cultural : a antiga Sesmaria Jaguaribe – Abreu e Lima/PE / Marcelo Hermínio dos Santos. – Recife : O Autor, 2009.

118 folhas : il., fig., tab., mapa

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Arqueologia, 2009.

Inclui: bibliografia e anexos.

1. Arqueologia. 2. Patrimônio Cultural. 3. Preservação histórica. 4. Política Pública. I. Título.

**902
930.1**

**CDU (2. ed.)
CDD (22. ed.)**

**UFPE
BCFCH2009/83**



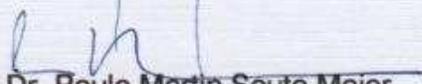
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

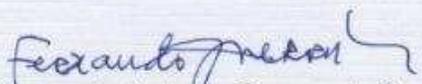
ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO MARCELO HERMINIO DOS SANTOS

Às 9 horas do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove), no Curso de Mestrado em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno **Marcelo Herminio dos Santos** intitulada "*UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL: A ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE – ABREU E LIMA / PE*", sob a orientação da **Profa. Dra. Ana Catarina Peregrino Torres Ramos**, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito "**APROVADO**", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: **Cláudia Alves de Oliveira, Paulo Martin Souto Maior e Fernando Antonio Guerra de Souza**. Assinam também a presente ata, a Coordenadora, Prof^a Anne-Marie Pessis e a secretária Luciane Costa Borba para os devidos efeitos legais.

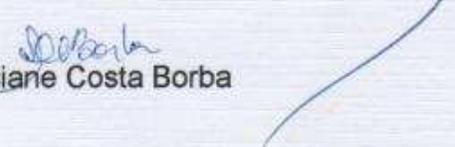
Recife, 26 de fevereiro de 2009


Prof^a Dra. Cláudia Alves de Oliveira


Prof. Dr. Paulo Martin Souto Maior


Prof. Dr. Fernando Antonio Guerra de Souza


Prof^a Dra. Anne-Marie Pessis


Luciane Costa Borba

AGRADECIMENTOS

À Deus, inteligência suprema e causa primária de todas as coisas;

Aos meus pais, Henrique Hermínio dos Santos e Valdívia Ferreira dos Santos, pelo sacrifício na árdua tarefa de educar os filhos para a vida; aos meus irmãos Leonardo e Patrícia; aos meus avós pelo exemplo de vida que são;

À minha esposa, Adriana, pelo companheirismo e pela paciência na eterna aprendizagem de se viver a dois;

Aos velhos amigos que, como verdadeiros seres de luz, nos incentivam com palavras positivas e nos guiam nos momentos de dúvida. Agradeço a Severino Rocha, Dayse Telles, José Carlos, Márcia Moura, Kalina Vanderlei, Emanuel Rodrigues, Josenita Dantas, Tecinaldo Gomes, Jaílson Silva e Marcus Vinícius.

Aos novos amigos que com presteza, me ajudaram a trilhar mais esse desafio de minha vida e a alcançar os objetivos tão esperados, com eles compartilho os louros da vitória. Agradeço a Almir Bezerra, Henrique Nelson, Lívia Blandina, Íris Silva, André Soares, Manoel Gustavo, Manuela Matos, Djnane Fonseca, Gléna Salgado, Rafael Saldanha, Rodrigo Lessa, Santiago Wolnei, Severino Ribeiro, Selma, Eleonora, Sílvia, Marcellus Almeida, Vivian Karla, Waldimir Neto, Flávio Moraes, Carlos Rios, Stela Bartel, Ana Paula Guedes, Viviane Castro, Claristela Alves e Juvandi.

À Suely Cisneiros meus agradecimentos especiais, pois, foi para mim uma amiga de todos os momentos, que me apoiou e guiou assim como um farol é para um barco em um mar turbulento, o guiando para águas calmas e tranquilas. Muito obrigado Suely e que Deus continue sempre lhe abençoando.

Ao CNPq, pela ajuda financeira para a concretização deste trabalho ao longo de dois anos de curso;

À Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Profª Drª Anne-Marie Pessis e a Vice-Coordenadora, Profª Drª Ana Catarina Ramos, pela dedicação, clareza e seriedade com que dirigem o Curso.

À profª Drª Cláudia Oliveira, pela oportunidade do meu ingresso no universo acadêmico dos estudos arqueológicos e pelo apoio na Co-orientação deste trabalho.

À Profª Drª Ana Catarina Ramos, que tão pacientemente me orientou na elaboração do projeto e concretização deste trabalho demonstrando assim, ser uma profissional que prima pela excelência em qualidade no que realiza sem esquecer da coerência e seriedade no foco a ser alcançado.

Ao Profº Drº Fernando Guerra, pelos seus valiosos ensinamentos e pela seriedade com que analisou este trabalho levantando observações valiosas para a melhora da qualidade do mesmo e por acreditar em meu potencial.

Ao Profº Drº Ricardo Medeiros, pelos ensinamentos e presteza na atenção que teve, pois, suas indagações geraram reflexões que foram norteadores na concretização deste trabalho;

Ao Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Arqueologia, pela sapiência condutora da excelência na qualidade dos ensinamentos;

A Luciane Borba, pelo profissionalismo com que conduz a Secretaria da Pós-Graduação;

Aos companheiros do Núcleo de Estudos Arqueológicos – NEA;

Ao Sr. Arnaldo, Toni, Gilmara, Ivanilda e d. Isabel, que com muita dedicação estão sempre dispostos a nos auxiliar e que tanto enriquecem a qualidade dos serviços administrativos da Pós-Graduação;

A todos aqueles que direta e indiretamente auxiliaram e contribuíram na concretização deste trabalho.

SUMARIO

SUMARIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – BASES DA PESQUISA -----16

I.1 – Política de Preservação – aplicações dos conceitos. -----16

I.2 – Aporte Teórico -----20

I.3 – Aporte Metodológico – Caso de Referência – PROGRAMA MONUMENTA ---24

I.3.1 – Do Programa -----24

I.3.1.a – O que é? -----25

I.3.1.b – Como atua o Monumenta. -----26

I.3.1.c – As cidades do Monumenta. -----26

I.3.1.d – O Fundo de Preservação. -----27

I.3.1.e – Objetivos. -----27

I.3.1.f – Porque preservar? -----28

I.3.1.g – Componentes. -----28

I.3.1.h – Imóveis privados. -----28

I.3.1.i – O que pode ser financiado. -----29

I.3.1.j – Como ter acesso ao financiamento. -----	30
I.3.2 – Ações e Projetos -----	30
I.3.2.a – Capacitação Profissional. -----	30
I.3.2.b – Educação Patrimonial. -----	31
I.3.2.c – Eventos Culturais. -----	31
I.3.2.d – Promoção Turística. -----	31
I.3.2.e – Publicações. -----	32
I.4 – Política de Preservação – as bases de formação. -----	32
I.4.1 – As políticas de preservação no Brasil e o papel da sociedade -----	32
I.4.2 – As leis de apoio – instrumentos legais -----	34
I.4.3 – Instrumentos de financiamento -----	45
CAPÍTULO II – A SESMARIA JAGUARIBE -----	48
II.1 – Localização e aspectos geográficos da sesmaria Jaguaribe. -----	48
II.2 – Contextualização e importância histórica. -----	51
CAPÍTULO III – ANÁLISE ATUAL DA ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE -----	60
III.1 – Aspectos atuais dos remanescentes culturais da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima – PE. -----	60
III.2 – Os trabalhos e propostas de pesquisa arqueológica e preservação: ações e condições atuais de preservação e conservação da área da Sesmaria Jaguaribe. -----	67

III.3 – Ações negativas para com o Patrimônio -----	82
III.4 – Participação da sociedade na preservação -----	86
CAPÍTULO IV – POR UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO -----	88
Propostas a serem contempladas na efetivação de uma política patrimonial para a área da antiga sesmaria Jaguaribe – Abreu e Lima/PE -----	88
I – Resgatar a cultura local, seus valores, tradições e legados como elementos de destaque para o município -----	88
II – Preservar e conservar os remanescentes patrimoniais culturais, históricos, arqueológicos e ambientais da área em questão -----	90
III – Criar mecanismos de parcerias entre entidades públicas e/ou privadas, visando a otimização das ações preservacionistas, turísticas e sociais para a área -----	91
IV – Incentivar a elaboração de mecanismos pedagógicos no âmbito da educação patrimonial -----	92
V – Definir os espaços favoráveis ao aproveitamento efetivo e sustentável ao uso do turismo cultural -----	95
VI – Criar uma infra-estrutura necessária ao atendimento do público e aos roteiros de visitação -----	97
VII – Punir, na forma da lei, intervenções não autorizadas em imóveis históricos e o indevido uso do solo público quando assim ameaçar a conservação e salvaguarda dos remanescentes culturais, históricos, arqueológicos e ambientais da área-----	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	101
REFERENCIAS- -----	109
ANEXOS -----	115

SUMARIO DE ILUSTRAÇÕES

Nº	Ilustração	Pág.
01	Delimitação da área da antiga sesmaria Jaguaribe	49
02	Área demarcada para loteamento	60
03	Obra das futuras instalações do Mercado Público de Abreu e Lima	61
04	Fachada, no estado atual, das ruínas da Igreja de São Bento	63
05	Fachada das ruínas da Igreja de São Bento na década de 1970	63
06	Fachada posterior e lateral direita da Igreja. Detalhe – rachadura	64
07	Detalhe rachadura da Igreja	64
08	Aproximação do detalhamento da rachadura que ameaça a estrutura da Igreja de São Bento	64
09	Mostra a estrada de terra que corta o sítio arqueológico da casa de vivenda dos beneditinos	65
10	Detalhe do alicerce da casa de vivenda	65
11	Fachada, estado atual, da casa principal do engenho Jaguaribe	66
12	Fachada da casa principal do engenho Jaguaribe na década de 1970	66
13	Porta principal da casa do engenho Jaguaribe (atual)	66
14	Detalhe da porta principal da casa do engenho Jaguaribe (atual)	66
15	Janela da casa do engenho Jaguaribe (atual)	66
16	Detalhe da parte interna da varanda da casas do engenho Jaguaribe (atual)	66
17	Tabela dos sítios arqueológicos localizados e mapeados na área da Sesmaria Jaguaribe	68
18	Mapa de localização dos sítios Arqueológicos na Sesmaria Jaguaribe	69
19	Palestra realizada na Escola Municipal São Luiz no dia 27 de agosto de 2008 na localidade de Inhamão – Igarassu – PE	81
20	Visitação de alunos da Escola Municipal São Luiz ao sítio arqueológico Engenho Inhamã no dia 28 de agosto de 2008	82
21	Visitação de moradores da comunidade ao sítio arqueológico engenho Inhamã no dia 19 de agosto de 2008	82
22	Ladeira de acesso às ruínas do sítio arqueológico fazenda de São Bento de Jaguaribe	84
23	Detalhe do impacto do calçamento sobre o antigo paço em pedra de Lioz no Adro da Igreja de São bento na fazenda beneditina em Jaguaribe	84
24	Corte realizado no terreno decorrente da obra de calçamento deixando material arqueológico exposto	85
25	Detalhe do material arqueológico: Louça e cerâmica	85
26	Detalhe de material arqueológico: Louça	85

RESUMO

Este trabalho propõe-se a elaborar propostas voltadas para uma política de preservação do patrimônio histórico-cultural da área da antiga Sesmaria Jaguaribe no município de Abreu e Lima, Litoral norte de Pernambuco. Para efetivação desta política patrimonial é necessária a inserção da comunidade na mesma de forma sustentável. Assim, a partir da identificação destas pessoas com sua história ocorrerá a percepção da importância de se preservar a própria memória, em paralelo à geração de uma renda sem a degradação do patrimônio histórico. A efetivação desta política apoiada em mecanismos legais de proteção patrimonial propiciará um maior interesse do poder público para eventuais intervenções nos monumentos. A área do objeto de estudo deste trabalho é de grande importância na história de Pernambuco, haja vista ter sido um dos primeiros focos de povoamento da capitania. Unir a proteção do patrimônio histórico-cultural à sustentabilidade da comunidade a qual está inserida, ligada diretamente à educação como um de vários mecanismos de sensibilização histórica é uma tendência atual no trato com o patrimônio. Tal associação deve ser vista como uma solução para muitos problemas que norteiam negativamente boa parte das ações voltadas para este fim.

Palavras-chave: Patrimônio, Política Patrimonial, Educação Patrimonial, Preservação, Sustentabilidade.

ABSTRACT

This work considers it to elaborate proposals directed toward one politics of preservation of the description-cultural patrimony of the area of the old Sesmaria Jaguaribe in the city of Abreu and Lima, the Coast north of Pernambuco. For effect of this patrimonial politics is necessary the insertion of the community in the same one of sustainable form. Thus, from the identification of these people with its history it will occur the perception of the importance of if preserving the proper memory, in parallel to the generation of an income without the degradation of the historic site. The effect of this politics supported in legal mechanisms of patrimonial protection will propitiate a bigger interest of the public power for eventual interventions in monuments. The area of the object of study of this work is of great importance in the historical one of Pernambuco, has seen to have been in this period, one of the first beam of populate of the captainship. To directly join the protection of the description-cultural patrimony to the sustainability of the community which is inserted, on to the education as one of some mechanisms of historical sensitivity is a current trend in the treatment with the patrimony. Such association must be seen as a solution for many problems that negative guide good part of the actions directed toward this end.

Word-key: Patrimony, Patrimonial Politics, Patrimonial Education, Preservation, Sustainability.

INTRODUÇÃO

Os aspectos atuais de conservação demonstram a necessidade da elaboração e implementação de um planejamento eficaz na proteção e salvaguarda do patrimônio remanescente da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima, município situado no litoral norte de Pernambuco. Esta ausência de conservação é passível de medidas urgentes que possam reverter este quadro, constituindo-se assim a premissa básica norteadora deste trabalho.

Como discernimento desta premissa, partimos da elaboração de um problema principal: como combater e prevenir de forma direta, atuante e eficaz a degradação patrimonial pela qual está passando o patrimônio cultural da antiga sesmaria Jaguaribe nas esferas governamental e comunitária.

A partir deste ponto, elaboramos duas hipóteses principais que serviram de balizadoras para o desenvolvimento e resultados deste trabalho:

I – a elaboração de uma política patrimonial permitirá a aplicação efetiva nas práticas governamentais e sociais, dos mecanismos legais de preservação já existentes que serão utilizados na sustentabilidade dos remanescentes culturais em questão;

II – a partir desta política de preservação, o desinteresse governamental e comunitário decorrente do desconhecimento será combatido, surgindo assim a identificação histórica para com este patrimônio e tendo como um mecanismo principal como exemplificador deste funcionamento a Educação Patrimonial.

Espera-se que, com a elaboração desta política patrimonial, estejam colocados de forma clara e concisa todos os aspectos jurídicos, sociais e públicos que possam fazer funcionar de forma eficiente os mecanismos propostos para concretização da mesma, assim como, a busca da participação sustentável das esferas governamentais e comunitárias na mesma a partir da sua identificação com estes remanescentes históricos quanto sua própria formação cultural.

Sendo assim, elaborar e propor uma política de preservação do patrimônio histórico-cultural da área da antiga Sesmaria Jaguaribe no município de Abreu e Lima, Litoral norte de Pernambuco é o objetivo principal condutor deste trabalho.

Quanto ao seu embasamento teórico, este trabalho é alicerçado pelas Teorias de Restauro e Conservação, que foram mais tarde, a fonte de elaboração das Leis Patrimoniais que norteiam toda ação, preservação e meios jurídicos relacionados ao patrimônio cultural mundial.

Partiremos também da necessidade da conceitualização dos termos patrimônio, identidade, documento e monumento; uma vez que a abordagem teórica é norteadada pelo primeiro axioma da Carta do Congresso de Roma de 1883, que trata do monumento como um documento.

Metodologicamente, buscamos o exemplo de outro mecanismo voltado a preservação do patrimônio cultural brasileiro, em caso específico o Programa Monumenta, do governo federal.

Buscamos aproveitar os pontos relevantes deste programa que, por nosso julgamento, melhor se adequaria a proposta deste trabalho. No entanto, é importante ressaltar que o interesse aqui é utilizar o Monumenta, em alguns aspectos e não copiá-lo em sua essência.

Esta pesquisa justifica-se pelo advento de um crescente debate a respeito do patrimônio histórico-cultural e sua preservação e conservação, aliado à implementação de ações que associem comunidade e sustentabilidade.

Além do que, o estado em que se encontram as ruínas monumentais dos componentes estruturais da antiga Sesmaria Jaguaribe é demasiadamente alarmante, necessitando urgentemente de uma ação séria de preservação e conservação.

Devemos novamente ressaltar a relevância desta política na proteção e salvaguarda desse patrimônio onde, uma vez implantada, proporcionará a salvaguarda e manutenção do bem cultural público, além do uso econômico sustentável do mesmo pela comunidade local.

Sendo assim, para efetivação desta política patrimonial é necessária a inserção da comunidade de forma sustentável, que partirá da identificação destas pessoas com sua história, cuja mesma perceberá o grau de importância da preservação de sua própria memória e da geração de renda sem degradar o patrimônio histórico.

Para o funcionamento da sustentabilidade, defendida por este trabalho, é claro que haja um maior interesse do poder público municipal elaborando mecanismos legais de ação no âmbito local, para que ocorra a real conscientização da comunidade para com seu bem histórico-cultural, além de já comum intervenção direta nos monumentos.

A pesquisa adotada neste trabalho está alicerçada principalmente na utilização de fontes escritas. A respeito da antiga Sesmaria Jaguaribe, foram consultados materiais bibliográficos diversos, tanto os de cunho histórico quanto os que abordam os aspectos arqueológicos das pesquisas ali realizadas.

Também se utilizou a bibliografia jurídica internacional e nacional, onde foram pesquisadas as legislações voltadas ao patrimônio histórico-cultural nos âmbitos federal, estadual e municipal, além do mais, foi de demasiada relevância a utilização das Cartas Patrimoniais Internacionais, tanto para o conhecimento legal no que tange ao patrimônio cultural quanto ao embasamento teórico do mesmo.

Procuramos por meio de observações *in loco* identificar e analisar possíveis problemas existentes nos remanescentes culturais da antiga sesmaria Jaguaribe. Diagnosticamos também o conhecimento da população em relação a preservação deste patrimônio a partir da análise de outros trabalhos acadêmicos a respeito do tema já realizados na área por intermédio de pesquisadores em Arqueologia e Turismo da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Buscamos o auxílio de endereços eletrônicos como o *Google Maps* para a confecção dos mapas de localização da Sesmaria, além de mapas de outras pesquisas realizadas no local. Estas pesquisas são realizadas pelos departamentos de Arqueologia e Turismo da UFPE, as quais estão mais profundamente abordadas no Capítulo III.

Este trabalho de Dissertação está dividido em quatro capítulos. No Capítulo I trataremos das bases de todo o desenvolvimento desta Pesquisa subdividindo-o em quatro pontos principais: no primeiro englobam-se as aplicações dos conceitos necessários para a elaboração de uma política de preservação cultural, no segundo analisamos o aporte teórico que julgamos ser o mais coerente possível para a abordagem de nosso tema, para tal, bebendo da fonte do corpo teórico das restaurações arquitetônicas e das Cartas de Restauro Internacionais; no terceiro ponto trabalha-se a metodologia de análise abordando-se um caso de referência, no caso o Programa Monumenta do governo federal; e no quarto ponto aborda-se a questão da política de preservação em si, em específico no Brasil e a importância do papel da sociedade neste contexto, além de analisarmos as leis de apoio e os instrumentos de financiamento.

No Capítulo II abordamos a área da sesmaria Jaguaribe em seus aspectos geográficos e históricos, onde apontamos sua localização além dos aspectos naturais da região em que a mesma faz parte, o litoral norte do estado de Pernambuco; e procuramos fazer um levantamento conciso de seu contexto histórico e conseqüente importância para o estado.

A análise realizada no Capítulo III tem como foco principal as condições atuais em que se encontram os remanescentes culturais da antiga sesmaria Jaguaribe, apenas na região do município de Abreu e Lima, uma vez que originalmente seus limites territoriais abrangiam também os atuais municípios de Paulista e Igarassu.

É neste capítulo que faremos toda a leitura e análise atual das condições destes monumentos, a partir do qual elaboraremos a política de preservação para buscar amenizar as ações degradantes para com o mesmo.

Analisamos também todos os trabalhos de pesquisa acadêmica realizados neste local em diversas áreas do conhecimento como Arqueologia, História e Turismo, demonstrando o potencial científico que a área possui. Realizamos ainda o levantamento de algumas ações públicas de intervenção que tiveram resultados negativos, assim como a participação da comunidade na preservação deste patrimônio observada a partir da análise das pesquisas já realizadas na localidade.

Por fim, no Capítulo IV elaboramos propostas visando a criação de uma política de preservação voltada à salvaguarda e ao aproveitamento científico e turístico da área, inserindo a comunidade e os poderes públicos e privados nos mecanismos elaborados por esta política.

Este capítulo está estruturado em um total de sete pontos principais que devem ser abordados quanto a elaboração desta política e seu plano de ação direta na qual se espera sua efetivação positiva junto aos remanescentes culturais tanto quanto as pessoas que neste local residem e fazem parte deste contexto.

Por fim, estão sendo discutidas as questões pontuais a partir das considerações finais que em primeiro momento abordará cada aspecto levantado no capítulo IV, em seguida, a discussão geral de todo o trabalho realizado e suas conclusões.

CAPÍTULO I – BASES DA PESQUISA

I.1 – Política de Preservação – aplicações dos conceitos

Uma questão inicial para pensarmos sobre a criação de uma política cultural de preservação é a compreensão do que seja este tipo de política.

Uma política cultural de preservação é aquela voltada para a elaboração de mecanismos ligados à proteção e conservação do patrimônio cultural, amparados em instrumentos legais e que englobem as esferas de poder federal, estadual e municipal; abarcando também a comunidade como fator ímpar para a efetivação e manutenção de tais ações.

Segundo LEMOS¹, o significado do termo patrimônio cultural estende-se a uma gama de elementos bastante diversificados, sendo:

“Primeiramente, arrola os elementos pertencentes à natureza, ao meio ambiente. (...) O segundo grupo de elementos refere-se ao conhecimento, às técnicas, ao saber e ao saber fazer. São os elementos não tangíveis do Patrimônio Cultural. (...) E o terceiro grupo de elementos é o mais importantes de todos porque reúne os chamados bens culturais que englobam toda a sorte de coisas, objetos, artefatos e construções obtidas a partir do meio ambiente e do saber fazer”

Atualmente, o conceito inicial de patrimônio estende-se para um efeito mais amplo, voltado à coletividade. Segundo a Constituição Brasileira de 1988 em seu art. 216 “*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*”.

¹ Lemos, Carlos A C. O que é patrimônio histórico. Pág. 8-10.

É justamente neste aspecto coletivo que abordaremos a questão do patrimônio, foco principal de toda e qualquer política patrimonial que busque uma ação efetiva de resguardar o patrimônio histórico-cultural.

No entanto, a problemática que justifica este trabalho que propõe uma política de preservação cultural para a área da sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima é a busca de uma efetiva preocupação coletiva para com a memória histórica desta localidade que vise um debate amplo que ultrapasse a barreira dos interesses individuais e que busque, realmente, soluções concretas para a salvaguarda destes remanescentes culturais importantíssimos para a história de nosso estado antes e pós-descobrimto.

A elaboração de uma política de preservação patrimonial deve nortear-se pela identificação da comunidade com a sua memória histórica, da qual ela é construtora ativa. Segundo LE GOFF *“a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.”*²

É fundamental a ação social, pois sem a comunidade não se preserva o patrimônio. E essa participação se fará concreta quando os próprios elementos que a compõem encontrarem seu lugar como agentes de sua construção histórica. Sendo assim, uma política de preservação patrimonial exigirá determinados mecanismos que objetive esta ação.

Um exemplo a ser aqui citado do funcionamento da educação como o melhor mecanismo de consciência patrimonial é o que ocorre nas cidades históricas de Minas Gerais onde, as escolas possuem uma efetiva preocupação de mostrar o valor cultural destas cidades aos estudantes e de que a conscientização é o melhor caminho para a salvaguarda destes bens.

Faz-se importante que o reconhecimento da identidade dos habitantes da comunidade esteja inserido no aparato didático-pedagógico do município e que envolva todos os profissionais em educação, os alunos e a comunidade desde os primeiros anos da educação básica.

² LE GOFF, Jacques. História e memória. Pág. 469.

O Estado, segundo a **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em seu Art. 10 – III* pode juntamente ao poder municipal elaborar um mecanismo legal que culmine numa política de preservação do patrimônio, a partir da ação conjunta com a comunidade, ampliando a partir desse momento o interesse pela memória e conseqüentemente a valorização da história. Ou seja, o município pode atuar na elaboração de tal projeto, mesmo que sob coordenação do estado.

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;³

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's *“pela importância socialmente atribuída à escola, pela peculiaridade de seu papel, pelo tempo em que adolescentes e jovens nela permanecem, a escola tem um grande potencial de tornar-se um espaço no qual esses alunos vejam suas questões, dúvidas, angústias, descobertas acolhidas de forma a ampliar o campo no qual constroem suas identidades e projetos.”*⁴

A elaboração de um projeto didático-pedagógico bem alicerçado e posto em prática de forma efetiva pelo município, permitirá o acesso dos alunos a debates mais aprofundados sobre sua história, criando assim um censo crítico sobre a sua identificação com a memória local, despertando a importância da preservação dos remanescentes histórico-culturais da localidade.

Outros mecanismos não menos importantes devem ser levados em consideração para a efetivação do projeto: investimentos integrados (público e privado), capacitação de artífices e agentes locais voltados à cultura e o turismo, promoções turísticas, realização de eventos culturais, publicações da produção literária local e por fim, a já citada educação patrimonial.

³ Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996

⁴ BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Pág. 127.

Estes mecanismos promoverão, desde que bem articulados, uma dinamização positiva no que diz respeito à utilização e salvaguarda dos bens culturais da Sesmaria Jaguaribe no município de Abreu e Lima.

Os Investimentos Integrados são fomentados e legitimados por Leis que permitem a aplicação e fiscalização dos recursos voltados para a política cultural de nosso país, nas esferas federais, estaduais e municipais.

A capacitação de artífices e agentes locais voltados à cultura permitirá que estes profissionais agreguem valor econômico ao seu conhecimento, associando-o a história de sua comunidade expressa nos remanescentes culturais existentes no local.

Com o chamado turismo cultural, hoje tão difundido e utilizado nos principais centros históricos do país e do mundo, a comunidade local teria uma forma de sobrevivência e o município teria com tal mecanismo toda uma gama de proveitos que favoreceriam a todos, uma vez que já é notório que a atividade turística gera riqueza e desenvolvimento quando bem planejada e realizada.

A atividade turística torna-se importante uma vez que *“os valores propriamente culturais não se desnaturalizam nem se comprometem ao vincular-se aos interesses turísticos; longe disso: a maior atração exercida pelos monumentos e a fluência crescente de visitantes contribuem para afirmar a consciência de sua importância e significação nacionais”*.⁵

A realização de eventos culturais e de publicações de escritores e pesquisadores locais é uma forma bastante eficaz de divulgação da riqueza histórica pertencente ao município além de ampliar sua valorização.

Com a educação patrimonial, este conhecimento histórico será trabalhado com as crianças tendo seus conceitos discutidos desde cedo pela comunidade escolar.

Estes mecanismos postos em prática, a partir de uma política séria que esteja em harmonia com a comunidade e em consonância com as leis financiadoras e

⁵ Normas de Quito. Reunião sobre conservação e utilização de monumentos e sítios de interesse histórico e artístico. OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Quito. Novembro/dezembro de 1967. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais, 3ª ed. Ver. Aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004. pág. 112.

fiscalizadoras, proporcionarão um ganho real ao município de Abreu e Lima tanto econômico quanto social, sendo este último o mais importante.

Entendemos aqui que a elaboração desta política patrimonial deve nortear-se por estudos científicos e técnicos de profissionais especializados para este fim e com experiência nesta área, haja vista a necessidade de um controle rigoroso objetivando o sucesso do mesmo e a valorização deste patrimônio.

Sendo assim, o trabalho acerca do patrimônio histórico da Sesmaria Jaguaribe deve buscar conjuntamente uma ação profissional dado que, *“em síntese, a valorização do patrimônio monumental e artístico implica uma ação sistemática, eminentemente técnica, dirigida no sentido de utilizar todos e cada um desses bens conforme a sua natureza, destacando e exaltando suas características e méritos, até colocá-los em condições de cumprir plenamente a nova função a que estão destinados”*.⁶

Desta forma, a aplicação destes mecanismos por intermédio de uma política de preservação atuante dinamizará a salvaguarda do patrimônio da antiga Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima, englobando e contemplando os conceitos acima demonstrados.

I.2 – Aporte Teórico

As discussões teóricas a respeito da conservação do patrimônio cultural, norteadoras dos princípios atuais vêm sendo geradas na Europa, desde o século XVII, abordando em princípio, unicamente a questão da restauração dos monumentos históricos.

O debate teórico a respeito da restauração e salvaguarda do patrimônio cultural atualmente possui suas formações conceituais baseadas principalmente na escola francesa, com o seu mais importante ícone na figura de *Viollet Le Duc* e na escola inglesa com *John Ruskin*.

⁶ Idem. pág. 111.

Fundamentalmente, *Viollet Le Duc* e *Ruskin* ampliaram os debates acerca da restauração dos monumentos arquitetônicos na Europa entre os antiquários e os arquitetos ingleses.

Ruskin em contrapartida considerava que as obras remanescentes do passado deveriam manter-se intactas sendo a restauração utilizada de forma estrutural sem grandes modificações da essência do monumento.

De um lado, a doutrina intervencionista de *Le Duc*, própria do conjunto da maioria dos países europeus, e do outro a doutrina antiintervencionista de *Ruskin*, própria da Inglaterra.

Será na Itália que surgirá uma doutrina mais apaziguadora e que confrontará as duas anteriormente citadas. *Camilo Boito* “recolhe o melhor de cada uma, extraindo delas, em seus escritos, uma síntese útil, que aliás nem sempre haverá de aplicar em suas próprias restaurações”.⁷

Para *Boito* todos os aspectos do monumento devem ser considerados, pois, estes são testemunhos de sua história. É este valor histórico do monumento que deve ser preservada sendo a restauração utilizada quando assim for necessário.

No início do século XX o teórico italiano *Gustavo Giovannoni*, atribuirá valores de uso e o chamado museal aos conjuntos arquitetônicos urbanos antigos, numa nova concepção organizacional do território. *Giovannoni* formulará sua teoria em três princípios:

a – Todo fragmento urbano antigo deve ser integrado num plano diretor: este plano diretor pode possuir nuances locais, regionais e territoriais; simbolizando assim sua relação com o tempo presente e sua identificação com a sociedade.

b – O conceito de monumento histórico não poderia designar um edifício isolado: o edifício histórico não poderia apresentar-se isoladamente de todo um contexto no qual estava, de seu entorno. Essa relação para *Giovannoni* é essencial.

⁷ CHOAY, Françoise, A alegoria do patrimônio. Pág. 164

c – *Preservação e conservação análogas às defendidas por Boito*: com a realização das duas condições anteriores, estes conjuntos antigos necessitam da intervenção preservacionista definida por *Camilo Boito*, uma vez que irão transpor as barreiras do isolado e pertencer a um núcleo maior e terão que respeitar sua escala e morfologia, ou seja, suas relações nesse núcleo havendo sua intervenção harmonizada com o ambiente.

Assim, *Giovannoni* diferencia o trato com o monumento histórico a partir do momento que lhe atribui um sentido de identificação social. Este é um ponto de grande relevância haja vista a importância atual da inserção desta atribuição em projetos patrimoniais sociais.

O legado de todas essas teorias e princípios está expresso nos documentos internacionais de restauro e preservação a respeito do patrimônio cultural mundial, dentre elas a Carta de Veneza de 1964 que é “*a referência conceitual mais importante e fundante de que essa área dispõe, constitui-se sem sombra de dúvidas, de um legado do século XX (...) continua sendo, a origem das elaborações conceitual, metodológica e prática para a preservação, conservação e o restauro, estendendo sua validade até nossos dias*”⁸

Destes documentos internacionais podemos abordar para o interesse do aporte teórico deste trabalho as Cartas Italianas, inspiradas nas teorias de *Camilo Boito*, determinantes para o pensamento posterior de *Gustavo Giovannoni*. Estas cartas tiveram como base o Congresso de Roma de 1883 quando foram elaborados os princípios, ou axiomas, norteadores das posteriores Cartas Patrimoniais de Restauro.

Para alicerçarmos este trabalho agregaremos ao mesmo o norteamento do primeiro axioma deste documento, o monumento como documento.

El monumento como documento: las primeras líneas del “Voto” son especialmente importantes em cuanto constituyen una afirmación rotunda del predominante valor histórico que asume el monumento: “Considerando que los monumentos arquitectónicos del pasado no solamente revisten importancia para el estudio de la arquitectura, sino que son transcendentales, como documentos esenciales, para esclarecer e ilustrar em todas sus partes la historia de todos los tiempos y de todos os pueblos, y por esto mismo deben

⁸ GALLO, Haroldo. Arqueologia, arquitetura e cidade: a preservação entre a identidade e a autenticidade. Pág. 93

ser respetados com escrúpulo religioso, justamente como documentos em los cuales una modificación, incluso leve, que pueda parecer obra originaria, lleva a engaño y conduce progresivamente a deducciones equivocadas.” Los principios emitidos se atienen rigurosamente a esta constatación .⁹

Uma vez que nossa premissa é a elaboração de uma política de preservação dos bens culturais da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima; e que esta premissa está ligada à necessidade de construirmos a identidade dos moradores da localidade a partir do resgate da memória histórica inserida nestes monumentos, os mesmos podem ser considerados também como documentos que expressam esta formação histórica da localidade com uma abrangência territorial.

Segundo LE GOFF¹⁰, o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que lá detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo.

Sendo o documento importantíssimo para a ativação da memória coletiva, podemos abordar o monumento como sendo um documento também importante para este fim.

Podemos fundamentar também a importância destes monumentos para a memória coletiva, a partir do momento que podem ser considerados como lugares de memória.

Segundo FELIX¹¹, Pierre Nora elaborou a expressão *lugares de memória* como resultado de um processo de questionamento sobre a memória social, a aceleração da história (processo) e a necessidade do registro da memória através da história (conhecimento/disciplina). E reitera que, pela aceleração da história, cada vez mais, o cotidiano afasta-se das vivências da tradição e do costume; a memória deixa de ser encontrada no próprio tecido social e passa a necessitar de lugares especiais para ser resguardada, preservada em seus laços de continuidade.

⁹ GONZÁLES-VARAS. Ignacio. Conservación de biens culturales: teoría, historia, principios y normas. Pág. 437.

¹⁰ LE GOFF, Jacques. História e memória. Pág. 535-536.

¹¹ FELIX, Loiva Otero. História e memória: a problemática da pesquisa. Págs. 49-50.

Existem, portanto, certos valores agregados aos monumentos históricos. Valores nacionais, valores artísticos, valores cognitivos, valores econômicos, entre outros.

Espera-se que a identificação da sociedade com a história intrínseca nestes monumentos se manifeste a partir da abordagem destes valores agregados aos monumentos históricos da antiga Sesmaria Jaguaribe quando da elaboração da política patrimonial local, uma vez que “*portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade*”.¹²

I.3 – Aporte Metodológico – Caso de Referência – PROGRAMA MONUMENTA

I.3.1 – Do Programa

Podemos abordar para fins metodológicos, visando a elaboração da Política de Preservação da antiga Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima - PE o programa *Monumenta* do governo federal instituído em diversas cidades históricas do país.

Não é nosso objetivo copiar do Monumenta, também não o citamos por ser o único, mas, é possível utilizá-lo como caso de referência que nos guie na formulação dos parâmetros de nossa política patrimonial.

Desta forma, a título de melhor compreensão sobre este programa, transcreve-se abaixo de acordo com o que foi definido pelo Ministério da Cultura em seus seguintes aspectos: O que é? Como atua o *Monumenta*, as cidades do *Monumenta*, o fundo de preservação, objetivos, porque preservar? Componentes, imóveis privados, o que pode ser financiado, como ter acesso ao financiamento e ações e projetos (capacitação

¹² Carta de Veneza: Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos. ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios. Veneza, maio de 1964 . In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais, 3ª ed. Ver. Aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004. pág. 91.

profissional, educação patrimonial, eventos culturais, promoção turística e publicações).¹³

I.3.1.a – O que é?

O Monumenta é um programa estratégico do Ministério da Cultura. Seu conceito é inovador e procura conjugar recuperação e preservação do patrimônio histórico com desenvolvimento econômico e social. Ele atua em cidades históricas protegidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Sua proposta é de agir de forma integrada em cada um desses locais, promovendo obras de restauração e recuperação dos bens tombados e edificações localizadas nas áreas de projeto. Além de atividades de capacitação de mão-de-obra especializada em restauro, formação de agentes locais de cultura e turismo, promoção de atividades econômicas e programas educativos.

O Monumenta, que conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o apoio da Unesco, procura garantir condições de sustentabilidade do Patrimônio. Objetivo a ser alcançado com a geração de recursos para o equilíbrio financeiro das atividades desenvolvidas e que mantenham conservados os imóveis da área do projeto. Com isto, facilita a manutenção das características originais dos bens, sem que sejam necessários futuros aportes de recursos públicos. Uma das estratégias para atingir essa meta é estabelecer novos usos para os imóveis e monumentos recuperados.

O Programa Monumenta já tem proporcionado uma série de resultados que contribuem para o cumprimento do programa de Governo, ativando a economia das cidades pela ocupação e geração de renda da população e pela capacitação de mão de obra específica. Um dos objetivos é o de permitir que o patrimônio histórico e artístico com proteção federal tenha suas características restauradas e que, cada vez menos, dependa de recursos federais para sua conservação.

¹³ Disponível em: www.monumenta.gov.br (acesso em 27 de outubro de 2008).

A descoberta do patrimônio cultural como fonte de conhecimento e de rentabilidade financeira vem transformando essas áreas em pólos culturais, incentivando a economia por meio do incremento do turismo cultural e geração de empregos. O Programa conta com apoio dos estados e municípios, de forma que suas intervenções afetem, direta e indiretamente, a economia, a educação e a cultura local, e facilitem, assim, a inclusão cultural, social e econômica da população.

I.3.1.b – Como atua o Monumenta

O Monumenta é implementado nas cidades a partir da assinatura de convênios firmados entre o Ministério da Cultura, prefeituras e/ou estados, mediante o qual se estabelecem as atribuições de cada uma das partes, os valores a serem repassados e os prazos de execução das obras. Para acompanhar e conduzir as ações do Programa são formadas equipes compostas por técnicos do município ou do estado em conjunto com o Iphan. As equipes compõem a Unidade Executora de Projeto – UEP que recebe orientações da Unidade Central de Gerenciamento, com sede no Ministério da Cultura.

I.3.1.c – As cidades do Monumenta

Atualmente, 26 cidades participam do Programa Monumenta. Todas elas foram escolhidas de acordo com a representatividade histórica e artística, levando em consideração a urgência das obras de recuperação. São elas: Alcântara (MA), Belém (PA), Cachoeira (BA), Congonhas (MG), Corumbá (MS), Diamantina (MG), Goiás (GO), Icó (CE), Laranjeiras (SE), Lençóis (BA), Manaus (AM), Mariana (MG), Natividade (TO), Oeiras (PI), Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Pelotas (RS), Penedo (AL), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Cristóvão (SE), São Francisco do Sul (SC), São Paulo (SP), Serro (MG).

Entre o acervo selecionado estão centenas de monumentos como museus, igrejas, fortificações, casas de câmara e cadeia, palacetes, conjuntos escultóricos, conventos, fortes, ruas, logradouros, espaços públicos e edificações privadas em todas as áreas tombadas pela União.

I.3.1.d - O Fundo de Preservação

Uma das prerrogativas do Monumenta é estimular ações compartilhadas entre governo, comunidade e iniciativa privada. Para isso, foi criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, mais uma estratégia para garantir a sustentabilidade do Programa.

O objetivo do Fundo Municipal é o de financiar ações de preservação e conservação das áreas submetidas à intervenção do Programa. Os recursos financeiros gerados pelas iniciativas do Monumenta em cada cidade são direcionados para o Fundo Municipal e usados para cobrir os custos de conservação do Patrimônio Histórico de cada município. Além disso, o Fundo pode receber recursos orçamentários do município, contrapartidas de convênios, aluguéis e arrendamentos dos imóveis e doações.

I.3.1.e – Objetivos

Fazem parte dos objetivos do Programa preservar áreas prioritárias do patrimônio histórico e artístico urbano e estimular ações que aumentem a consciência da população sobre a importância de se preservar o acervo existente. Critérios de conservação e o estímulo a projetos que viabilizem as utilizações econômicas, culturais e sociais das áreas em recuperação no âmbito do projeto também são objeto do Monumenta.

Os fins propostos serão alcançados quando os sítios históricos conseguirem manter suas características preservadas sem a necessidade de receber novos aportes federais para sua conservação. E ainda quando a população estiver consciente sobre a importância de se preservar o patrimônio existente.

I.3.1.f – Porque Preservar?

O Brasil possui um dos mais ricos acervos patrimoniais da América do Sul. Esse patrimônio é uma mostra da pluralidade étnica, cultural e histórica que caracteriza a formação do país. É um registro da herança arquitetônica e urbanística deixada pelos diferentes povos e culturas que aqui aportaram. Por meio desse conjunto de magníficos monumentos é possível visitar o passado e resgatar parte de nossa história, entendendo o presente e construindo um futuro melhor sobre novas bases.

Esse acervo é o testemunho da nossa história. Para ampliar os mecanismos de proteção e, ao mesmo tempo, implementar uma política eficiente de recuperação e conservação sustentável desse valioso Patrimônio, foi criado o Programa Monumenta.

I.3.1.g – Componentes

A fim de alcançar seus objetivos, o Programa estrutura-se em cinco componentes:

- Investimentos Integrados em Áreas de Projetos;
- Fortalecimento Institucional;
- Promoção de Atividades Econômicas;
- Capacitação de Artífices e de Agentes Locais de Cultura e Turismo;
- Programas Educativos sobre o Patrimônio Histórico.

I.3.1.h – Imóveis Privados

Com a intenção de ampliar a atuação do Programa e viabilizar a recuperação de edificações nas áreas de projeto, são oferecidos financiamentos para reformas em imóveis privados em condições especiais. A taxa de juros é zero e os prazos variam de dez a 20 anos para obras de recuperação de fachadas e coberturas, estabilização e

consolidação da estrutura do imóvel e para embutir a fiação elétrica. Reparos no interior dos imóveis são admitidos somente para proprietários com renda de até três salários mínimos.

Os imóveis são selecionados através de edital público lançado pelo município ou estado. Os interessados elaboram propostas de intervenção que, uma vez selecionadas, são analisadas pelas equipes da UEP, Iphan e Caixa Econômica Federal (CEF). Os proprietários, cujos projetos são aprovados, podem assinar o contrato de financiamento e receber os recursos para executar as obras de recuperação do imóvel.

As parcelas do financiamento começam a ser pagas seis meses após a conclusão das obras e são depositadas na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.

Vale salientar que os recursos do Programa aplicados na recuperação de imóveis privados reverterão, obrigatoriamente, ao Fundo Municipal de Preservação, devendo, dessa forma, atender aos objetivos da conservação permanente a partir dos investimentos iniciais.

I.3.1.i – O que pode ser financiado

Podem ser financiadas, independente da renda do interessado ou de seu representante, obras referentes à:

1. Recuperação de fachadas e coberturas, incluindo, sempre que necessário, a demolição de acréscimos que tenham descaracterizado a edificação;
2. Estabilização ou consolidação da estrutura de imóvel;
3. Embutimento da fiação elétrica em condutos e adequação dos quadros de distribuição e medição de luz.

As pessoas que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos poderão financiar ainda:

1. Reforma interna do imóvel, para atender à legislação sanitária brasileira quanto à iluminação natural, ventilação e instalações sanitárias;
2. Reforma e adequação do imóvel para fins de geração de renda.

I.3.1.j – Como ter acesso ao financiamento

Cada município será responsável por lançar e divulgar seu Edital de Seleção de Imóveis Privados. O proprietário de imóvel localizado no centro histórico da cidade, na área de projeto do Programa Monumenta, ao tomar conhecimento do edital, deverá enviar uma proposta de financiamento, indicando os itens da obra que pretende financiar e seu respectivo valor para o endereço indicado na publicação.

Caso tenha dúvida de como preparar a proposta, o proprietário deve entrar em contato com a Unidade Executora de Projetos (UEP) da sua cidade (ver mais em contato ou no menu das cidades). A equipe técnica da UEP poderá orientá-lo na formulação de uma proposta.

I.3.2 – Ações e Projetos

I.3.2.a – Capacitação Profissional

A permanência dos monumentos históricos somente será assegurada se o saber das técnicas construtivas tradicionais mantém-se como uma atividade viva e incorporada ao cotidiano da construção civil. O Monumenta fomenta a realização de cursos, formação de instrutores, pesquisa e resgate de técnicas da construção brasileira. São duas as principais frentes de capacitação: a realização de cursos de formação de mão-de-obra e o apoio ao fortalecimento e ampliação de núcleos de restauro e agentes locais de cultura e turismo. Para tal, adotou-se a forma de seleção pública de projetos para a área de restauro, nas 87 cidades elegíveis do programa, bem como a realização direta de projetos apresentados pelas Unidades Executoras do Projeto nas 26 cidades conveniadas.

Em todo o país, cerca de 20 projetos temporários de qualificação profissional em restauro e conservação de patrimônio histórico arquitetônico beneficiarão aproximadamente 1700 profissionais da construção civil, em ofícios como pedreiro, carpinteiro, canteiro, estucador, ferreiro e pintor.

I.3.2.b – Educação Patrimonial

Além das obras de recuperação arquitetônica, o Programa Monumenta apóia e realiza projetos de educação patrimonial. Ele tem o intuito de despertar a consciência do maior número de pessoas para que elas possam reconhecer a importância do patrimônio existente, aprendam a respeitá-lo e ajudem a conservá-lo. Entre as iniciativas previstas estão campanhas educativas, produção de vídeos institucionais, publicação de guias e cartilhas, a realização de oficinas e cursos sobre o Patrimônio e exposições que reúnam imagens e textos sobre os monumentos e as obras de preservação realizadas.

I.3.2.c – Eventos Culturais

O apoio à consolidação de calendários de eventos e festas tradicionais nos sítios históricos ativa as cadeias produtivas locais e estimula o turismo cultural e a apropriação do espaço pelos seus próprios moradores. Cerca de 20 entidades não-governamentais estão envolvidas na realização dos projetos. Os eventos deverão ser voltados sobretudo para a difusão de atividades que promovam o incremento do movimento cultural e turístico: feiras, exposições, seminários, entre outros. Devem-se priorizar eventos de caráter inovador (feiras, oficinas, exposições, seminários, calendários culturais, festivais) e que possam ser realizados regularmente atraindo um número maior de visitantes para os sítios históricos, assim como aqueles que valorizem o patrimônio imaterial.

I.3.2.d – Promoção Turística

Projetos que busquem incentivar o turismo cultural das cidades históricas, por meio da elaboração de informativos, roteiros, cartilhas, vídeos, panfletos, boletins,

pôsteres, canais de comunicação relacionados às atividades de promoção turística e culturais. Dentre os 10 projetos selecionados em 2005, na área do Turismo Cultural, destacam-se aqueles que objetivam investigar e implementar roteiros turísticos em antigos caminhos no interior do Brasil, relacionados à ocupação do território e aos ciclos econômicos do período colonial.

I.3.2.e – Publicações

No sentido de disseminar o conhecimento técnico acerca da produção do restauro, bem como promover as ações do programa e cultivar o interesse da população pelo patrimônio cultural brasileiro, o Programa Monumenta estruturou uma linha editorial.

I.4 – Política de preservação: as bases de formação

I.4.1 – As políticas de preservação no Brasil e o papel da sociedade

No Brasil os primeiros sinais de preocupação para com a preservação cultural vêm desde a década de 1930 com alguns pontos voltados para este fim, expressos na Constituição de 1934 e na preocupação de Minas Gerais com as obras barrocas.

Em 1936 foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, que deu início aos processos de tombamentos em nosso país.

A partir da Constituição Federal de 1967 foram criadas novas categorias de bens culturais a serem preservados em nosso país. Deste ponto em diante os sítios e jazidas arqueológicas tomarão força de patrimônio.

A partir da década de 1970 o estudo do patrimônio cultural brasileiro passou a ser incluído na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior, sendo assim importante para uma maior conscientização patrimonial iniciada no âmbito escolar.

Outro ponto importante no que diz respeito ao patrimônio cultural no país é sua ampliação a partir da década de 80 de seu tratamento individual e monumental para áreas e locais mais amplos, de convívio social comum.

Será, no entanto, com a Constituição Federal de 1988 que a questão do patrimônio cultural no país tomará maiores proporções. Será englobada uma preocupação do patrimônio cultural conjuntamente aos seus aspectos históricos, sociais e naturais.

Teremos a quebra da tutela estatal sobre o patrimônio cultural, onde sua manutenção passará também pela comunidade como foco principal integrante do mesmo, assim como se observa no § 1º do Art. 216 da Constituição Federal - *§1º O Poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

A atuação de alguns segmentos da sociedade em prol da conservação e preservação dos nossos remanescentes culturais vem se intensificando.

Tal fato ocorre devido a não condição do Estado, na maioria das vezes, de atuar isoladamente de maneira pronta e eficaz para a satisfação de todos os desejos públicos.

Apesar da inserção da comunidade, através da Constituição Federal, como participante na proteção do patrimônio cultural, a mesma tem se mostrado extremamente limitada pela falta de conscientização da importância do seu papel nessa proteção.

É notório que a partir da década de 1980 ocorrerá uma democratização do patrimônio público em nosso país. E acreditamos ser este o caminho a ser prosseguido, aliar Estado e sociedade. Mas, a barreira da questão da não conscientização da sociedade para com o seu papel diante do patrimônio cultural, tem que ser transposta.

Mesmo com a democratização da questão cultural, ainda é muito forte o desinteresse e a desinformação da sociedade por tal assunto.

Quando ocorre, a participação da comunidade na conservação e proteção dos patrimônios culturais e ambientais de nosso país tem se mostrado satisfatória e a sua

manutenção provavelmente vem a se constituir na mola propulsora que irá modificar o atual quadro de abandono e desrespeito que ainda assombra o nosso patrimônio.

Cidadãos brasileiros, cada vez mais conscientes da importância da proteção desse patrimônio, terão possibilidade de assumir de forma gradual um papel defensivo e de responsabilidade solidária de preservá-lo, impondo a si mesmos o dever de transmiti-lo na essência de sua integridade às próximas gerações.

I.4.2 – As leis de apoio – Instrumentos legais

O trato com o patrimônio cultural em todos os seus aspectos é norteado por instrumentos legais que visam principalmente sua proteção e conservação.

No mundo, a primeira tentativa de disciplinar a questão patrimonial será a **Carta de Atenas – outubro de 1931**. A mesma discutirá os princípios gerais das doutrinas nas que concernem sobre a proteção dos monumentos culturais em todo o mundo, e de certa forma, servirá de embasamento para despertar em várias nações a importância de convenções futuras que tratem do assunto do patrimônio cultural em seus respectivos países.

Este documento aborda também o trato com o patrimônio cultural nas esferas administrativas e legislativas, valorização, materiais para restauro, deteriorização dos bens, técnicas de conservação, a conservação em si e a colaboração internacional, utilização de documentação internacional, deliberação de conferência sobre “anastilose”^A dos monumentos da Acrópole.

Também observa-se neste documento o ressaltado do papel da educação objetivando o aumento do respeito social para com os monumentos, sendo este também um ponto crucial abordado neste trabalho.

No Brasil, a primeira grande convenção para tratar de assuntos referentes ao nosso patrimônio cultural será o *1º Encontro dos governadores de Estado, secretários*

^A Segundo este mesmo Documento, o termo “Anastilose” é a técnica de restauração que quando se trata de ruínas, uma conservação escrupulosa se impõe, com a recolocação em seus lugares dos elementos originais encontrados, cada vez que o caso o permita, sendo os materiais novos necessários a esse trabalho deverão ser sempre reconhecíveis.

estaduais da área cultural, prefeitos de municípios interessados, presidentes e representantes de instituições culturais em Brasília – abril de 1970, ficando do Documento final chamado **Compromisso de Brasília – abril de 1970**.

Este encontro será de grande importância, pois, como está expresso em seu 1º ponto, será observado que é inadiável para o país a necessidade de uma ação urgente para com seu patrimônio cultural, abrangendo para tal a atuação federal, estadual e municipal. No entanto, o que observamos foi à ausência do aproveitamento direto da comunidade nesta participação, ainda que em seu artigo 9º enfoque a inclusão de matérias que tratem do conhecimento e preservação do acervo histórico e artístico nos currículos escolares em todos os níveis.

Ocorrerá no ano seguinte o *II Encontro de governadores para preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil – Ministério da Educação e Cultura e IPHAN – Salvador – outubro de 1971*, ficando expresso como **Compromisso de Salvador – outubro de 1971**.

Neste encontro, além de ratificarem todos os aspectos do Compromisso de Brasília de 1970, foram instituídos outros aspectos bastante relevantes, tais como: as recomendações da criação do Ministério da Cultura, de uma legislação complementar para o processo de tombamento, de uma legislação complementar no âmbito da preservação patrimonial, além de assinalar vários aspectos de financiamento e custeio para projetos ligados ao patrimônio cultural em todos os seus aspectos.

Apesar de assinalar a participação de estudantes e profissionais de uma forma mais direta a assuntos ligados ao patrimônio, observamos que ainda neste encontro a participação da comunidade continua não contemplada.

Neste documento notamos a presença de um item, que hoje é de muita importância para a valorização e bom funcionamento de um planejamento político voltado para os bens patrimoniais culturais, o Turismo.

Sendo assim, em seu Artigo 12º o Compromisso de Salvador recomenda aos órgãos competentes voltarem suas atenções ao planejamento turístico bem estruturado e que complementem a valorização destes bens a partir do mesmo.

Os sítios históricos urbanos no Brasil serão amplamente discutidos durante o *1º Seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos – Petrópolis – 1987*, expresso como **Carta de Petrópolis – 1987**.

Uma abordagem de relevância para com os sítios históricos urbanos abordados na Carta de Petrópolis é a visão dos mesmos em um contexto mais amplo, extrapolando-o em sentido somatório às paisagens tanto naturais quanto construídas.

Isso nos induz a ressaltar a importância do trato com os remanescentes patrimoniais de todos os lugares a partir de uma visão mais ampla de influência e troca recíproca de conhecimento e características relevantes das mesmas.

Outro grande documento de valor internacional será a **Carta do Rio – junho de 1992**, originado da *Conferencia geral das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento – 1992*.

Este encontro será voltado a discussão de assuntos pertinentes ao meio ambiente, principalmente a questão da sustentabilidade no usufruto do mesmo pelo ser humano.

No mesmo, notamos a abordagem participativa de todas as esferas da sociedade para a efetivação da proteção sustentável do meio ambiente. Tomemos nota aqui que, a área de nosso estudo, a antiga sesmaria Jaguaribe, encontra-se hoje inserida, de acordo com as leis estaduais, em uma unidade de conservação ambiental estadual, a reserva Ecologia Mata de São Bento; e a proteção deste patrimônio cultural perpassa também em consonância com as leis de preservação ambiental.

A **Carta de Fortaleza de novembro de 1997** será um ponto importante diante de todo o cenário das discussões sobre patrimônio cultural no Brasil, pois, será dedicada ao Patrimônio Imaterial onde, partindo da constitucionalidade do termo patrimônio imaterial buscará traçar alguns pontos referentes a disciplina do trato com o mesmo, além de sua preservação.

Estes pontos, segundo esta Carta, precisam perpassar na elaboração de diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos visando identificar, proteger,

promover e fomentar os processos e bens imateriais, considerados em toda sua complexidade, diversidade e dinâmica.

É importante ressaltar que este documento aconselha que seja criado um programa de educação patrimonial, a partir da experiência do IPHAN, considerando sua importância no processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro; no entanto, uma questão que não fica bem clara, ou a inexistência de acordo com nossa percepção, da participação comunitária e até mesmo da questão sustentável para com o mesmo.

Na Constituição de 1988 o Estado em suas diversas esferas detém o poder de promover a preservação do Patrimônio Cultural e Natural, notadamente no Artigo 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

No entanto, o que observamos como mudança principal nessa Carta Magna é o desaparecimento da exclusividade do Estado na atuação desta área.

O diferencial é um estímulo da sociedade civil em participar mais ativamente na manutenção do patrimônio, o que está dando excelentes resultados em certas localidades no Brasil que não dispõem ainda de diretrizes urbanísticas e onde a ação protetora em nível nacional é debilitada ou nem sempre eficaz. Cujas qual poderíamos citar aqui como exemplo a participação da comunidade nos projetos de educação patrimonial da Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM.

Os mesmos inserem seus conhecimentos culturais sobre a localidade e na fabricação de artefatos locais que são comercializados, inserindo assim a comunidade de uma forma sustentável junto ao seu patrimônio cultural e natural.

De uma forma objetiva a respeito da preservação do patrimônio cultural brasileiro, a Carta Magna de 1988 foi clara na constituição do patrimônio cultural brasileiro e no papel tanto do Estado quanto da comunidade, em seu Artigo 216, § 1º e Inciso V:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O Poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De grande relevância para o patrimônio cultural brasileiro é a importância dada ao seu aspecto Imaterial observada no art. 216, gerando a criação de um Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Decreto nº 3.551/2000).

Este decreto institui o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, onde, sob jurisdição do Ministério da Cultura, trata da implementação de uma política específica de inventário, referencial e valorização do patrimônio imaterial; ou seja, trata-se de uma primeira cartilha que busca organizar, gerir e disciplinar melhor os interesses a respeito deste patrimônio na esfera governamental.

A Constituição de 1988 também é contemplada com outros artigos que englobam a questão do patrimônio cultural e natural.¹⁴

A **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961** é de grande importância para a arqueologia brasileira, pois *dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e pré-históricos*, dando legitimidade e embasamento legal para seu estudo e preservação.

O mesmo documento da questão da conceitualização de patrimônio arqueológico e pré-histórico para os devidos fins legais, dos direitos de propriedade e de exploração destes bens culturais, assim como sua manutenção e devidas proibições de uso e exploração objetivando sua preservação.

¹⁴ Art. 5º - LXXIII; Art. 24 – VI, VII, VIII e IX; Art. 30 – IX; Art. 170 – VI; Art. 215 - §1º e §2º; Art. 220 Art. 221 – I, II e III; Art. 225 - §1º - I, II, III, IV, V, VI, VII, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º.

Disciplina as pesquisas de campo, as escavações propriamente ditas, nos âmbitos particulares e das Instituições Científicas de pesquisa, norteando os direitos e deveres no trato com o bem cultural arqueológico ou pré-histórico.

Trata também das descobertas fortuitas e da liberação das pesquisas em áreas particulares, assim como a obrigação de fiscalizar todo e qualquer assunto sobre estes bens, ficando a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN esta obrigação. O mesmo deverá fiscalizar também a remessa destes bens a países estrangeiros, no que tange a forma legal, expressa nesta Lei.

Podemos aqui abrir um parêntese para tratarmos de uma observação feita a Lei 3.924, pois, talvez seja pelo seu tempo de existência, e apesar de ser um marco para sua época, não trata da questão da Educação Patrimonial, hoje essencial para inserção da comunidade no contexto da pesquisa arqueológica, mostrando hoje que é passível de mudanças para se adequar a possibilidades mais atualizadas.

A **Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**, procura *organizar a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, onde também busca disciplinar a questão do Tombamento.

Esta Lei busca em primeiro momento conceitualizar sobre o que seja Patrimônio histórico e Artístico Nacional para que melhor se adeque a seus efeitos. A partir deste momento, busca disciplinar e expressar as formas de tombamento, ficando o IPAHN a cargo de sua manutenção e fiscalização.

Desta forma, expressa como deve ser feito as diferentes etapas de tombamento de um bem cultural, funcionando assim como uma “cartilha”, que busca abordar todos os aspectos importantes para este fim, em consideração aos efeitos, as preferências e disposições gerais deste patrimônio.

Citemos também aqui a **Lei nº 10.166 de 27 de dezembro de 2000**, que altera a Lei nº 7.542 de 26 de setembro de 1986, *que dispõe sobre a pesquisa, exploração remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providencias*; que vem tratar do patrimônio cultural subaquático brasileiro, sendo

importante sua citação neste trabalho haja vista a crescente campo da arqueologia subaquática.

A mesma busca, de maneira geral, disciplinar o trato com os tesouros patrimoniais descobertos no fundo dos oceanos em águas brasileiras, assim como sua exploração e valores financeiros sobre recompensas de achados dos mesmos, dando poderes de órgão fiscalizador à Marinha do Brasil, diretamente ligado ao Ministério da Cultura.

No âmbito legal do Estado de Pernambuco podemos citar algumas leis, como a **Lei nº 7.970 de 18 de setembro de 1979** que *institui o tombamento de bens pelo estado* e a **Lei nº 6.239 de 01 de janeiro de 1980** que *regulamente a do ano anterior*.

O contexto de elaboração destas Leis visa disciplinar o processo de tombamento de bens culturais no estado de Pernambuco, para tanto, cria o Sistema Estadual de Tombamento e define os órgãos competentes para tal fim, é uma forma básica de estruturar todo o trato com esse processo em nosso estado.

Segundo a **Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 5 - III** é da competência do estado “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público.*”

Esta responsabilidade amplia-se aos municípios no que tange o **art. 78 – IX** *promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

No entanto, devemos ressaltar aqui a falta da abordagem da participação da comunidade neste processo de proteção dos bens culturais, fato que, de certa forma, está discordante com a Constituição Brasileira de 1988, cuja qual enfatiza a participação comunitária da obrigatoriedade da conservação e proteção destes bens, juntamente com os órgãos governamentais.

Pela área da antiga sesmaria Jaguaribe estar situada no litoral norte de Pernambuco, é importante também citarmos a **Lei nº 9.931 de 11 de dezembro de 1986** que *define como área de proteção ambiental as reservas biológicas constituídas pelas*

áreas estuarinas do estado de Pernambuco, cuja qual a área objeto de nosso estudo está inserida, cujo se encontra na mesma, tal como define a Lei citada, as área estuarina do rio Timbó, importante reserva de mangue e da vida marinha.

Assim como, por situar-se também nesta área a reserva da mata de São Bento, a reserva estuarina do rio Timbó situada no limite oriental dos municípios de Abreu e Lima, Paulista e Igarassu, bem como a mata de Congaçari mais ao Norte, e as áreas de vegetação em recomposição, ao norte e ao sul dessa área estuarina, das quais também encontramos respaldo jurídico no **Decreto estadual nº 24.017 de 07 de fevereiro de 2002** que aprova o *Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro – ZEEC do Litoral Norte do estado de Pernambuco e dá outras providencias*.

Estes dois últimos documentos jurídicos estaduais reforçam mais ainda a necessidade do aumento na conservação e proteção destas áreas, uma vez que existem nas mesmas reservas de vegetação natural e áreas do bioma litorâneo como reserva ambiental.

É perceptível que em sua evolução no Brasil, o patrimônio cultural tem seu valor para a memória de nossa sociedade cada vez mais ampliada e sua proteção respaldada em mecanismos legais. A preservação do patrimônio cultural assim viu aberta a possibilidade de contar, no constante da Lei, com uma participação comunitária.

É evidente que o bom proveito da elaboração de uma Política de Preservação deve ser mediante a atuação conjunta de parcelas organizadas da comunidade (associações culturais, instituições escolares, etc) com os entes federativos (União, Estados e Municípios), observada logicamente a ação fiscalizadora dos órgãos competentes (IPHAN, IBAMA, etc.), podendo aqui se acrescentar também as Organizações Não-Governamentais (ONG's).

É necessário enfatizar no que diz respeito especificamente aos sítios arqueológicos e históricos, que além de seu aspecto cultural, existe também o aspecto paisagístico do local em que se situam numa clara conjugação de valores naturais e culturais.

Enfatizemos no que trata a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 que dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos, interessa-nos que no Art. 1º expõe-se a tutela do patrimônio arqueológico:

Art. 1º. Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporadas na forma do art. 161 da mesma Constituição.

E mais, de uma forma clara trata de conceitualizar, no âmbito jurídico, o que possa ser considerado monumentos arqueológicos ou pré-históricos, o que facilita a salvaguarda e a proteção dos mesmos, a partir do momento que se delimita sua conceitualização facilita também o trabalho de um plano de ação através de uma Política de Preservação para esse patrimônio.

Art. 2º. Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

E ainda, em seu Art. 5º norteiam-se as penalidades judiciais decorrentes de destruição ou degradação que possivelmente ocorra com o patrimônio arqueológico:

Art. 5º. Qualquer ato que importa na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

É importante aqui citar que, no que tange no âmbito das penalidades, “são aplicáveis aos sítios arqueológicos pré-históricos e históricos, os delitos tipificados nos artigos 62, 63, 64 e 65^B (este último até certo ponto) da Lei 9.605 de 12.02.1998, eis que revogados tacitamente os artigos 165 e 166^C do Código Penal”. (RODRIGUES, Pág. 238)

Em uma observação, RODRIGUES aponta um problema no âmbito desta Lei no que tange sobre os sítios classificados como históricos, “Um grande problema da Lei 3.924/61 é que ela equivocadamente trata sítios arqueológicos e pré-históricos como sinônimos, ignorando a existência de bens arqueológicos históricos.”(Pág. 237)

É importante que a sociedade participe de forma tal que também tenha sua cota de participação e obrigação diante deste patrimônio. Assim segundo FONSECA:

Não estou propondo que a instituição federal abandone sua responsabilidade primeira de construir e proteger o patrimônio cultural nacional. Ainda que o trabalho já realizado seja significativo, esse processo é contínuo e dinâmico, tanto no sentido da inclusão de novos bens quanto da leitura dos bens já sob proteção legal. O que quero dizer é que, no momento atual, a ênfase deve se voltar para ações, pontuais ou não, que contribuam para introduzir a questão do patrimônio no universo das questões de interesse para a sociedade brasileira. (pág. 223)

^B Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento
Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

^C **Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico**

Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Alteração de local especialmente protegido

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

De fato, a inserção da sociedade na preservação do patrimônio brasileiro é de fundamental importância. Observamos hoje a dificuldade do Estado tutelar isoladamente nosso patrimônio, isso implica requerer uma sociedade participativa na ação da preservação patrimonial.

Não é de nossa intenção fazer um julgamento positivo ou negativo do aparato jurídico brasileiro sobre o Patrimônio Cultural, mas analisá-lo em proveito da implementação de uma Política de Preservação do Patrimônio Cultural-Arqueológico na área da antiga Sesmaria Jaguaribe, importante centro de produção econômica para a Capitania de Pernambuco no litoral norte.

Um instrumento legal do município de Abreu e Lima, relevante para o norteamento deste trabalho é a **Lei complementar nº 650, de 23 de Dezembro de 2008**. A mesma institui o **Plano Diretor** do município de Abreu e Lima e dá outras providências. (ANEXO III)

A objetividade deste documento fica expressa de forma clara em seu 2º Artigo *“O plano Diretor é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana e integra o processo de planejamento sustentável e gestão municipal”*.

É um documento recente, mas se fazia urgente sua elaboração pelo Legislativo Municipal, uma vez que o município estava carente de um plano diretor que elabore, direcione e efetive os tramites referente a diversos aspectos do desenvolvimento de Abreu e Lima.

Buscaremos inferir e nortear os pontos apontados por este trabalho em consonância legal e objetiva com este documento legal. Desta forma, os diversos aspectos levantados neste trabalho serão atrelados ao Plano Diretor do município atribuindo-lhes legitimidades e garantias legais. Assim amparado, a elaboração desta Política de Preservação terá a justificativa da necessidade de sua realização.

I.4.3 – Instrumentos de financiamento

Apesar do **Compromisso de Brasília – abril de 1970**, ser um marco importante no debate a respeito do patrimônio cultural brasileiro será no **Compromisso de Salvador – outubro de 1971** que a questão dos financiamentos e custeios será amplamente debatida.

A partir deste encontro serão recomendados os financiamentos prioritários para os locais de importância natural e cultural, convocação do Banco Nacional de Habitação e demais órgãos para o custeio de obras em edifícios tombados, criação no âmbito federal e estadual de fundos para a proteção de bens naturais e culturais, utilização pelos estados e municípios do Fundo de Participação na proteção destes bens, a convocação do Conselho Nacional de Pesquisas e da CAPES para financiamentos de projetos e pesquisas e norteará a questão do turismo na valorização dos bens culturais e naturais.

Tais financiamentos e custeios são assegurados por força de Lei de acordo com a **Constituição Federal de 1988 §3º**. *A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais*. No **Decreto Estadual nº 6.239 de 01 de janeiro de 1980** dispõe em seu seguinte artigo sobre o provimento de custeio em relação as obras de conservação de bens tombados em nosso estado, cabendo a FUNDARPE a responsabilidade de tal obra, caso o proprietário não a dispuser.

Art. 23. O proprietário do bem tombado, que não dispuser de recursos para obras de conservação e reparação, levará ao conhecimento da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes a necessidade das mencionadas obras.

§1º. Recebida a comunicação, a secretaria de Turismo, Cultura e Esportes remetê-las à FUNDARPE, para que sendo as obras necessárias, as faça executar.

§2º. Não sendo iniciadas as obras no prazo de seis meses, poderá o proprietário requerer o destombamento do bem.

§3º. Havendo urgência na realização de obras de conservação e reparos em qualquer bem tombado, poderá a FUNDARPE tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las às suas expensas, independentemente de comunicação a que alude este artigo.

Contamos ainda em nosso estado com a **Lei nº 12.196 – Lei do Registro do Patrimônio Vivo**. Esta Lei foi editada em 2002 e regulamentada em 2004, pelo decreto nº 27.503, estabelece uma remuneração mensal de R\$ 750 para pessoas físicas e R\$ 1,5

mil para grupos e tem como objetivo preservar a cultura popular através do intercâmbio de conhecimento entre as novas gerações. Os artistas que recebem as pensões têm como contrapartida o comprometimento de participar de atividades educativas para que seus conhecimentos sejam perpetuados, permitindo assim, que os artistas da cultura popular em nosso estado trabalhem a questão cultural com as gerações mais novas.

Também existe em nosso estado o *Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA*, que foi instituído pela **Lei nº 12.310**, de 19 de dezembro de 2002. O objetivo de sua criação foi atender as exigências de incentivo, proteção e difusão da cultura de nosso estado. Tratando-se ser diretamente de um instrumento avaliativo e analítico do que seria considerado um bem cultural a ser incentivado.

Em nosso país atualmente, os financiamentos e custeios no que tange ao patrimônio histórico e cultural é norteado pela **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**, conhecida como *Lei Rouanet*, que *restabelece princípios da Lei nº 7.505 de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC e dá outras providências*.

A Lei Rouanet permite que os projetos aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas que poderão abater, mesmo que de forma parcial, os benefícios concedidos do Imposto de Renda.

Um ponto relevante desta Lei está na tentativa da democratização do acesso da população aos diferentes meios de expressão cultural e bens culturais. Esta democratização, por exemplo, se efetivará por intermédio do acesso à ingressos de *shows*, eventos culturais, exposições em museus, etc à valores mais acessíveis à renda do brasileiro; distribuição de livros de forma gratuita para bibliotecas, exposições artísticas, divulgação de eventos artísticos, entre outros mecanismos.

Podemos citar também a criação, por meio da Lei Rouanet, do *Fundo Nacional da Cultura – FNC*, constituindo-se num mecanismo de financiamento que possibilita ao Ministério da Cultura investir diretamente nos projetos culturais, mediante a celebração de convênios e outros instrumentos similares, podendo financiar até 80% do projeto, sendo os 20% restantes contrapartida do proponente.

Institui também os *Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART*, que funcionará sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos, assim como os *Incentivos a Projetos Culturais*, *Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC*, que é um órgão colegiado da estrutura do MinC que analisa e opina sobre a concessão de benefícios fiscais a projetos culturais e artísticos e o seu enquadramento no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Os projetos culturais ingressam no Pronac por meio de formulários próprios e são analisados por pareceristas das instituições vinculadas ao MinC, especializados em cada segmento (música, humanidades, audiovisual, artes cênicas e plásticas, patrimônio cultural).

Como órgão deliberativo, a CNIC reúne-se uma vez ao mês para apreciar e opinar sobre a concessão de benefícios fiscais a esses projetos culturais. O Ministro da Cultura preside a mesa, que é formada por representantes de entidades associativas dos setores culturais de âmbito nacional, dos Secretários de Estado da Cultura, do empresariado brasileiro e das instituições vinculadas do ministério.

No entanto, devemos ressaltar aqui uma crítica principal feita à Lei Rouanet. Infelizmente ainda no Brasil, os investimentos no âmbito cultural são realizados mediante alguns incentivos fiscais, principalmente para as empresas privadas. Dessa forma, o investimento para o bom funcionamento de uma conjuntura cultural perpassa além dos interesses coletivos e buscam atender interesses privados, amparados em mecanismos legais.

CAPÍTULO II – A SESMARIA JAGUARIBE

II.1 – Localização e aspectos geográficos da Sesmaria Jaguaribe

A área da Sesmaria Jaguaribe corresponde aos atuais municípios de Igarassu, Paulista e Abreu e Lima, localizados no litoral norte do estado de Pernambuco. A Zona Costeira do Estado de Pernambuco tem 187 km de extensão. Abrange 21 municípios (Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na Escala da União, 1996) e, é o mais importante aglomerado populacional do Estado, concentrando 44% de sua população.

De acordo com o Programa de Gerenciamento Costeiro de Pernambuco – GERCO – PE os municípios da Zona Costeira Pernambucana encontram-se agrupados em três setores: NORTE (Goiana, Itamaracá, Igarassu, Abreu e Lima, Paulista, Itapissuma e Itaquitinga), METROPOLITANO (Olinda, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Camaragibe e Moreno) e SUL (Cabo de Sto. Agostinho, Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande).¹⁵

Uma área consideravelmente grande, a qual se escolheu para fins deste trabalho os remanescentes culturais desta Sesmaria localizados no município de Abreu e Lima, uma vez que já são realizadas várias pesquisas no local. O município de Abreu e Lima está localizado na mesorregião Metropolitana e na microrregião Recife do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Igarassu e Araçoiaba, a sul com Paulista, a leste com Paulista, e a oeste com Paudalho. A área municipal ocupa 128,5 km² e representa 0,13 % do Estado de Pernambuco. Está inserido no levantamento cartográfico realizado pela SUDENE - Folhas SUDENE de Limoeiro e Itamaracá, na escala 1:100.000.

A sede do município tem uma altitude aproximada de 19 metros, e coordenadas geográficas de 7° 54' 42" de latitude sul e 34° 54' 10" de longitude oeste, distando 25,7 km da capital, cujo acesso é feito pela BR-101 norte¹⁶.

¹⁵ ARAÚJO, Maria Christina B.; SOUZA, Stella T; CHAGAS, Alessandra Carla O.; BARBOSA, Scheyla C. T., COSTA, Monica F. Análise da Ocupação Urbana das Praias de Pernambuco, Brasil. Revista da Gestão Costeira Integrada 7(2): 97-104 (2007). Pág. 98. Disponível em: http://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci7f2_2_mariaaraujo.pdf (acesso em: 10/08/08)

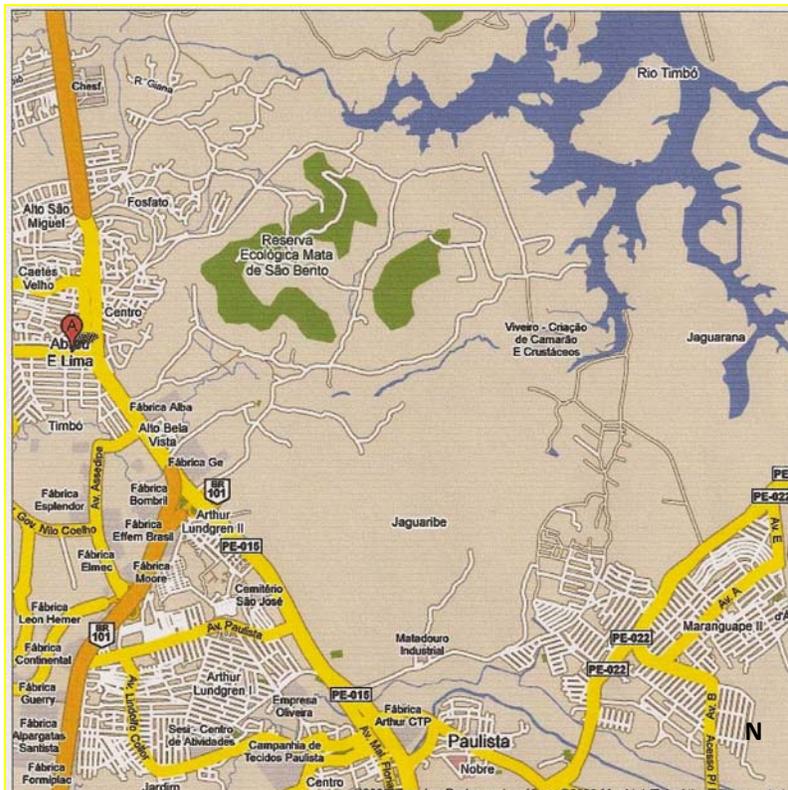
¹⁶ CPRM - Serviço Geológico do Brasil Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. Diagnóstico do município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco / Organizado [por] João de Castro Mascarenhas, Breno Augusto Beltrã o, Luiz Carlos de Souza Junior, Manoel Julio da Trindade G. Galvão, Simeones Neri Pereira, Jorge Luiz Fortunato de Miranda. Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

ILUSTRAÇÃO 01 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE

Área abrangendo os municípios de Igarassu, Abreu e Lima e Paulista no litoral norte de PE.



Aproximação detalhada da área da antiga sesmaria Jaguaribe.



Em seus aspectos naturais, a cobertura vegetal original da região é a Floresta de Mata Atlântica que desde o início da colonização do Brasil vem sofrendo grave destruição restando hoje apenas resquícios dessa exuberante vegetação, entre eles estão no município de Abreu e Lima as Reservas Ecológicas Mata de São Bento e de Miritiba¹⁷.

Deve-se apontar também que na área correspondente à sesmaria existe hoje tombadas como Reservas Ecológicas pela Lei 9989 de 13 de janeiro de 1987 a mata da Usina São José, em Igarassu; Janga, Jaguarana e Caetés, em Paulista.

A região possui também um rico local de reprodução de espécies da fauna e flora aquática, o manguezal do rio Timbó nos municípios de Paulista e Abreu e Lima, cuja importância pode estender-se também à sobrevivência das pessoas que vivem da exploração dos bens naturais. A área estuarina do rio Timbó abrange os rios Timbó e Arroio Desterro e engloba também o município de Igarassu, além dos municípios de Abreu e Lima e Paulista.

Salienta-se que o Diagnóstico Socioambiental do Litoral Norte de Pernambuco classificou a mata de São Bento em estado crítico de conservação ameaçada pela expansão de policultura e pela especulação imobiliária e ocupação urbana espontânea (invasões).

Em seus aspectos geológicos, esta área é formada pela “*seqüência sedimentar da Bacia Pernambuco-Paraíba, representada por sedimentos cretácio-paleocênicos das Formações Beberibe, Gramame e Maria Farinha que constituem o Grupo Paraíba*”. (Projeto RADAMBRASIL.)¹⁸ A saber, abaixo verificamos os limites, extensão e formação da Bacia Pernambuco-Paraíba :

Em sua exposição continental, a Bacia Pernambuco-Paraíba corresponde a uma faixa sedimentar costeira, (...) limitando-se ao sul da cidade de Recife, e se estendendo para o norte até proximidades do Estado do Rio Grande do Norte. Esta faixa sedimentar é freqüentemente recoberta por sedimentos do Grupo Barreiras (Pliopleistoceno), em discordância erosiva. Sua largura média de

¹⁷ CPRH. Diagnóstico Socioambiental do Litoral Norte de Pernambuco, 2001.

¹⁸ Brasil. Ministério das Minas e Energia. Secretaria Geral, Projeto RADAMBRASIL. Folhas SB. 24/25. Jaguaribe/Natal; Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Vegetação e Uso Potencial da Terra. Rio de Janeiro, 1981. 744p. il. 7 mapas (Levantamento de Recursos Naturais, 23). Pág. 150.

afloramento, no trecho entre Recife e João Pessoa, é de aproximadamente 25 km. (Projeto RADAMBRASIL.)¹⁹

O local possui um grande potencial em se tratando de meio ambiente, de exuberante fauna e flora chama a atenção pelas riquezas das matas e praias, pela beleza dos animais e hospitalidade de seus moradores.

Vale salientar também que seu potencial estende-se a prática do turismo em vários âmbitos: ecoturismo, turismo histórico, turismo cultural, prática de esportes, entre outros que deveriam ser mais bem aproveitados e que permitisse a exploração da área de forma planejada e de manejo sustentável por parte da comunidade que ali reside e tiram seu sustento.

II.2 – Contextualização e importância histórica

Com o início da exploração colonial das terras brasileiras por Portugal, um sistema administrativo-econômico foi implantado para melhor gerenciar a nova colônia, sendo utilizado, assim, o sistema de Capitânicas Hereditárias fundamentado na exploração econômica da monocultura açucareira exportadora e em sua execução na mão-de-obra escrava negra após a não-adequação indígena para tal trabalho.

Assim, o território do novo mundo que outrora passou a pertencer a Portugal foi dividido em um total de 15 capitânicas, as quais foram entregues cada uma a um respectivo donatário, que deveria explorá-la economicamente e administrá-la legitimado pela Carta de Doação.

Uma dessas capitânicas foi justamente a de Pernambuco que, por possuir aspectos naturais distintos de outras capitânicas favoreceu a monocultura do açúcar, que foi a principal economia explorada na capitânia por, praticamente, mais de três séculos; cuja influência é verificada ainda nos dias atuais. A exploração da cana-de-açúcar

¹⁹ Id., 1981, Pág. 150

(*SACCHARUM OFFICIARUM L.*) como matéria-prima do açúcar é por demais antiga. Segundo COSTA, “a extracção do assucar, (...) vem de epochas remotíssimas; e quanto a foliação histórica de sua origem geographica, não restam elementos positivos para precisamente determiná-la.”²⁰

No entanto, a antiguidade de sua exploração não está diretamente ligada à questão econômica, mas, a questão medicinal, pois, o açúcar antes de ser um produto classificado como especiaria – utilizada no preparo de alimentos -, era manuseado no preparo de produtos medicinais, ou *In Natura* no combate de alguns males que por ventura sofriam as pessoas; “Foram as propriedades medicinais da cana de açúcar, conhecida como ‘cana melica’, que deram o impulso à sua gradativa transmigração, desde o solo nativo da Índia, onde já na antiguidade se cultivava, até a América (...).”²¹

Ainda podemos analisar que a tecnologia elaborada e conseqüentemente a técnica no processo de obtenção do açúcar para o propósito medicinal também será rudimentar, porém, que de uma forma concreta dará os primeiros passos na forma de se processar a cana para obtenção de açúcar que será o principal produto economicamente explorado pelo Império Ultramarino português no Brasil colonial.

Rudimentaríssimo, como foi em sua origem o processo empregado a obtenção do assucar, golpeando-se as canas com um facão, e expondo-se ao sol o licor que escassamente corria para crystalizar, cujo resultado era tão insignificante, que esse ‘Mel de canna’, ou ‘São de canna’, como então se chamava ao produto, tinha apenas applicação medicinal.²²

É importante salientar que a exploração econômica da cana no fabrico do açúcar em Pernambuco vem desde a primeira metade do século XVI.

Mesmo antes da vinda e posse do donatário Duarte Coelho Pereira das terras de Pernambuco, o açúcar já era fabricado e exportado para a Europa, cujo fato é atribuído a

²⁰ COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria assucareira em Pernambuco. Pág. 257.

²¹ MARANHÃO. Gil de Método. O açúcar no Brasil, antes das donatárias. Pág. 96.

²² COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria assucareira em Pernambuco. Pág. 257.

Cristóvão Jacques com a implantação de sua feitoria em terras pernambucanas, mais especificamente em Itamaracá, terras do litoral norte pernambucano.

Tal fato faz averbar a importância do litoral norte de Pernambuco na formação desta capitania, de sua sociedade e exploração econômica; justamente por ter sido dado o primeiro impulso colonizador pelo litoral norte de Pernambuco, legitimando assim a importância histórico-cultural do litoral norte pernambucano para a história não apenas regional, mas sim nacional;

Effectivamente, a cultura da canna e o fabrico do assucar em Itamaracá vinham já de annos anteriores, acaso, devido isto, á iniciativa de Christóvão Jacques, que alli fundára uma feitoria, como se comprovados livros da Casa da Índia, em Lisbôa, onde se pagavam os dízimos dos productos do Brazil remetidos para a metrópole, pelos quaes se vê, que em 1526 chegára a Portugal algum assucar procedente de Pernambuco, como então se chamava Itamaracá.²³

Dos primeiros engenhos construídos em Pernambuco na primeira metade do século XVI temos poucas informações, estas sendo basicamente historiográficas, cartográficas e iconográficas; mesmo que ainda raríssimos, de técnicas e construções edificadas relativamente arcaicas, como assim nos descreve frei Vicente de Salvador, citado em COSTA; *“E de todos esses processos rudimentares se usou na colonia do Brazil, no inicio da industria de fabricação do assucar entre nós, contemporaneamente à colonização das suas terras (...) os dos pilões, de mós, e os de eixos,(...)”*²⁴

Vale salientar aqui o papel dos estudos arqueológicos que atualmente, cada vez mais, vem dando sua parcela de contribuição sobre o conhecimento da economia açucareira a partir de suas pesquisas a respeito da cultura material destes que são os pioneiros da produção açucareira como sistema econômico de importância internacional para o Brasil.

Estas técnicas no processo de fabricação do açúcar irão passar por transformações em Pernambuco no início do século XVII com novas técnicas vindas do Peru, nas quais buscarão um melhoramento e desenvolvimento tanto nas técnicas

²³ COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria açucareira em Pernambuco. Pág. 261.

²⁴ Idem. Pág. 257.

quanto na qualidade e quantidade do açúcar produzido na colônia desde os grandes canaviais até as etapas de fabricação no engenho e o trato do produto final, o açúcar propriamente dito e os seus derivados;

nos primeiros annos do século XVII, (...), vindo ao Brazil um padre hespanhol, que havia estado no Perú, ensinou um systema de mais facil fabricação do assucar, por meio de apparatus menos complicados e de preços muito reduzidos (...)²⁵

No entanto, será justamente com a posse de Duarte Coelho Pereira das terras da então Capitania de Pernambuco que a produção de açúcar se intensificará. O plano de administração de Duarte Coelho baseava-se justamente na implantação de novos engenhos e a distribuição de sesmarias e datas de terras, fundamentando seu governo no aumento e dinamização da exploração econômica do açúcar para exportação.

Teve Pernambuco, portanto, o inicio da industria do assucar com o levantamento da sua primeira fabrica, o Engenho Nossa Senhora da Ajuda, situado nos arredores de Olinda, e pertencente a Jeronymo de Albuquerque, cunhado do donatário, de cujas terras lhe fizera doação.²⁶

Este objetivo administrativo de Duarte Coelho está expresso em uma de suas cartas ao Rei de Portugal, D. João III, datada de 27 de abril de 1542, que nos permite perceber o quão era importante esse produto para o bom funcionamento da máquina colonial portuguesa.

No entanto, também a administração do donatário esbarrava na falta de capital para gerenciar e explorar economicamente tão vultuoso latifúndio que hora lhe fôra doado, tendo o mesmo que adotar o sistema de Sesmarias para procurar amenizar tal problema.

²⁵ Idem. Pág. 258.

²⁶ Idem. Pág. 262

Basicamente, as sesmarias eram lotes de terras que eram atribuídos a certas pessoas de confiança do donatário e que efetivamente pudessem explorá-los economicamente, descentralizando assim de forma demasiada a exploração do território por parte do donatário sem perder o controle administrativo sobre a mesma, ficando à cargo do sesmeiro de produzir principalmente o açúcar como podemos verificar no trecho da carta que segue.

Por ho capitam dos navios que daqui mandei ho mês de setembro pasado dei conta a Vossa Alteza de minha viagem e chegada a esta Nova Lusitanea e do que qua era passado e depois a qua meti me Senhor a dar ordem ao sossego e paz da terra com dadivas a huns e compolas mãos a outros, porque tudo he necessário. E asi dei ordem a se fazerem enjenhos daçuquares que de la trouxe contratados fazendo tudo quanto me requereram e damdo tudo ho que me pediram sem olhar a proveito nem interesse algum meu, mas a hobra avante como desejo.²⁷

Nesse sistema de sesmarias, em fins da primeira metade do século XVI, um dos beneficiários a receber terras doadas por Duarte Coelho no litoral norte de Pernambuco, para que se cumpram seus objetivos administrativos foi o almoxarife Vasco Fernandes de Lucena mediante comunicação do donatário a D. João III, em carta datada de 24 de julho de 1540.

Duarte Coelho Capitam e Governador destas terras da nova Luzitania etc – Faço saber a quantos esta minha carta virem, que a mim praz, e hey por bem de dar, e doar deste dia para todo o sempre a Vasco Fernandes Cavaleiro da caza del Rey nosso Senhor, e seo Feitor, e Almoxarife nesta dita terra, a terra que tem em Jagoaribe, a qual terra tem huma Legoa de cumprimento, e outra de Largo, a saber, que desta terra declarada dou ao dito Vasco Fernandes (...).²⁸

Ainda no século XVI, Vasco Fernandes construirá um engenho nas terras recebidas, o engenho Jaguaribe. Apesar das informações sobre este engenho serem raras até o século XIX o mesmo estava em plena atividade no ano de 1640, “*Engenho*

²⁷ MELLO, José Antônio Gonsalves de. Cartas de Duarte Coelho a El Rei; reprodução fac-similar, leitura paleográfica e versão moderna anotada. Pág. 39.

²⁸ Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento, pág. 301.

Jaguarabe, pertencente à viúva de Jerônimo Crabel, é engenho d'água e mói. São lavradores: (não indica)²⁹.

Deu-se início assim a história da Sesmaria Jaguaribe, que em sua época foi um importante centro produtor para a área litorânea da capitania, tanto na fabricação do açúcar quanto de outros produtos importantes, principalmente para a economia e movimentação do comércio interno da capitania, tais como a cal, os produtos oriundos da Fazenda de São Bento, o pescado proveniente de seus estuários, a exploração de suas matas, entre outros.

O inglês Henry Koster arrendará suas terras e o administrará por algum tempo deixando precioso relato sobre o cotidiano deste engenho e de toda a região que ainda no século XIX estará produzindo grande quantidade de açúcar para a capitania,

Consta segundo relato de Koster que as terras da Sesmaria Jaguaribe já possuíam a Fazenda Beneditina com sua Igreja, a casa de residência dos religiosos, senzala e uma rica área de cultivo, tanto do açúcar como pequenas áreas para subsistência, além de conter outras propriedades como o engenho Iamã e o próprio engenho Jaguaribe, cujo qual Koster administrara.

Dentre as atividades econômicas realizadas neste núcleo de povoamento no período colonial, além da fabricação de açúcar, destaca-se a produção da cal, que como outros produtos, eram basicamente utilizados na construção de alvenaria no Brasil colonial, conforme podemos observar em algumas referências sobre o assunto. Segundo texto de LEMOS, “*A arquitetura do litoral firmou-se nas construções de pedra e cal tendo, no começo, outras técnicas construtivas*”.³⁰

No período colonial as construções em taipa eram habitações frágeis, sendo moradia dos mais pobres e escravos, no entanto, era também utilizada como técnica construtiva de fortes, ermidas e edificações de moradia maiores. A construção com a

²⁹ Relatório sobre o Estado das Capitânicas conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adrien van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdam, em 4 de abril de 1640. In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. FONTES PARA A HISTÓRIA DO BRASIL HOLANDÊS. A economia açucareira. Edt. CEPE: Recife – PE. 1981. Pág. 157.

³⁰ LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. Arquitetura Brasileira. São Paulo: Melhoramentos, 1979. Pág. 15.

utilização de pedra e cal vai despontar como uma construção mais forte, mais resistente às intempéries dos trópicos.

Daí deduz-se que pedra e cal serão materiais construtivos até então mais valorizados, dos quais sua utilização recaía mais para quem poderia pagar e para a construção dos edifícios públicos da época, assim como podemos observar, de acordo com o texto de Andrade, “*Os edifícios públicos, porém, como se pôde verificar, eram obras de pedra e cal, cobertas de telhas e algumas já assobradadas*”.³¹

Segundo FREYRE, “*Em 1825 vê-se por aviso publicado no Diário do Rio de Janeiro de 18 de janeiro, que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro dirigia-se aos moradores da cidade para que, nas ruas por onde devia passar a procissão de São Sebastião, ‘mandassem cair as frentes das casas e ornal-as de cortinados, aciando as ruas nas suas testadas com área e folhas*”³², observa-se o ornamento e a utilização da cal para este fim, como meio de respeito e religiosidade, mas também, podemos ficar atentos para a importância de tal fato para ostentação do poder local; era muito comum na colônia demonstrar-se a pompa nas manifestações religiosas.

Tal utilização pode nos levar a hipótese de um aumento do consumo destes materiais construtivos, durante o período colonial brasileiro. Para suprir essa necessidade no mercado interno, teria que haver uma adequação das técnicas utilizadas na produção da cal dentre outras.

Paralelamente à economia colonial voltada para o comércio exportador, a cal será um importante produto para a economia interna da colônia, como podemos observar nos textos de CAIO PRADO:

Pequenas indústrias indispensáveis, bem como outras que constituem especialidades locais, disseminam-se pela colônia. São entre elas, as olarias para a fabricação de telhas e as caieiras para a preparação da cal. No litoral empregam-se nesta preparação como matéria-prima conchas de ostras, os sambaquis, que são abundantes em alguns setores da costa brasileira até hoje.³³

³¹ ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. *Artistas Coloniais*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. Pág.13.

³² FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil*. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 1998. Pág. 43.

³³ JÚNIOR, Caio Prado. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 2004. Pág. 107.

A matéria-prima utilizada para a produção da cal no litoral norte de Pernambuco não será as conchas de ostras como podemos observar na região Centro-sul do país foi, e continua sendo como podemos observar nas indústrias de cimento da região, o calcário mineral.

A exploração econômica da cal da Sesmaria Jaguaribe será demasiadamente importante para a movimentação da economia interna da capitania, a qual era considerada de boa qualidade e conseqüentemente de boa aceitação no mercado, cada vez mais crescente na área da construção pelo despontamento da arquitetura, principalmente portuguesa, que não deixava a pedra aparente e utilizava-se da Cal tanto em sua cobertura quanto na argamassa aglutinante portanto, segundo alguns autores, dos quais Pereira da Costa (1970):

Todas estas terras, reunidamente, constituem uma grande, importante e rendosa propriedade, com uma capela, casas de vivendas, vastos campos de cultura, e fornos de fabricação de cal, de excelente qualidade, conhecida no mercado por cal de S. Bento, cuja indústria se empregava grande número de escravos pertencentes á ordem...

A economia colonial sempre teve seu sustentáculo no pacto colonial, legitimado no tripé: economia de mão-de-obra escrava, monocultora em grandes extensões latifundiárias e exportação.

Toda essa expansão econômica irá exigir um crescimento irremediável nas quantidades de construções em toda a capitania, pois, a mesma crescia e era preciso que a estrutura fornecida à sociedade também crescente acompanhasse esse desenvolvimento, como podemos notar desde o início da exploração do pau-brasil na colônia

O córte systematico do pau-brasil e o alargamento das superficies cultivadas foram rareando as mattas costeiras e contribuindo, com as modificações na fórma do povoamento e na estructura das habitações bem diverso á paizagem. Em Olinda, Iguarassú, Serinhiaem, Ipojuca e outros logares surgiram povoações, e a casaria de pedra e de taipa dos colonos portuguezes, as egrejas com os seus campanários erguidos, os conventos com as suas extensas

frontarias e os largos pannos de muralhas das fortificações emprestaram ao cenário novos e vultuosos elementos.³⁴

Nota-se que para todas essas transformações a economia interna da colônia era importante e existia de tal forma que irá subsidiar a economia exportadora da grande lavoura, sendo a exploração econômica da cal da Sesmaria Jaguaribe importante para o crescimento arquitetônico das cidades litorâneas da capitania de Pernambuco. Além do mais, esta exploração desenfreada dos bens naturais culminou com a devastação quase que total da mata atlântica que no início da colonização cobria toda a área costeira de Pernambuco.

O estudo voltado às facetas da economia e estrutura social da colônia poderá ser ainda mais aprofundado, pois, a historiografia oficial brasileira dedica-se praticamente ao estudo do macro estrutura social e econômica do período colonial, deixando de lado o que podemos chamar de micro economia, mais local e de menor vulto capitalista que interessasse aos colonizadores, mas, de fundamental importância para a movimentação e manutenção das estruturas internas da capitania.

É clara a importância do estudo desta área para o conhecimento das estruturas econômicas, políticas, religiosas e sociais da Capitania de Pernambuco. Conhecer o processo histórico do litoral norte de Pernambuco e de suas áreas produtoras, entre elas a Sesmaria Jaguaribe, nos ajudará a compreender melhor o processo histórico de Pernambuco.

A arqueologia pode nos oferecer demasiada ajuda para essa compreensão onde, segundo Oliveira, “*Com os novos estudos fornecidos pela pesquisa arqueológica será possível abranger novos dados para a reconstrução histórica do Nordeste do Brasil tanto no período colonial quanto no período anterior ao contato dos grupos indígenas com os europeu*”³⁵; portanto, o litoral norte de Pernambuco apresenta um ótimo campo de pesquisa que pode nos fornecer dados de relevante importância sobre o período colonial e, certamente, sobre o período pré-colonial.

³⁴ CARVALHO, Alfredo de. Estudos Pernambucanos. Vol. XIII. 2 ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura. 1978. (Col. Pernambucana). Pág. 344-345.

³⁵ OLIVEIRA, Cláudia; BORGES, Lucila Ester & SENA, Vivian Karla de. Prospecção de sítios arqueológicos da sesmaria Jaguaribe, litoral Norte do estado de Pernambuco. Pág. 04-05. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: Il. Col.; 4¼ pol.

CAPÍTULO III – ANÁLISE ATUAL DA ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE.

III.1 – Aspectos atuais dos remanescentes culturais da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima – PE.

Atualmente, os remanescentes arqueológicos que contam a história de nosso estado, localizados no município de Abreu e Lima - PE, estão em estado crítico de degradação e descaso, sem falar nas constantes ameaças que rondam esses sítios arqueológicos históricos.

Foram visitados, a título de amostragem para este trabalho – até mesmo pela proximidade entre as localidades, os sítios Fazenda de São Bento e Engenho Jaguaribe (Vide localização no mapa 01) objetivando uma análise prévia do estado atual e as condições de acesso aos mesmos, o que denota uma preocupação à parte, haja vista que a área está cada vez mais sendo degradada e loteada, o que gera um aumento da fixação humana na localidade, sendo assim uma constante ameaça ao patrimônio em questão.

Na oportunidade, podemos constatar a abertura de clareiras objetivando o loteamento da área às margens da estrada de acesso aos sítios arqueológicos, a apenas 500m aproximadamente após o local onde está sendo construído o mercado público de Abreu e Lima, onde visualizamos ruas projetadas abertas e piquetes de demarcação de lotes demonstrando que a área já é alvo da especulação imobiliária (Ilustração 02).



Ilustração 02 – Área demarcada para loteamento. Foto: Almir Bezerra.

A especulação imobiliária é um fato de preocupação eminente, a partir do momento que demandará uma proximidade maior entre os sítios arqueológicos e a comunidade que futuramente se instalará ali, aumentando demasiadamente o risco de degradação através do impacto ao patrimônio, sem que haja a devida preocupação em orientar a população sobre os riscos que possam sofrer este patrimônio.

A área também corre o risco da ocupação desenfreada por parte de posseiros que com o aumento da venda de terrenos no local procuraram efetuar invasões, em muitos casos em locais com vestígios arqueológicos.

O impacto com o aumento populacional da área será bastante desastroso para os remanescentes culturais da antiga Sesmaria Jaguaribe, se não for efetuado de forma organizada e controlada pelos órgãos fiscalizadores das esferas de poder.

Além do mais, o Mercado Público da cidade de Abreu e Lima, de certa forma, será outro fator gerador de deslocamento e fixação de pessoas para a área, pois, o início da estrada que dá acesso a Jaguaribe começa onde está o dito mercado devendo, pois, haver um planejamento para que tal impacto seja o menos danoso possível (Ilustração 03).



Ilustração 03 - Obra das futuras instalações do Mercado Público de Abreu e Lima. Foto: Marcelo Hermínio.

Esta área é rica em flora e fauna e a ameaça é constante devido ao desmatamento, as queimadas, a exploração comercial, e até mesmo a prática de esportes radicais como as trilhas de *motocross* que, segundo moradores, são feitas nas matas da região sem nenhuma fiscalização ou instrução.

Tal prática pode ser realizada, mas de tal forma que não venha a destruir o patrimônio histórico e natural, hoje não se sabe até que ponto a preocupação ecológica e patrimonial se encontra nestas práticas de esportes sendo um motivo a mais que mostra a necessidade de um Programa Patrimonial de Preservação e Conservação do local, que se apresente de forma atuante e ostensiva.

Mas, como proceder perante os órgãos governamentais e a comunidade local para a criação e implantação, como parceiros, desta Política?

Em nossa análise das condições atuais do Sítio Arqueológico Fazenda de São Bento, observamos como estão as ruínas da Igreja beneditina e da Casa de Vivenda dos beneditinos onde já foram realizados importantes trabalhos de pesquisa arqueológica dos quais se originaram importantes dissertações de mestrado.

Tanto a fachada quanto a lateral direita da Igreja e parede de fundo, estão em avançado estado de degradação, ameaçando desabar devido a uma grande rachadura que a está separando da parede lateral que é cada vez mais ampliada pela ação natural das chuvas, sol, ventos fortes, uma vez que estas se encontram no cume de uma colina de exuberante paisagem.

Ao compararmos a ilustração recente da Igreja com uma da década de 70 constatamos que realmente é preciso adotar medidas emergenciais para que haja a preservação do pouco que resta deste lindo monumento arquitetônico e que é a memória viva da ação das ordens religiosas na efetivação da colonização do Brasil (ilustrações 04 e 05).



Ilustração 04 – Fachada das ruínas da Igreja de São Bento atualmente. Foto: Marcelo Hermínio.



Ilustração 05 – Fachada das ruínas da Igreja de São Bento na década de 70. Disponível em: http://www.abreuelima.pe.gov.br/nova_pagina_3.htm

Nas ilustrações a seguir, destacamos os detalhes do avanço da rachadura que ameaça a parede de fundo da Igreja e, ela desabando, certamente aumentará a probabilidade da parede lateral também desabar, pois, a mesma serve como sustentação dessa parede lateral.

Existe uma casa de moradia por trás da Igreja onde durante a última campanha arqueológica seu morador entregou ao grupo de pesquisa um saco plástico completo de material arqueológico – faiança, grés, louça -, e que após juntar catando pelo local estava guardando a pedido de uma pessoa não identificada.

Felizmente, o trabalho de educação patrimonial foi efetivo durante as campanhas realizadas no local e este morador nos entregou estes restos materiais os quais se encontram hoje no Núcleo de Estudos Arqueológicos da UFPE.

Há também o risco de acidentes envolvendo os moradores da localidade e um eventual desabamento das ruínas da Igreja, uma vez que se utiliza de uma estradinha que passa ao lado da parede lateral direita da Igreja e que ameaça desabar a qualquer momento.



Ilustração 06 – Fachada posterior e lateral direita da Igreja. No detalhe – rachadura. Foto: Marcelo Hermínio.

Ilustração 07 – Detalhe rachadura Foto: Hermínio.



Ilustração 08 – Aproximação do detalhamento da rachadura que ameaça a estrutura da Igreja de São Bento. Foto: Hermínio.

Em igual situação de abandono estão as ruínas da casa de vivenda dos beneditinos em frente à Igreja.

Uma estrada de terra batida atravessa este Sítio Arqueológico, a qual já fora solicitado a sua mudança junto aos órgãos municipais competentes para outra parte, mas, infelizmente nosso pedido ainda não foi atendido.



Ilustração 09 – Mostra a estrada de terra que corta o sítio arqueológico da casa de vivenda dos beneditinos e no detalhe da Ilustração 15 o impacto sobre os alicerces das ruínas. Foto: Marcelo Hermínio.



Ilustração 10 – Detalhe do alicerce. Foto: Hermínio.

Outro Sítio Arqueológico que também passa por problemas de preservação e conservação, encontrando-se em avançado estado de má conservação, são as ruínas do antigo Engenho Jaguaribe, que fica localizado às margens da estrada de terra que corta a área e dista, em média, 500m do sítio da fazenda beneditina.

O engenho Jaguaribe esteve em funcionamento até o século XIX, quando o inglês Henry Koster o arrendou e utilizou como sua moradia aqui em Pernambuco durante algum tempo e as marcas de sua ocupação até as décadas atuais são visíveis através da visualização das estruturas.

Sua proximidade com a estrada e a comunidade que reside neste local faz com que o mesmo esteja constantemente ameaçado pela degradação. As fotos realizadas durante a visita demonstram bem seu atual estado de abandono.

Podemos notar as modificações na estrutura dessa edificação comparando as fotos atuais com um registro fotográfico da década de 70 (Ilustrações 11 e 12).

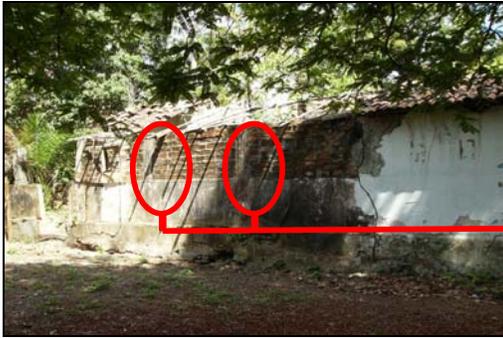


Ilustração 11 – Fachada da casa principal do engenho Jaguaribe atualmente. Notam-se as paredes de alvenaria em tijolos recentes preenchendo as lacunas entre os pilares do alpendre da varanda. Foto: Hermínio.

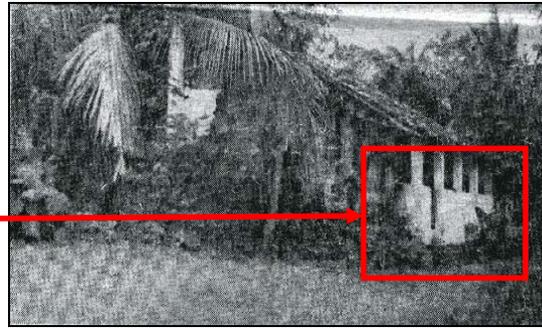


Ilustração 12 – Fachada da casa principal do engenho Jaguaribe na década de 70. Notam-se os espaços entre os pilares de sustentação do alpendre. Disponível em: http://www.abreuelima.pe.gov.br/nova_pagina_3.htm.



Ilustração 13 – Porta principal da casa do engenho Jaguaribe. Foto: Hermínio.



Ilustração 14 – Detalhe da porta principal. Foto: Hermínio.



Ilustração 15 – Janela.



Ilustração 16 – Detalhe da parte interna da varanda. Fotos: Marcelo Hermínio.

As ruínas da casa grande do engenho Jaguaribe está em avançado estado de destruição, já não existe mais cobertura e algumas paredes resistem a ação do tempo porém, demonstrando enorme fragilidade assim como podemos analisar a partir das ilustrações 13 a 16.

Esta amostragem nos proporciona averiguar as condições reais de preservação e conservação em que se encontram esses vestígios históricos, importantes para todo o Estado e não apenas para a área da antiga Sesmaria ou para o município de Abreu e Lima.

No entanto, essa condição de abandono, infelizmente, estende-se aos demais sítios arqueológicos da área correspondente à antiga sesmaria Jaguaribe. O fato é real e o descaso é generalizado. É preciso que ocorra uma ação intervencionista com urgência que busque englobar toda a sociedade para que tão rico patrimônio não desapareça por completo, extinguindo assim nossa memória.

III.2 – Os trabalhos e propostas de pesquisa arqueológica e preservação: ações e condições atuais de preservação e conservação da área da Sesmaria Jaguaribe.

O Núcleo de Estudos Arqueológicos da UFPE, sob a coordenação da arqueóloga Cláudia Alves de Oliveira, vem desenvolvendo há alguns anos um importante trabalho de prospecção e escavação de sítios arqueológicos, além da preservação ecológica e cultural da área que corresponde atualmente no estado de Pernambuco, aos municípios de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, OLIVEIRA assim descreve a importância histórico-cultural desta área para o Estado:

No litoral norte do estado de Pernambuco encontramos um dos primeiros núcleos de povoamento do Nordeste, a Sesmaria Jaguaribe, que data do início da colonização e das formações das vilas de Olinda e Igarassu. Este núcleo apresenta um inestimável acervo ainda pouco conhecido e explorado pela pesquisa histórica e arqueológica.³⁶

Com o advento do Projeto de Pesquisa: **Prospecção dos Sítios Arqueológicos da Sesmaria Jaguaribe**, realizou-se demasiado trabalho de prospecção arqueológica

³⁶ OLIVEIRA, Cláudia Alves; CASTRO, Borges, Lucila Ester. & SENA, Vivian Karla de. Prospecção de sítios arqueológicos da Sesmaria Jaguaribe, litoral norte de Pernambuco. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: II. Col.; 4¾ pol.

pele Núcleo de Estudos Arqueológicos da UFPE, onde foram identificados vários sítios arqueológicos Históricos e Pré-Históricos.

Sítios Arqueológicos localizados e mapeados na área da Sesmaria Jaguaribe			
SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	COORDENADAS UTM	CATEGORIA	MUNICÍPIO - UF
Sítio Forno Salinas	0294532-9124712	Sítio histórico	Paulista - PE
Sítio do Frio	0296745-9121820	Sítio pré-histórico	Paulista - PE
Sítio do Campo	0293881-9119732	Sítio pré-histórico /histórico	Paulista - PE
Sítio Casa de Fernandes Vieira	0296727-9121826	Sítio histórico	Abreu e Lima - PE
Sítio Igreja Nossa Senhora dos Prazeres	029973-9121846	Sítio histórico	Abreu e Lima - PE
Sítio São Bento	0293561-9126066	Sítio histórico	Abreu e Lima - PE
Sítio Engenho Jaguaribe		Sítio histórico	Abreu e Lima - PE
Sítio Timbó	0294506-9125910	Sítio histórico	Abreu e Lima - PE
Sítio Aldeia dos Macacos		Sítio pré-histórico	Abreu e Lima - PE
Concentração 01	0291458-9125806		
Concentração 02	0291711-9125514		
Concentração 03	029020-9125612		
Concentração 04	0292182-9125410		
Sítio Alto da Belenga		Sítio pré-histórico	Abreu e Lima - PE
Concentração 01	0292442-9126088		
Concentração 02	0292437-9126276		
Sítio Córrego do Ouro		Sítio pré-histórico	Abreu e Lima - PE
Concentração 01	0291826-9126076		

Ilustração 17

Abaixo, podemos visualizar a área em questão e alguns respectivos pontos indicadores de sítios arqueológicos demonstrando-nos a relevante importância histórico-cultural para a formação da sociedade pernambucana. Tais pesquisas também servem de subsídios para as pesquisas no âmbito do turismo da área e que podem fomentar projetos turísticos voltados para o aproveitamento das belezas naturais do local e de seu rico conteúdo histórico para o estado de uma forma racional e calcada na sustentabilidade a partir da inserção de seus moradores.



Ilustração 18 - Mapa de localização dos Sítios Arqueológicos na Sesmaria Jaguaribe³⁷

LEGENDA

01 – Sítio do Campo	09 – Sítio Alto da Belenga – Concentração 01
02 – Sítio do Frio	10 – Sítio Alto da Belenga – Concentração 02
03 – Sítio Casa de Fernandes Vieira	11 – Sítio Aldeia dos Macacos – Concent. 01
04 – Sítio Igreja Nossa Senhora dos Prazeres	12 – Sítio Aldeia dos Macacos – Concent. 02
05 – Sítio Forno Salinas	13 – Sítio Aldeia dos Macacos – Concent. 03
06 – Sítio Timbó	14 – Sítio Aldeia dos Macacos – Concent. 04
07 – Sítio São Bento	15 – Sítio Córrego do Ouro
08 – Sítio Engenho Jaguaribe	

³⁷ Idem

Sob a coordenação da Dra. Cláudia Oliveira, devido à efetivação do Projeto de Pesquisa Histórico-Arqueológica e de Preservação do Litoral Norte de Pernambuco e da área da Antiga Sesmaria Jaguaribe foram realizadas pesquisas arqueológicas em alguns sítios, as quais geraram importantes dissertações no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Conservação do Patrimônio da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e trabalhos de Comunicações em Congressos da área, que continuam contribuindo para o conhecimento cultural da área:

A – Dissertações de Mestrado:

- Mércia Carréra de Medeiros. **Reconstituição de uma fazenda colonial: estudo de caso fazenda de São Bento de Jaguaribe.** 2005. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

Pesquisa arqueológica realizada na Fazenda de São Bento de Jaguaribe, propriedade beneditina do século XVII ao final do século XIX, localizada em um dos primeiros núcleos de povoamento da Capitania de Pernambuco, área da antiga Sesmaria Jaguaribe, atualmente zona rural do Município de Abreu e Lima, no litoral norte do Estado de Pernambuco, distando 14 km da cidade do Recife, visando reconstruir o modelo de organização espacial nas propriedades rurais do tipo fazendas, do período colonial, e apreender as correlações sociais específicas. Os dados foram coletados através de estudo de campo, realizado por equipe de especialistas e estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco. Precedendo o trabalho de campo foi realizada pesquisa documental, visando coletar informações textuais, iconográficas e cartográficas, para o embasamento teórico da investigação. A área de estudo foi dividida em sete (7) trincheiras, cada uma subdividida em quadriculas numéricas de 4m² e estas em quadrantes de 1m². as quadriculas foram submetidas a um processo de decapagem, para descobrir os vestígios de materiais arquitetônicos e as evidências da atividade humana ali desenvolvida. A pesquisa arqueológica evidenciou que a estruturação social desta fazenda obedecia os mesmos padrões dos engenhos, podendo-se concluir que a espacialidade da Fazenda Beneditina reflete a mesma ideologia que direcionava a organização espacial dos engenhos.

- Ana Paula Guedes de Andrade. **A casa de vivenda do sítio São Bento de Jaguaribe: uma reconstituição arqueológica.** 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

O trabalho tem como objetivo de estudo a casa de vivenda dos monges beneditinos na Fazenda de São Bento de Jaguaribe, localizada no litoral norte de Pernambuco, antiga Sesmaria Jaguaribe, propriedade dos beneditinos do século XVII ao XIX. Procurou-se analisar o programa de moradia rural do período colonial, identificando os espaços arquitetônicos ao *modus vivendi* do proprietário. Trabalhou-se com a hipótese de que a moradia teria um programa diferenciado, de acordo com o *modus vivendi*. A Arqueologia Histórica, através da Arqueologia da Arquitetura, forneceu os fundamentos básicos para a pesquisa, que abrangeu três etapas: Pesquisa Bibliográfica nos documentos escritos pelos próprios beneditinos e na literatura (documentos, mapas e iconografias) sobre o papel e atuação dos monges na Colônia e a arquitetura de casas de vivenda na área rural, no período colonial, realizada em bibliotecas e centros de documentação de Pernambuco; Escavação da área do estudo (unidade habitacional), dividida em quadrículas de 4m² e estas subdivididas em quadrantes de 1m²; Análise do objeto de estudo, identificando a casa tinha o formato em L, constituída por 7 ambientes, ocupando uma área de 380m². os ambientes amplos caracterizam espaços diferenciados daqueles encontrados no levantamento realizado sobre as casas-grandes pesquisadas do período colonial. O fato do *modus vivendi* dos monges ser voltado para a catequese, a educação e a hospitalidade sugere que a dimensão desses ambientes era adequada à necessidade do dia-a-dia dos religiosos. O resultado da pesquisa indica que, apesar do uso da edificação ser o de moradia, o programa apresenta-se diferenciado em relação às casas de vivenda já estudadas, levando a acreditar que o programa de moradia é definido de acordo com o *modus vivendi* do usuário, o que confirma a hipótese levantada. A pesquisa da casa de vivenda da Fazenda de São Bento de Jaguaribe não pode ser considerada como conclusiva sobre o tema “A arquitetura de moradias rurais no período colonial”. No entanto, servirá de referencia a outros trabalhos a serem desenvolvidos, minimizando a grande lacuna existente na história da arquitetura e da sociedade, neste período.

- Melânia Gaudêncio Noya Forest. **Engenho Maranguape: uma leitura arqueológica**. 2006. 100 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

O Engenho Maranguape, localizado no município de Paulista, região Metropolitana do Recife, no estado de Pernambuco, faz parte de um contexto histórico de grande importância para a história do período colonial no Nordeste do Brasil. Nesta área foi localizado o Sítio Maranguape, onde se encontram estruturas arquitetônicas de uma possível moita ou casa-grande, já que esta área foi tombada pela FUNDAPE em 1987, como Engenho Maranguape. Neste estudo procurou-se compreender a organização dos espaços construídos, e se essas estruturas fazem parte de uma moita, segundo as exigências programáticas diretamente relacionadas à produção açucareira dos engenhos coloniais em Pernambuco. Para a realização desta pesquisa se sistematizou um quadro histórico analítico sobre o contexto dos séculos XVI e XVII, relativo a indústria açucareira, e através da Arqueologia Histórica procurou-se a sua reconstrução. Essas estruturas foram analisadas através de uma abordagem sistêmica, procurando compreender as relações dessa unidade funcional com as outras identificadas no Engenho Maranguape. A partir da pesquisa arqueológica, histórica e da análise espacial das unidades encontradas nessa área, chega-se a conclusão que essas estruturas poderiam ser da casa-grande do engenho Maranguape. Entretanto, a configuração espacial leva a identificar todo esse conjunto como uma grande propriedade rural.

- Fabíola Amaral Jansen da Silva. **O cativo rural colonial: reconstituição arqueológica da senzala da fazenda de São Bento de Jaguaribe – Município de Abreu e Lima, PE**. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

O objetivo deste trabalho é o estudo da hipotética setorização da Senzala da Fazenda de São Bento de Jaguaribe, antiga propriedade dos Monges beneditinos, que se desenvolveu na remota área da Sesmaria Jaguaribe, hoje zona rural do Município de Abreu e Lima, litoral norte do Estado de Pernambuco. Procura-se verificar se o espaço investigado apresenta homologias com os conhecidos modelos morfo-tipológicos construtivos dos edifícios que funcionavam como alojamento para os escravos durante o período colonial. Para tanto, a documentação de base utilizada abrange, paralelamente

às informações historiográficas levantadas, os dados referentes à Arqueologia Histórica, priorizando, além da interdisciplinaridade, o enfoque da Arqueologia da Arquitetura. O espaço foi, então, conceituado como uma das categorias fundamentais para a compreensão dos sistemas sociais e do complexo cultural dinâmico que os envolvia. Assim, a sua recomposição aqui foi projetiva, tratando constantemente da relação entre o atual e o possível, e lavando-se em conta a continuidade do ambiente como um todo. A partir dos subsídios oferecidos pelos métodos de sondagens arqueológicas e dos efeitos das observações científicas subsequentes, constatamos ser admissível a afirmação de que os remanescentes das estruturas arquitetônicas superficiais encontradas no sítio condizem com os exemplos das Senzalas/pavilhão erguidas nos Engenhos e Fazendas dos séculos XVIII e XIX, e que o entendimento da função social do edifício como habitação para cativos, em determinada época, pode ter sido correta.

B – Projetos de Pesquisa

- **2004 – ATUAL / Diagnóstico e Diretrizes para o Turismo Sustentável da Sesmaria Jaguaribe – Pernambuco.**

Descrição: O projeto Diagnóstico e Diretrizes para o Turismo Sustentável da Sesmaria Jaguaribe – PE tem por objetivo principal estudar um modelo de ocupação desta área que atenda às demandas e ao desenvolvimento sustentável do turismo. Procura avaliar as condições atuais de utilização dos atrativos histórico-culturais da área da antiga Sesmaria Jaguaribe pela atividade turística. Engloba também, entre outros aspectos, inventariar e diagnosticar o potencial turístico-cultural, analisando as atuais condições dos principais atrativos histórico-culturais e naturais da sesmaria.

Situação: Em andamento; *Natureza:* Pesquisa; Coordenador: Prof^a Dr^a Cláudia Alves de Oliveira.

- **2002 – 2004 / Estruturas Beneditinas da Sesmaria Jaguaribe.**

Descrição: O projeto Estruturas beneditinas da Sesmaria Jaguaribe tem por finalidade o levantamento de dados históricos e etnográficos em fontes bibliográficas e arquivistas, assim como o levantamento das estruturas arquitetônicas – alicerces, construções -, fornecendo as bases para o conhecimento da morfologia e das funções no interior de cada unidade observada. As estruturas beneditinas da Sesmaria Jaguaribe encontram-se localizadas no município de Abreu e Lima, área metropolitana do grande Recife. As terras onde se encontram essas estruturas foram doadas em 1660 aos padres do Mosteiro de São Bento de Olinda e estão situadas no topo de uma colina formando um conjunto de grande interesse histórico, arqueológico e arquitetônico. Nele, identificamos as ruínas da igreja de São Bento e da casa dos padres. Temos conhecimento, através de dados históricos, que essas estruturas faziam parte de um sítio dos Beneditinos que foi transformado em uma importante e rentável propriedade que abrigava uma Capela, casas de moradia, campos de cultivo de mandioca, milho, arroz e fornos de fabricação de cal.

Situação: Concluído; *Natureza:* Pesquisa; *Coordenador:* Prof^ª Dr^ª Cláudia Alves de Oliveira.

- **2002 – ATUAL / Prospecção dos Sítios Arqueológicos da Sesmaria Jaguaribe.**

Descrição: O projeto Prospecção dos Sítios Arqueológicos da Sesmaria Jaguaribe tem por objetivo realizar o cadastramento e prospecção dos sítios históricos e pré-históricos da área da antiga Sesmaria Jaguaribe. Procura-se mapear os sítios arqueológicos e resgatar a história desta área para estudar o processo de assentamento de um dos primeiros núcleos de povoamento do período colonial no nordeste. A Sesmaria Jaguaribe, doada por Duarte Coelho a Vasco Fernandes, apresenta muito dos seus aspectos históricos e naturais preservados, apesar da constante exploração econômica desde o período colonial. Desse núcleo de povoamento podemos encontrar algumas estruturas,

tais como. O Engenho Jaguaribe, o “convento de São Bento”, o Forno de Cal e, entre outros, o Engenho Inhamã. Procura-se investigar os motivos pelos quais o núcleo inicial de povoamento da Sesmaria Jaguaribe não prosperou, permanecendo isolado até os dias atuais, pois a expansão urbana da região metropolitana se processou ao seu redor.

Situação: Em andamento; *Natureza:* Pesquisa; *Coordenador:* Profª Drª Cláudia Alves de Oliveira.

C – Iniciação Científica

- Henrique Nelson da Silva. **A produção da cal na Sesmaria Jaguaribe nos séculos XVI – XVII.** 2005. Iniciação Científica (Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco.
- Íris Barbosa Silva. **A tralha doméstica dos Beneditinos de São Bento – PE.** 2005. Iniciação Científica (Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco.
- Lívia Blandina de Araújo Silva. **Inserção da população de São Bento no desenvolvimento do turismo.** 2005. Iniciação Científica (Graduação em Turismo) – Universidade Federal de Pernambuco.
- Katarine Maria de oliveira Capello. **Potencial Turístico da Sesmaria Jaguaribe.** 2005. Iniciação Científica (Graduação em Turismo) – Universidade Federal de Pernambuco.
- Micheline Maria de Albuquerque e Silva. **História Religiosa: os Beneditinos na Sesmaria Jaguaribe.** 2004. Iniciação Científica. (Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco.

D – Eventos

- I Encontro de curso de Turismo da FASRTE. Palestra: **Turismo e Patrimônio Cultural no litoral norte de Pernambuco: estudo de caso.** 2005.
- Reunião do CERBMA. Palestra: **Programa Jaguaribe – Desenvolvimento do Turismo, Preservação Ecológica e Cultural da Sesmaria Jaguaribe.** 2005.

- XXII Simpósio Nacional de História. **Os beneditinos da Sesmaria Jaguaribe sob o olhar de Henry Koster**. 2003.

E – Publicações Completas em Anais de Congressos

- OLIVEIRA, C. A.; CASTRO, Viviane; SANTOS, Claristella Alves de. **Programa Jaguaribe – Preservação ecológica e cultural da Sesmaria Jaguaribe**. In: XVIII Congresso da SAB – Arqueologia, Patrimônio e Turismo, 2005, Campo Grande – 2005.

Direcionado a promover o desenvolvimento sustentável o *Programa Jaguaribe* tem por objetivo principal a implantação de uma unidade turística para promover a conservação do patrimônio cultural e natural da área da antiga Sesmaria Jaguaribe, hoje pertencente aos municípios de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, localizados no litoral norte do estado de Pernambuco. Neste artigo apresenta-se a proposta do Programa e os primeiros resultados dos projetos da pesquisa histórica, arqueológica e educação patrimonial, que estão sendo desenvolvidos para a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural da área dessa Sesmaria. A realização deste Programa está pautada nos princípios de sustentabilidade ecológica, sócio-cultural e econômica a ser implementada nesta unidade, rica em atrativos turísticos. Como parte das atividades de pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pernambuco o Programa visa o desenvolvimento integrado e sustentável desta região.

- OLIVEIRA, C. A.; BORGES, Lucila Ester; SENA, Vivian Karla de. **Prospecção de sítios arqueológicos da Sesmaria Jaguaribe, litoral norte do estado de Pernambuco**. In: XIII Congresso da SAB – Arqueologia, Patrimônio e Turismo, 2005, Campo Grande – MS.

Este trabalho apresenta os resultados de dois anos das atividades de prospecção arqueológica realizadas na área da antiga sesmaria Jaguaribe, litoral norte do estado de Pernambuco. Tem por objetivo o estudo dos sítios arqueológicos dessa região, visando a compreensão do processo de ocupação desde o período pré-histórico até a colonização portuguesa. A sesmaria Jaguaribe é uma importante fonte de informação sobre a interação social dos grupos no período colonial. Centramos nossa atenção não apenas na coleção de artefatos, nas estruturas, nas cronologias, mas também nos aspectos sociais

de interação entre grupos de diferentes posições sociais, considerando ainda o papel do negro, do europeu e do índio. Durante essa fase da pesquisa vários sítios foram localizados, tais como aldeias de grupos indígenas, ruínas de Fornos de Cal, uma Fazenda rural, os engenhos Jaguaribe e Inhamã, e uma das casas de Fernandes Vieira, proprietário da área denominada Engenho Maranguape. Os dados indicam que esta área foi densamente ocupada antes e durante o período colonial.

- CASTRO, Viviane Maria C. de; SILVA, Adrienne Costa & TAVARES, Lucileide Lima. **Etnohistória e Arqueologia: Perspectivas para o litoral norte de Pernambuco**. In: XIII Congresso da SAB – Arqueologia, Patrimônio e Turismo, 2005, Campo Grande – MS.

As prospecções realizadas na área da antiga sesmaria Jaguaribe, no município de Abreu e Lima, litoral norte do estado de Pernambuco, permitiram identificar sítios arqueológicos que testemunham a presença de ocupações indígenas. Os sítios estão localizados sobre os morros, entre a mata atlântica e os manguezais, na bacia hidrográfica do rio Timbó. A partir de uma perspectiva etnohistórica e arqueológica, este trabalho analisou as diferenças entre os sítios e discutiu a relação existente entre a tecnologia cerâmica e a identidade étnica dos grupos indígenas registrados nesta área pelos cronistas e viajantes dos séculos XVI e XVII. As diferenças identificadas entre a tecnologia cerâmica inter-sítios contribuiu para esclarecer os elementos caracterizadores dos grupos étnicos do litoral norte do estado de Pernambuco.

F – Publicações Expandidas em Anais de Congressos

- OLIVEIRA, C. A.; LIMA, Maria Ferreira da Costa. **Desenvolvimento do Turismo com Base Local: A Sesmaria Jaguaribe em Pernambuco**. In: IX Encontro Nacional de Turismo com Base Local, 2005, Recife – PE.
- OLIVEIRA, C. A.; LIMA, Maria Lúcia Ferreira da Costa. **Novas Perspectivas para o Turismo no Litoral Norte de Pernambuco**. In: VIII ENTBL – ENCONTRO NACIONAL DE TURISMO COM BASE LOCAL – Planejamento para o desenvolvimento do turismo local, 2004, Curitiba – PR.
- MEDEIROS, Mécia Carrera de, ANDRADE, Ana Paula Guedes de & SURYA, Leandro. **Grito de Alerta: “Vamos preservar nosso patrimônio”**. In: I Congresso Internacional da SAB “Arqueologia Transatlântica”; XIV Congresso

Nacional da SAB “Aqueologia, etnicidade e Território” & III Encontro do IPHAN e Arqueólogos, 2007, Florianópolis – SC.

A pesquisa visa alertar para o descaso e o não aproveitamento do patrimônio cultural de nosso país. Toma-se como exemplo o sítio arqueológico Fazenda de São Bento de Jaguaribe. Destaca-se a importância do trabalho de conscientização da população em preservar o patrimônio, através da educação patrimonial, num processo contínuo de informações; caso contrário, de nada adiantarão os investimentos em preservação. São fatores indispensáveis no processo de preservação sustentável o conhecimento crítico e a apropriação consciente, por parte das pessoas e comunidades, acerca do seu patrimônio. Por preservação sustentável entende-se a necessidade urgente de adotar políticas públicas que possam utilizar esse patrimônio como instrumento de desenvolvimento. A utilização de sítios arqueológicos dentro de um programa estruturado de turismo, como fator de sustentabilidade, de desenvolvimento econômico-social de uma localidade, poderá ser uma solução para gerar recursos em regiões nas quais os bens culturais são a única riqueza.

G – Trabalho de Conclusão de Curso– TCC

- VAZ, Alexya Oliveira; SANTOS, Áurea dos. **Por um novo destino turístico pernambucano: Entraves e potencialidades do turismo em Abreu e Lima.** 2008. TCC – Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Turismo) – Universidade Federal de Pernambuco.

Objetiva-se observar por que o município de Abreu e Lima – PE, não figura como destino turístico. Para responder tal questionamento, busca-se identificar os bens naturais e culturais (materiais e imateriais) sua infra-estrutura, assim como os programas, ações e atores voltados à atividade. Abordando-se o fenômeno numa perspectiva sistêmica, propõe-se um planejamento turístico calcado nos princípios da sustentabilidade, vinculado à proteção ambiental, à melhoria das condições sócio-econômicas da população envolvida e à valorização e proteção de sua cultura. Na pesquisa, de caráter exploratório, descritivo e qualitativo, trabalha-se com a hipótese do desinteresse da gestão municipal em investir na atividade. Neste sentido, foram ouvidos

os representantes dos setores público estadual e municipal, o setor privado e a comunidade artística local. Procurou-se conhecer o entendimento destes acerca do turismo e como pode ser desenvolvido, sua participação neste processo e o grau de articulação entre eles. Em seguida buscou-se apreender o que julgam como atrativo turístico da cidade. De modo geral, o turismo foi lembrado como propagador de conhecimento, de importante crescimento econômico e de desenvolvimento sustentável. Como forma de desenvolvê-lo foi apontada, sobretudo, o investimento em planejamento, infra-estrutura e promoção. Quanto à Abreu e Lima, citam sua incipiência no setor, e como maiores dificuldades foram destacados a carência de recursos e a estrutura administrativa, defendendo a criação de uma Secretaria de Turismo na cidade. No tocante aos atrativos municipais foram recorrentes as referências aos remanescentes de Mata Atlântica, manguezais, sítios arqueológicos, ruínas de monumentos históricos, eventos e os artistas locais. Opiniões condizentes com a implementação dos segmentos de turismo que propomos: ecológico, rural, de eventos e histórico-cultural, além do pedagógico. Foi percebido ainda um grau de articulação deficiente entre todos os setores. Evidenciou-se também uma contradição em relação ao valor conferido aos artistas locais por parte dos setores público e privado e o efetivo apoio e espaço a eles conferidos. Confirmou-se a hipótese formulada ante a constatação da inexpressiva iniciativa dos referidos gestores na implementação de projetos em prol da atividade em questão, a despeito da potencialidade de seus atrativos, assim como de recentes estudos e propostas já apresentadas à administração local. Observou-se também a deficiência da infra-estrutura geral e ausência de infra-estrutura específica, indispensável à realização do turismo. Espera-se, portanto, que a pesquisa empreendida contribua para o planejamento da atividade turística no destino analisado e sua integração aos roteiros turísticos de Pernambuco.

Muita pesquisa ainda deve transcorrer-se nesta área, muitos outros trabalhos de dissertações, comunicações, monografias, serão realizadas, pois ainda há muito que se estudar sobre a história deste local e de seus vestígios materiais.

E para tais ações é preciso a criação de uma política patrimonial voltada para a manutenção destes remanescentes histórico-culturais para que possam estar disponíveis às próximas gerações.

Um exemplo a ser aqui citado é o trabalho de educação patrimonial desenvolvido no período de 18 à 29 de agosto de 2008 pelo Programa de Pós-Graduação e Arqueologia e Conservação do Patrimônio – **PPARQ** e Núcleo de Estudos Arqueológicos – **NEA** da Universidade Federal de Pernambuco – **UFPE** em uma das ruínas dessa área, a do engenho Inhamã.

Este trabalho está incluído no projeto: **Primeiros Engenhos Coloniais da Sesmaria Jaguaribe**, sob coordenação da arqueóloga Cláudia Alves de Oliveira. A pesquisa de campo contou também com a coordenação da arqueóloga Ana Catarina C. Torres e do arqueólogo Pedro Jiménez Lara da Universidade Veracruzana - México.

Foi realizado durante o projeto de escavação um trabalho de Educação Patrimonial que proporcionou a troca de saberes a respeito da preservação patrimonial em harmonia com a comunidade local através da educação.

Podemos com a educação patrimonial observar que, em consonância com a Conferência Geral da UNESCO – 12ª sessão – Tópico V - 37 “*Uma ação educativa deveria ser empreendida, dentro e fora das escolas, para despertar e desenvolver o respeito do público pelas paisagens e sítios e para tornar mais conhecidas as normas editadas para garantir sua salvaguarda*”.³⁸

Foram realizadas diversas visitas da equipe à escola municipal São Luiz, situada na localidade, visitas programadas de alunos e moradores ao sítio durante os trabalhos de escavação, entrevistas com os moradores mais antigos da comunidade.

As metodologias adotadas para as ações acima citadas ocorreram na forma de palestra para alunos, professores e moradores pela equipe de Educação Patrimonial, informações *In Loco* a respeito do sítio, do engenho Inhamã e da realização da pesquisa arqueológica e entrevistas documentadas em fichas, vídeo e fotografias.

Todos demonstraram enorme interesse, tanto na palestra quanto nas visitas ao sítio, principalmente as crianças ao compreender que o trabalho realizado estava resgatando um pouco de sua própria história.

³⁸ Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios. Conferência Geral da UNESCO – 12ª sessão, Paris – 12 de dezembro de 1962. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais. 3ª ed. Ver. Aum. – Rio de Janeiro: IPHAN, 2004. pág. 89.

Muita informação foi coletada por intermédio das entrevistas dos quais foram de muita valia no conhecimento da história oral da localidade para a pesquisa.

Após os resultados do trabalho em laboratório desta pesquisa será elaborado um material de apoio didático-pedagógico para ser entregue à escola onde o corpo docente poderá trabalhar junto aos alunos as informações obtidas, despertando nos mesmos a consciência patrimonial.

É importante ressaltar que o trabalho de educação patrimonial reforça um viés atual no desenvolvimento de uma pesquisa arqueológica. O arqueólogo não deve deixar de lado a questão educativa e do acesso à informação por parte daqueles que devem ser vistos como o objetivo final de uma pesquisa, a sociedade.

A arqueologia com seu arcabouço teórico-metodológico fundamentada como disciplina científica que é tem como principais interessados a comunidade, pois, o que está a se resgatar é a história da mesma através dos vestígios materiais.

Desta forma, o arqueólogo tem um papel social em seu trabalho, isso é uma tendência atual e que vem se desenvolvendo de tal forma que fica indiscutível a inserção da comunidade local, na pesquisa arqueológica, de forma coerente através da educação patrimonial.



Ilustração 19 – Palestra realizada na Escola Municipal São Luiz no dia 27 de agosto de 2008, na localidade de Inhamã – Igarassu – PE Foto: Marcelo Hermínio

Ilustração 20 – Visitação de alunos da Escola Municipal São Luiz ao sítio arqueológico no dia 28 de agosto de 2008. Foto: Marcelo Hermínio



Ilustração 21 – Visitação de moradores da comunidade ao sítio no dia 19 de agosto de 2008. Foto: Selma

III.3 – Ações negativas para com o Patrimônio

Muitos são os fatores geradores de uma ação patrimonial desastrosa para com o próprio patrimônio. Desconhecimento de como fazer intervenções que promovam a

proteção e divulgação dos bens patrimoniais, falta de acompanhamento especializado, o não interesse em realizar tais ações, falta de fundos para suas realizações, estes e muitos outros empecilhos são um entrave burocrático para com o patrimônio.

A sociedade também contribui para este descaso. Não houve ainda uma iniciativa de se trabalhar com a comunidade local alguns conceitos, tais como: preservação, conservação, patrimônio histórico e arqueológico, memória, identidade histórica entre outros.

Pode expressar nossa preocupação em demonstrar a verdadeira situação pela qual está passando o patrimônio, a recente negativa de um morador ao ser solicitado pelo Programa de Pós-Graduação de Arqueologia da UFPE, em dar a sua permissão para se realizar um trabalho de pesquisa de escavação arqueológica nas ruínas do Engenho Jaguaribe localizado em sua propriedade.

É um engenho de importantíssimo valor histórico, pois é um remanescente do século XVI, e seu estudo nos permitiria novas inferências e interpretações sobre esses engenhos mais primitivos na colônia brasileira, mas que este morador desconhece.

Fato tal nos mostra como ainda é lamentável, infelizmente, o grau de desconhecimento patrimonial e até mesmo de sua própria história, ou seja, de sua memória, na grande maioria da sociedade brasileira. Estado de ignorância este que lamentavelmente gera um desgastante conflito de cunho judicial, haja vista que o patrimônio arqueológico é protegido por Lei em nosso país e que a pesquisa não deve ser impedida pelo proprietário, ou mesmo arrendatário do terreno, denotando assim um desconhecimento também de nossas leis.

Além de vários outros fatores, o exemplo do emprego de tentativas de melhorias por parte do Poder Público também atingem o Patrimônio histórico-cultural da área pela falta de conhecimento e acompanhamento de especialistas em tais ações. É o que podemos averiguar no Sítio Fazenda de São Bento onde foi realizado o calçamento da ladeira de acesso à igreja.

Observe-se que a obra apesar de permitir o acesso mais rápido, descaracteriza e destrói o contexto ambiental e histórico do local, um exemplo é o muro de contenção

recente contrastando com o antigo em pedra de Lioz e que deixou à descoberto inúmeros vestígios arqueológicos.

Um contraste gritante da argamassa utilizada na obra de calçamento que foi utilizada para cobrir o paço centenário em pedras de Lioz. (Ilustrações 19 e 20). O mais indicado é que essa estrada passasse por outra área, permitindo outro acesso.



Ilustração 22 – Ladeira de acesso às ruínas do sítio arqueológico fazenda de São Bento de Jaguaribe. Foto: Marcelo Hermínio.



Ilustração 23 – Detalhe do impacto do calçamento sobre o antigo paço em pedra de Lioz. Foto: Marcelo Hermínio.

O corte feito no terreno já acidentado demonstra que não houve o acompanhamento adequado de um profissional em arqueologia, haja vista que o mesmo contém material arqueológico, descontextualizando assim boa parte do sítio. Observa-se o material arqueológico exposto no corte feito no terreno para a obra do calçamento da ladeira de acesso às ruínas da Fazenda Beneditina (Ilustrações 21 à 23).



Ilustração 24 – Corte realizado no terreno decorrente da obra de calçamento deixando material arqueológico exposto detalhado nas ilustrações menores. Fotos: Marcelo Hermínio.



Ilustração 25 – Material arqueológico: louça e cerâmica. Foto: Hermínio.

Ilustração 26 – Material arqueológico: Louça. Foto: Marcelo Hermínio.



III.4 – Participação da sociedade na preservação

O esclarecimento parece ser o caminho a ser trilhado para que haja uma intervenção preservacionista efetiva e concreta em um local que praticamente não existe o conhecimento por parte dos moradores de sua própria história.

Realmente, este “estado de ignorância” em relação ao Patrimônio e nossa memória é algo a se discutir e analisar de forma concisa e atuante, não só em relação a área da antiga Sesmaria Jaguaribe ou em nosso Estado, mas em todo o país, pois, a falta de conhecimento gera a degradação e o descaso.

A participação da sociedade na proteção do patrimônio cultural não pode e nem deve simplesmente tomar conotação política apenas por mera “politicagem”. Esta participação deve sim ter seu grau de importância bastante elevado e considerado no momento da elaboração e planejamento de uma política pública voltada para a proteção do patrimônio cultural de uma cidade.

Esta deve ser uma política pública que justamente irá criar meios para que a sociedade compreenda seu papel diante de sua própria história que está expressa em seus remanescentes culturais.

Esperamos que a partir desta compreensão ocorra um maior e crescente interesse da comunidade em preservar e conservar o que ela passará a entender como seu e não como algo pertencente aos outros.

A partir da criação de uma Política de Preservação e Conservação desse patrimônio, com atuação constante e efetiva deve também englobar todo um Programa de Educação Patrimonial, que procure promover a preservação e conservação dos remanescentes de valor histórico, arqueológico e ambiental.

É importante que esta Política se realize de forma sustentável tanto para o poder público quanto, e principalmente, para a comunidade.

A sustentabilidade é um fator bastante atual e de elevada importância que deve ser contemplada uma vez que a comunidade, em sua grande maioria, se mantém dos recursos naturais da área em estudo: pescadores, lavradores, criadores, etc.

Portanto é de fundamental importância que a preservação e conservação deve ser realizada de tal maneira que venha atender a necessidade de proteção do patrimônio sem excluir a necessidade de inserir a comunidade neste papel, através da orientação na exploração econômica racional das belezas naturais e do contexto histórico da área, de forma sustentável.

Também devemos ressaltar a participação dos órgãos competentes e empresas, entre outros parceiros. É uma tendência mundial hoje a participação do capital privado no fomento de projetos voltados a defesa do patrimônio cultural uma vez que, existem leis que permitem e monitoram essas participações.

Esperamos que haja a formação de um censo patrimonial crítico destes cidadãos para com sua própria memória e que assim, possam eles mesmos dedicar-se um pouco mais ao planejamento e auxílio a projetos futuros que venham proteger, conservar e dinamizar a utilização dos monumentos desta área de uma maneira, como já foi dita, sustentável e com isso revertendo-se em benefício próprio desta comunidade.

O problema existe, é bem claro se visualizado através do prisma destas considerações, das quais esperamos que de uma forma coerente e direta possamos agir positivamente na resolução dos problemas encontrados na área que não são poucos e que já apontamos neste trabalho.

É necessária, de fato, a criação de uma Política voltada para a preservação e conservação desse patrimônio, em que o ponto de partida seja a inclusão da própria comunidade na sua efetivação e manutenção, surgindo na sociedade um maior interesse pela nossa história, tendo como consequência a preocupação em se preservar nossos bens patrimoniais para as futuras gerações.

CAPÍTULO IV – POR UMA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO

PROPOSTAS PARA EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA PATRIMONIAL PARA A ÁREA DA ANTIGA SESMARIA JAGUARIBE – ABREU E LIMA/PE

Procurando concretizar a política patrimonial para área estudada, no âmbito cultural e ambiental sob os auspícios legais nas esferas dos poderes federal, estadual e municipal, a mesma deverá seguir alguns parâmetros que nortearão a elaboração de projetos futuros que possam ser enquadrados, contemplando necessariamente a participação da comunidade de forma sustentável.

Para tal funcionamento, estes parâmetros serão norteados e amparados pelo Plano Diretor do município de Abreu e Lima, assim legitimando-os diante da Lei e permitindo a busca de mecanismos necessários a sua concretização.

I – Resgatar a cultura local, seus valores, tradições e legados como elementos de destaque para o município.

I.1 – Elaboração de um Inventário das manifestações culturais existentes na área estudada e dos elementos que a população julgue importantes a serem preservados como remanescentes de seu patrimônio cultural.

I.2 – Criação de cursos de formação e capacitação de agentes locais de cultura, tais como: artesãos, ceramistas, doceiras, quituteiras, entre outros, de acordo com o inventário realizado.

I.3 – Buscar a participação da comunidade nas tomadas de decisões relacionadas a esta política patrimonial.

Este Ítem I tem seu amparo legal no Plano Diretor do Município. Seção III – Da Gestão Democrática e Participativa - Art.7º “A gestão democrática é entendida como a

forma de planejar, produzir, operar e governar a cidade através do controle social e com a participação da sociedade civil”. E ainda é legitimada pelo Art. 8º, Incisos I, II e III.

Os inventários dos aspectos culturais e os cursos de capacitações têm por necessidade estar em consonância com as observações da sociedade. É ela que sabe o que necessita, e desta forma dará valiosa contribuição no planejamento de estratégias que venham a fazer cumprir os aspectos deste Ítem I.

É dever do poder municipal buscar as associações de moradores e junto com a mesma, elaborar um cronograma de reuniões com as comunidades dentro dos limites de ambas, este aspecto é uma necessidade da gestão pública atual.

Nestas reuniões, deverão ser apresentadas propostas aos temas previamente agendados, onde serão debatidas as observações da prefeitura e comunidade e chegar a um ponto comum entre as duas, que devam mutuamente procurar cumprir visando o bem comum.

Podemos ressaltar como pontos importantes para o resgate da cultura local os Incisos expressos no art. 17 da Seção IV – Do Turismo – do Plano Diretor do município, são eles:

Inciso I – *elaboração de Plano Setorial de Turismo Sustentável, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo e da cultura local articulada e integrada com os elos da cadeia regional;*

Inciso II – *criação de lei municipal de incentivo à cultura e garantia da participação popular na política cultural do Município, principalmente, dos jovens, idosos e das pessoas portadoras de necessidades especiais.*

Inciso III – *incentivo aos artesãos e artistas comunitários e criação de eventos para divulgação do acervo artístico, artesanal e folclórico no Município;*

Inciso IV – *apoio e incentivo às atividades culturais, festas populares, afros, religiosas, manifestações públicas, a partir de um calendário de eventos, com estímulo ao lazer, cultura e turismo local.*

II – Preservar e conservar os remanescentes patrimoniais culturais, históricos, arqueológicos e ambientais da área em questão.

II.1 – Elaborar um Inventário das áreas e imóveis públicos e/ou privados de valor histórico, arqueológico e cultural.

II.2 – Elaborar um plano de Tombamento de imóveis de valor histórico, arqueológico e cultural.

II.3 – Criar mecanismos de ações diretas – intervenções de restauro – nos remanescentes construídos que estejam em avançado estado de degradação, promovendo a elaboração de projetos visando o restauro e conservação destes bens.

II.4 – Criar uma entidade específica atrelada ao governo municipal, com o apoio de órgãos de pesquisa científica, que cuide dos assuntos referentes ao patrimônio histórico-cultural e arqueológico desta área, que possa agir de forma mais eficiente e direta no que tange as questões de preservação e conservação da área.

Podemos apoiar este Item II e suas especificidades no que consta no Art. 6º , Incisos I, II, III e IV – Seção II – Da Função Social da propriedade. Trata-se da funcionalidade social de uma propriedade privada, que sob os auspícios do Plano Diretor do município, é atribuída a mesma quando utilizada: I – habitação, especialmente de interesse social; II – atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – proteção do ambiente urbano e natural; IV – preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Pro esta ótica, é prudência de uma boa gestão realizar o inventário das propriedades que possuam tais atribuições e importâncias para a sociedade do município, utilizando para tal o mecanismo de acordos firmados com outras entidades públicas ou privados que se interessem pela preservação do patrimônio cultural.

O inventário permitirá a estes órgãos ter uma visão mais ampla da real situação destes imóveis e facilitará a tramitação de Tombamento e a elaboração de planos de

ações mais direcionados, permitindo assim a agilidade e por consequência desperdício dos investimentos financeiros que possam ser aplicados a tais ações.

Apesar da questão do inventário e a necessidade da associação entre entidades já estar expressa no Art. 17, Inciso VII do Plano Diretor do município de Abreu e Lima, falta realmente um plano de ação direta para o bem histórico-cultural, sendo esta a proposta desta dissertação.

Em relação aos investimentos financeiros, as leis de financiamento voltadas ao patrimônio cultural de nosso país permitem que, tanto órgãos públicos quanto privados participem de tais empreendimentos, desde que tramite-se toda a organização de tais projetos de acordo com a legislação específica de nosso país e já citadas e discutidas neste trabalho.

III – Criar mecanismos de parcerias entre entidades públicas e/ou privadas, visando a otimização das ações preservacionistas, turísticas e sociais para a área.

III.1 – Criar uma parceria entre as entidades federais, estaduais e municipais a fim de fazer valer a concretização desta política patrimonial.

III.2 – Estender a parceria no âmbito inter-municipal, uma vez que a área total correspondente a antiga sesmaria Jaguaribe estende-se, além do município de Abreu e Lima para os municípios de Paulista e Igarassu.

III.3 – Aliar órgãos governamentais e entidades não-governamentais como: clubes sociais, órgãos de classe, associações de moradores, entre outros, no envolvimento com os mecanismos de preservação da área.

O sistema de parcerias é essencial para a excelência da execução desta Política de Preservação, no entanto, o que foi detectado durante o andamento desta pesquisa é a falta de harmonia entre as entidades que hora estão envolvidas na preservação do patrimônio histórico-cultural de Abreu e Lima.

Um exemplo são as ações de infra-estruturas tomadas pela Prefeitura do município na ladeira de acesso ao sítio arqueológico da Fazenda Beneditina de São Bento que, procurando realizar uma obra de calçamento desta estrada não consultou outros órgãos especializados que poderia ter feito parte da assessoria na realização desta obra, no caso específico o departamento de Arqueologia da Universidade federal de Pernambuco, deixando expostos várias camadas e vestígios arqueológicos.

Este caso foi discutido neste trabalho e retoma-se novamente este assunto neste ponto para ilustrar o desastre da falta de comunicação e a ação individual na tentativa frustrante de ação sem um acompanhamento adequado.

IV – Incentivar a elaboração de mecanismos pedagógicos no âmbito da educação patrimonial.

IV.1 – Elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de um projeto de Educação Patrimonial que em primeiro momento englobe as escolas municipais localizadas na área.

IV.2 – Em segundo momento, este projeto de Educação Patrimonial deverá se estender as demais escolas da rede municipal de Abreu e Lima.

A educação, como sabemos, é a principal fonte formadora de cidadãos responsáveis para com seus atos para com a sociedade e seu papel diante dos bens que lhe pertencem.

Diante disto, abordemos o Item IV perante o que está previsto no Art. 18 – Seção V – Da educação, Cultura, Lazer e Esportes, do Plano Diretor de Abreu e Lima, para termos respaldo legal e político diante do que está expresso em seus seguintes aspectos: *Artigo 18. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política Municipal de Educação, em conjunto com a Sociedade Civil, permitindo o acesso à educação pública de qualidade e à qualificação profissional, ampliando as*

oportunidades educacionais, culturais, esportivas e de lazer. Deverão atender às seguintes diretrizes:

Inciso I – *implantação de Política Municipal de Educação, com a expansão e aperfeiçoamento das atividades educativas por meio de oferta de todas as modalidades de ensino, bem como a participação da comunidade na tomada de decisão;*

Notamos que a comunidade é peça fundamental para a estruturação de uma Política Educacional propícia a realidade da comunidade e que realmente venha a alcançar os objetivos necessários.

Inciso II – *implantação de projetos voltados principalmente para os jovens, oferecendo possibilidade de acesso às atividades complementares à jornada escolar;*

Indica-se a implantação de um voltado a Educação Patrimonial como complemento da grade curricular das disciplinas que compõem as ciências afins ao tema, tanto quanto uma atividade complementar.

A interação de todo o corpo escolar com a prática da Educação Patrimonial proporcionará uma maior descoberta e conhecimento de seu patrimônio cultural, permitindo assim que alunos e professores se identifiquem com esse patrimônio passando a preservá-lo e serem mais vigilantes para com o cumprimento das leis patrimoniais.

Inciso V – *incentivo à integração das escolas aos eventos turísticos e culturais do Município, com o fomento e fortalecimento de projetos educacionais que privilegie a recuperação, preservação e divulgação da História e Cultura de Abreu e Lima;*

Culturalmente falando, o município de Abreu e Lima é muito rico, tanto em seus aspectos materiais quanto imateriais, e este incentivo de integração expresso no Inciso V só vem justificar a importância do investimento neste campo da educação, o cultural.

O aspecto cultural de uma localidade, atualmente, não é apenas visto como edifícios ou músicas que enchem os sentidos de beleza é uma questão de identificação com o passado e a memória da comunidade local como patrimônio da mesma, da qual ela mesma também é um elemento que a compõe.

Este aspecto ultrapassa a fronteira do patrimonial e chegam às questões legais, econômicas e de sustentabilidade social, o turismo é cada vez mais um instrumento gerador de emprego e renda do qual necessita para sua existência de pontos que possam ser visitados e para tal, estes pontos devem ser preservados.

Portanto é necessário que este conhecimento seja realmente integrado educação e comunidade escolar desde os primeiros anos que o aluno venha a freqüentar a escola. E a Educação Patrimonial é um instrumento didático-pedagógico essencial para esta necessidade.

Inciso VI – *estabelecimento de parcerias com escolas privadas para melhoria da qualidade do Ensino público, no tocante aos aspectos de preparação dos professores, valorização da formação do docente, com a implantação de Programa de Capacitação e aprimoramento de professores e elaboração de Plano de Cargos e Carreiras, bem como avaliação permanente e reforço para os alunos com dificuldades;*

O mecanismo de parcerias se faz realmente necessário. Como ressalva, expandimos este inciso também para as entidades superiores de pesquisa que podem dar uma excelente contribuição para a construção do conhecimento juntamente aos profissionais do ensino público do município.

Inciso VII – *implantação de Centro Tecnológico de Educação Profissional, em parceria com SENAI, em tempo integral, com especialização em agricultura Orgânica e educação Ambiental, voltados para o desenvolvimento sustentável.*

Ressaltamos que se deve também ser implantado uma especialização em Educação Patrimonial voltada para a formação de Agentes Culturais capazes de atender as necessidades das atividades turísticas da localidade. Desta maneira, a formação destes agentes culturais se tornará como um mecanismo de inclusão social para os jovens que participaram desta especialização.

O governo municipal juntamente com entidades de formação profissional como o SENAI e SENAC, por exemplo, devem buscar meios de legais de financiamento destes cursos, assim como, de sustentabilidade financeira para os jovens inscritos.

E mais importante, é com o advento da conclusão dos mesmos, elaborar meios que permita estes jovens porem em prática o que aprenderam e que auto se sustentem a partir dos ganhos que venha a ter com esta atividade, este é um conceito básico amplamente expresso e defendido neste trabalho, o da sustentabilidade.

Inciso VIII – *implantação do Programa Municipal de Redução à Evasão Escolar, que tenham por objetivo manter a criança, o adolescente e o jovem na escola e redução da repetência escolar;*

Uma vez implantada, a Educação Escolar como um instrumento a ser somado às atividades escolares dos alunos proporcionará a diminuição da evasão escolar, uma vez que despertará no corpo discente um maior interesse por outros aspectos de sua história e cultura, tais como: as edificações históricas, os conceitos de cultura material e imaterial, saber que o conhecimento que sua avó possui para fazer aquela renda ou aquela comida vem de seus antepassados, pertencendo assim a cultura imaterial de sua comunidade.

O despertar da identificação do aluno com a sua memória exposta com a prática da Educação Patrimonial farão com que o mesmo sinta-se parte de todo um contexto mais amplo que extrapola os limites de sua comunidade, sendo ele mesmo parte de todo este contexto, diminuindo gradativamente seu pensamento de sair da escola.

Inciso XII – *atualização dos currículos escolares, reformulando-os em direção às peculiaridades da realidade local, de maneira que a educação seja um fator relevante para o desenvolvimento local;*

A Educação Patrimonial como mecanismo didático-pedagógico deve ser implantado nos currículos escolares como instrumento pedagógico de disseminação e construção do conhecimento sobre o patrimônio cultural do município de Abreu e Lima.

V – Definir os espaços favoráveis ao aproveitamento efetivo e sustentável ao uso do turismo cultural.

V.1 – Elaborar programas de visitaç o e recebimento do p blico em geral nos pontos pr -determinados e preparados para receber visitaç o p blica.

V.2 – Elaborar roteiros para o aproveitamento racional e otimizado das visitaç es do p blico aos locais de interesse cultural, hist rico, arqueol gico e ambiental da  rea.

  luz do Plano Diretor, analisaremos o Art. 17 da seç o IV – Do Turismo, no que consta em seus seguintes Incisos:

Inciso VIII – *divulgaç o das potencialidades tur sticas e das manifestaç es culturais, criando calend rios de eventos que exerça uma forte atraç o sobre os turistas;*

Esta divulgaç o das potencialidades tur sticas da cidade de Abreu e Lima   poss vel a partir da elaboraç o de um programa de visitaç o alicerçado em roteiros que venham aproveitar de forma racional e sustent vel toda esse potencial.

Caso n o seja poss vel, fica o alerta da degradaç o pela qual o patrim nio cultural ou natural possa passar mediante um planejamento mau estruturado e executado,   exemplo da aç o realizada pela secretaria de obras da prefeitura na ladeira de acesso ao s tio arqueol gico Fazenda de S o Bento, j  exposta e discutida neste trabalho.

Inciso IX – *promoç o do desenvolvimento integrado sustent vel do potencial natural, tur stico, de lazer, de investigaç o cient fica e did tica dos estu rios do Canal de Santa Cruz, Rio Timb  e ecossistemas adjacentes, atrav s do cons rcio intermunicipal com os munic pios circunvizinhos.*

A citaç o deste Inciso   relevante por que ele exp e a necessidade da intermunicipalizaç o nas aç es voltadas  s  reas de reserva natural que abrangem os munic pios de Abreu e Lima, Igarassu e Paulista.

Deve-se tamb m expandir est  inter-municipalizaç o para os aspectos patrimoniais culturais desta  rea, pois,   nela se encontram muitos s tios arqueol gicos

pré-históricos e históricos que são objetos de estudos nas mais diferentes áreas do conhecimento: Arqueologia, Turismo, História etc.

Também, é assegurado na forma da lei que, segundo o **Art. 127**. *São Diretrizes Específicas da Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas adjacentes - ZERT- **Inciso VI** – definição de roteiros temáticos, que associem os recursos do patrimônio natural do Timbó ao sítio histórico e arqueológico de São Bento e estes aos roteiros temáticos do Território Norte Metropolitano.*

VI – Criar uma infra-estrutura necessária ao atendimento do público e aos roteiros de visitação.

VI.1 – Melhorar as estradas de acesso aos monumentos.

VI.2 – Nos monumentos de grande porte construir uma infra-estrutura que permita a fácil locomoção das pessoas, tanto para pedestres como cadeirantes e deficientes físicos.

VI.3 – Construção de pontos de apoio com uma infra-estrutura voltada ao atendimento do visitante, possuindo por exemplo: sanitários, lanchonete, mirantes, estacionamento, vendas de artigos do artesanato local, entre outros.

VI.4 – Montar uma infra-estrutura de modo a ressaltar as características monumentais e ambientais cada monumento.

O melhoramento da infra-estrutura em toda a área da antiga Sesmaria Jaguaribe deve ser incluído em caráter de emergência pelo governo municipal, ficando a seu cargo a disponibilidade e busca de recursos na forma legal. Assim como está respaldada pelo Plano Diretor do Município, de acordo com o Art. 17, **Inciso V** – *melhoramento das vias de acesso às atrações turísticas e culturais, incluindo a adequada sinalização turística*, pois, já está explicitada importância histórico-cultural da área para o município de Abreu e Lima.

O planejamento da infra-estrutura deve-se também seguir o constante nos Artigos 26, 27 e 28 do capítulo III que trata da Infra-estrutura Básica e Meio Ambiente do município de Abreu e Lima.

Deve-se alertar que os projetos de infra-estrutura devem ser elaborados mediante participação de vários elementos que compunham as parcerias ligadas ao estudo e preservação do patrimônio cultural do município.

Caso contrário é passível da ocorrência de erros e projetos mal sucedidos em sua execução, pondo em risco o patrimônio cultural, podendo até causar a aceleração de sua degradação.

VII – Punir, na forma da lei, intervenções não autorizadas em imóveis históricos e o indevido uso do solo público quando assim ameaçar a conservação e salvaguarda dos remanescentes culturais, históricos, arqueológicos e ambientais da área.

VII.1 – Criação de um mecanismo que incentive os proprietários dos imóveis tombados a cuidarem das construções.

VII.2 – Criar mecanismos para que se façam cumprir as leis de proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, cultural e ambiental da área.

Segundo o Item “C” do Art. 124 do Plano Diretor do Município de Abreu e Lima, a área do sítio arqueológico de São Bento é constituída como “*Zona Especial de Preservação Histórico-ambiental e Arqueológico de São Bento – ZEPHA e os respectivos setores: Setor de Preservação Rigorosa – SPR e Setor de Preservação Ambiental – SPA*”.

Assim como, no que consta no **Art. 128**. “*Constitui Zona de ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT, área rural da porção leste do Município, ocupada por granjas, chácaras e pequenas fazendas, destacando-se pela presença da Reserva Ecológica das Matas de São Bento, das Zonas*

de preservação rigorosa e ambiental das ruínas de São Bento e do sítio histórico-arqueológico da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima”.

Citemos aqui outros instrumentos legais sob os auspícios do Plano Diretor do Município de Abreu e Lima que trata dos meios legais de controle que, por sua vez, fornece subsídios para sua defesa judicial.

Do Artigo 124 ao 139, busca-se tratar de uma forma mais específica as bases legais de proteção e exploração sustentável da área da Antiga Sesmaria Jaguaribe, no entanto, é inegável citarmos aqui os Artigos 134, 135 e 136 que tratam da criação do chamado Setor de Preservação Rigorosa.

Art. 135. *Constitui o objetivo do Setor de Preservação Rigorosa – SPR, proteger e valorizar os atributos culturais do espaço onde estão situadas as ruínas da Igreja de São Bento.*

Enfatizemos o Inciso II do Art. 136: *“estabelecimento de normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, com controle oficial e apoio dos órgãos federal e estadual de Preservação do Patrimônio Histórico (IPHAN e FUNDARPE), observando as recomendações estabelecidas no Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR – PPSH”.*

A área também é classificada como indisponível para qualquer edificação. Art.179. São áreas “*non edificandi*”, indisponível a qualquer edificação; Inciso V – *os acessos públicos (calçadas), as vias, ruas e logradouros nas larguras previstas no Plano Diretor, inclusive as estradas vicinais rurais para acesso públicos ao Estuário do Rio Timbó, aos rios Desterro e Barro Branco, à Barragem de Botafogo, às matas e reservas ecológicas, às Ruínas de São Bento, entre outros atrativos turísticos e da paisagem cênica de Abreu e Lima.*

Vale também ressaltar que é área de Conservação Ambiental como assim está expresso no Inciso I do Art. 151.

Quanto as Normas de Parcelamento nas Áreas de Interesse Especial – Subseção I – Do Sítio Histórico e Arqueológico – Art. 182. *“As normas e os índices de parcelamento para as áreas de Preservação das Ruínas de São Bento e do Sítio*

Arqueológico da APA São Bento serão objeto de regulamentação específica, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da Lei do Plano Diretor, por uma comissão formada pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Municipal e por representantes dos órgãos de preservação do Patrimônio Histórico Federal e Estadual (IPHAN e FUNDARPE), do Departamento de Arqueologia da UFPE e da Agência CONDEPE/FIDEM, que farão os estudos necessários à sua regulamentação.”

Sendo esta área expressa como *Setor de Proteção Rigorosa (SPR), Zona Especial de Preservação Histórico-ambiental e Arqueológico de São Bento – ZEPHA, Zona de ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental – ZOIT, Setor de Preservação Ambiental – SPA, área “non edificandi”,* entre outros meios legais de proteção; tendo um controle oficial de órgãos federal e estadual, as ações de degradação do patrimônio cultural desta área estão legitimadas e acobertadas de acordo com o aparato legal estadual e federal, como consta já citado neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão deste trabalho, analisaremos os aspectos dos itens anteriores em uma discussão de forma ampla e direta. Ao tratarmos da Educação Patrimonial buscaremos analisar de forma mais pontual, uma vez que tivemos um exemplo bem sucedido que vem a justificar as propostas desta Política de Preservação Patrimonial para a Antiga Sesmaria Jaguaribe.

É importante a criação de um inventário dos bens culturais da área para que conheçamos o universo cultural da população e para a elaboração dos planos de ação. Este inventário permitirá uma visualização mais ampla das estratégias futuras, conseqüentes desta política patrimonial.

Esse resgate de valores sociais será de grande valia para a política patrimonial direcionada à área da antiga sesmaria Jaguaribe. A comunidade é, impreterivelmente, o foco principal desta política, pois, é ela que está diretamente ligada a estes remanescentes culturais e a ela estes remanescentes pertencem.

Um ponto chave para a concretização deste resgate é aliar o aproveitamento e o aprimoramento do conhecimento do cotidiano que alguns elementos desta comunidade detenham e que levem a sustentabilidade da mesma.

Insera-se também nestes saberes as histórias, cantigas, personagens do folclore e da cultura local, culinária, crenças, danças, folguedos, entre outros que possam ser doravante aproveitados e disseminados pela comunidade na forma de oficinas, projetos didáticos, etc.

O treinamento destes poderá realizar-se pela implantação de cursos de capacitação, tais como: guias turísticos, artífices, quituteiras, doceiras, etc. Sendo importante ainda ressaltar que, tais treinamentos e oficinas poderão inserir-se nas escolas públicas situadas na localidade, atingindo assim o cidadão em seus primeiros anos de formação escolar.

Desta forma, a comunidade participará ativamente dos assuntos relacionados a esta política patrimonial, sendo considerando a sustentabilidade o alicerce em proveito do equilíbrio econômico desta.

Além de inventariar as expressões culturais locais, não podemos esquecer o inventário dos bens imóveis, ato obrigatório para que conheçamos bem este aspecto do patrimônio. Este inventário além de permitir a elaboração de planos de preservação e conservação, permitirá o aproveitamento econômico dos bens culturais pelo viés turístico de forma racional e sustentável.

Dessa forma, uma efetiva política patrimonial deve também contemplar uma ação direta sobre os monumentos selecionados pelo inventariado, a fim de tentar amenizar a ação destrutiva do tempo e do próprio homem sobre os mesmos.

É interessante que o poder público municipal crie uma entidade específica para esta área, atrelada ou não, a uma secretaria de Cultura ou até mesmo de Educação. Devendo, no entanto, ser composta por membros de diferentes entidades ligadas ao interesse de preservação da área, tais como: Universidades, prefeitura, associações, entre outros.

Outro ponto importante para esta política patrimonial são os mecanismos de parcerias entre o público e o privado, que poderão ser reforçados pela implantação de incentivos oferecidos as empresas particulares que venham a inserir-se nos interesses fomentados por esta política patrimonial e suas conseqüentes ações, assim como todo apoio as entidades de pesquisa que venham a realizar trabalhos na área.

Estas parcerias devem estender-se as instituições de pesquisa, principalmente as que realizam trabalhos efetivos na área como, por exemplo, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, que vem realizando amplo trabalho histórico e arqueológico no local, dos quais já geraram como fruto diversas dissertações e trabalhos de conclusões de curso superior, já assinalados neste trabalho.

É interessante que no futuro, esta política patrimonial estenda-se para os municípios de Igarassu e Paulista, uma vez que são municípios onde historicamente estendem-se as terras da antiga sesmaria Jaguaribe.

Para efetivar essa política patrimonial deverão ser criados mecanismos de incentivos que deverão, obrigatoriamente, serem transparentes para com a comunidade no que tange a captação de recursos, assim como sua concretização final. Isso se dará na forma legal, como se faz expreso no âmbito jurídico com suas leis de incentivo à cultura nas diferentes esferas públicas, já apontada e discutida neste trabalho.

É evidente essa necessidade direta de se elaborar todos estes mecanismos à luz da legislação competente para que todas as ações sejam eficazes e transparentes em sua execução, tanto para as cobranças de obrigações legais quanto para a credibilidade das mesmas diante da sociedade, associada a mecanismos de fiscalização intensiva pelos órgãos competentes, sendo aquelas ações nocivas e ilegais sobre o patrimônio penalizadas na forma da lei.

A definição dos espaços favoráveis ao aproveitamento efetivo e sustentável ao uso do turismo cultural será uma ferramenta fundamental para a elaboração das futuras ações, o que permitirá uma melhor visualização da área a ser trabalhada assim como, uma ação metódica e disciplinar, otimizando a sua qualidade.

De posse deste esboço preliminar a elaboração de roteiros e demarcação de locais de apoio ao visitante será mais simples, uma vez que teremos uma visão ampla do todo.

Permitirá, por exemplo, a escolha dos monumentos e demais pontos de relevância patrimonial, passíveis de visitação e a identificação dos que necessitarão de intervenção para que, posteriormente, estejam aptos à visitação.

Todos estes pontos estão atrelados à implantação de uma infra-estrutura que possa atender as necessidades de acessibilidade e segurança dos visitantes aos monumentos históricos da área.

Para tal, devemos observar que cada monumento deve ter seu projeto infra-estrutural elaborado de acordo com suas peculiaridades monumentais e ambientais, como por exemplo, a construção de passarelas e mirantes.

As estradas de acesso aos monumentos e área de apoio ao visitante também deverão ser restauradas e construídas quando necessárias.

A necessidade de se preparar uma malha viária que permita um acesso rápido e sem complicações é de muita importância para a manutenção das visitações, para isso as estradas deverão estar em boa qualidade de uso.

Outro ponto importante que não pode ser esquecido é o item segurança, que deve ser implantada pelo poder público municipal juntamente com os órgãos de segurança pública competentes.

Uma infra-estrutura de qualidade permitirá uma melhor fiscalização da área por órgãos competentes de segurança pública, a fim de inibir a ação de pessoas que possam agir em detrimento do patrimônio cultural e natural da localidade.

O inventariado dos bens permitirá o levantamento e diagnóstico das condições reais desses imóveis e conseqüentes ações de tombamento, e criação de projetos de restauro e conservação dos mesmos.

O tombamento é o aparato legal que subsidiará as ações de intervenção e resguardará tanto o direito do proprietário quanto da sociedade que deve ter seus remanescentes culturais, portadores de sua identidade histórica, em um estado de conservação suficiente para sua preservação.

Os mecanismos de incentivo aos proprietários dos imóveis tombados poderão nortear-se pelas leis de incentivo à cultura que já existem em âmbito legislativo federal, estadual e municipal, sendo passível da criação de outros que atendam tais necessidades de acordo com cada realidade.

Devemos ressaltar que todas as ações que tratam com o patrimônio cultural são regulamentadas segundo leis que servem tanto para norteamto das mesmas como para punições. E a fiscalização deve ser efetiva para que haja um controle coerente e eficaz na aplicação destas leis.

A preservação e conservação do patrimônio cultural são hoje uma necessidade que deve ser levada em consideração na elaboração de todo e qualquer planejamento que perpassa no âmbito da gestão pública.

Os gestores públicos devem estar atentos às questões que giram em torno do patrimônio cultural de suas localidades, uma vez que possam ser um mecanismo positivo na qualidade de vida de sua população.

Estes mecanismos de gestão pública devem, obrigatoriamente, ter seu embasamento na sustentabilidade para que atendam os anseios da população, principalmente das mais carentes, que na maioria das vezes, são justamente as que estão ligadas diretamente ao patrimônio cultural.

Esta sustentabilidade perpassa pelas questões de elaboração de projetos turísticos, sociais, educacionais, científicos, entre outros. Estas ações de sustentabilidade exigem do poder público o fornecimento de toda e qualquer ferramenta necessária para o enquadramento da comunidade local nestes projetos, concretizando-se num projeto também de inclusão social.

É possível também a participação de entidades privadas no projeto de política patrimonial, haja vista a legislação de incentivos que existem em nosso país para que isso ocorra. Assim, as empresas tem suas marcas e produtos atrelados a um produto maior que é o patrimônio cultural.

Essa visão do patrimônio cultural como produto econômico deve sim ser utilizado, pois é uma necessidade atual. Atrelando-se o valor histórico, cultural, arqueológico e ambiental de determinados locais ao valor econômico a ser explorado através do turismo cultural, surgirá um mecanismo de preservação eficaz e de geração de renda para a localidade em que se encontra.

É evidente que todo esse mecanismo econômico, para que dê certo e gere efeitos positivos, deve ser imbuído de um planejamento eficaz, alicerçado em leis de proteção, alinhados e em consonância com uma política patrimonial coerente com a realidade local.

- **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**

O incentivo à elaboração de mecanismos no âmbito da Educação Patrimonial é um ponto ímpar e de grande relevância para esta proposta de política patrimonial.

Sabemos que a escola é o local onde se formam os cidadãos que darão o rumo a toda a sociedade.

É justamente neste ponto que um trabalho de Educação Patrimonial coerente, concreto e efetivo se comporta como uma verdadeira arma de combate à degradação dos nossos bens culturais.

Na escola deverão ser discutidos os valores culturais deste patrimônio, inserindo assim no contexto escolar o debate e a interpretação da importância destes remanescentes para esta comunidade.

Será este um subsídio importantíssimo para o surgimento de uma identificação histórica do corpo escolar para com o seu patrimônio, que entenderá a importância de se preservar o que a ele pertence.

Este mecanismo da educação patrimonial, para ser efetivado, deverá ter total respaldo da Secretaria Municipal de educação que juntamente com o corpo pedagógico discutirá e norteará os rumos pelo qual o mesmo deve seguir, de acordo com cada realidade escolar, para que o mesmo consiga atingir os resultados esperados.

Neste ponto, tal mecanismo poderá criar uma rede de cooperação maior e extrapolar os limites da escola em si, e buscar uma assessoria dos grandes centros de pesquisa acadêmica, que já possuam um arcabouço de conhecimento científico na área.

É necessário abordamos o Projeto de Educação Patrimonial planejado para ser realizado durante as escavações do Sítio Arqueológico Engenho Inhamã, localizado na zona rural de Igarassu, no período de 18 a 29 de agosto de 2008.

A equipe de escavação estava composta por alunos do Curso de Pós-Graduação de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, devidamente coordenados pelos docentes: Dr^a Cláudia Alves, Dr^a Ana Catarina Ramos e Dr^o Pedro Jiménez.

Foi designada uma equipe composta por quatro alunos de elaborarem o Projeto de Educação Patrimonial assim como sua execução. Durante o decorrer do trabalho de escavação e pesquisa foram realizadas visitas a casas de moradores da área, à escola

Municipal São Luiz, ao posto médico; onde foram realizadas diversas entrevistas com estes moradores, resultando de um importante material do conhecimento oral da localidade à respeito das ruínas do engenho Inhamã.

Nas visitas à escola a equipe foi sempre muito bem recepcionada, tendo os alunos e professoras demonstrando sempre muito interesse na pesquisa realizada e suas minúcias.

Este interesse tinha seu grau aumentado com as visitas dos alunos às escavações. Tal interesse e curiosidade também eram latentes nos próprios moradores que sempre apareciam para visitar a equipe em campo e saber um pouco mais sobre o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa arqueológica.

A troca de informação e conhecimento era mútua, surpreendente os moradores interagiram de uma forma bastante salutar e demonstrando cada vez mais interesse. Esse interesse foi respaldado com a participação dos alunos, professores e moradores na palestra que foi realizada na escola Municipal São Luiz no dia 27 de agosto de 2008, cuja sala ficou lotada.

O Projeto de Educação Patrimonial foi bem planejado e executado, resultando em uma interação bastante positiva entre equipe de pesquisa, alunos, professores e comunidade em geral que, de certa maneira, participaram de todo o processo, recebendo a equipe de maneira cordial para as entrevistas, ajudando com informações sobre o local, sempre visitando o local de escavação, sendo prestativos.

As professoras da escola realmente entenderam o conceito de Educação Patrimonial e passaram a solicitar aos seus alunos pesquisa e trabalhos escolares sobre a história do local, do engenho Inhamã, a história de Pernambuco, que foram entregues e apresentados em sala de aula pelos mesmos.

Segue em anexo a esta Dissertação os anexos do projeto de Educação Patrimonial executado durante as escavações arqueológicas nas ruínas do Sítio arqueológico Engenho Inhamã juntamente com o Relatório de Conclusão do mesmo expondo seu resultado positivo tanto para pesquisadores quanto para a comunidade.

Esta experiência demonstra-nos a importância da Educação Patrimonial na formação de opinião cultural. A partir do momento que a política patrimonial alcance o âmbito escolar, a partir deste aparato didático-pedagógico, a consciência patrimonial estará sendo trabalhada e a identidade com o patrimônio cultural será ativada no corpo discente, futuros responsáveis pela salvaguarda destes bens, justificando a hipótese deste trabalho e respondendo sua problemática.

Não é pretensão de este trabalho ensinar a um gestor público a gerir, nem a um profissional da educação a educar, tão pouco obrigar o cidadão a preservar. Mas, é sugerir mecanismos e estratégias que possam ser adotadas e trabalhadas para a própria melhoria de uma comunidade, que deixará de ver seus remanescentes culturais apenas como simples muros e paredes em ruínas e passarão a entender que ali se encontra sua formação histórica.

E o mais importante, será um instrumento de inclusão social e geração de renda a partir do momento que este cidadão compreender que será mais vantajoso para ele manter estes remanescentes em pé e preservados do que destruí-los, por que ali está uma oportunidade de melhorar sua renda e conseqüentemente a condição de vida de sua família.

Dessa forma, a consciência da memória do passado sendo trabalhada no presente de forma concreta e positiva, proporcionará uma condição de futuro melhor para todos os cidadãos.

REFERENCIAS

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. Artistas Coloniais. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

ANDRADE, Ana Paula Guedes de. A casa de vivenda do sítio São Bento de Jaguaribe: uma reconstituição arqueológica. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

ARAÚJO, Maria Christina B.; SOUZA, Stella T; CHAGAS, Alessandra Carla O.; BARBOSA, Scheyla C. T., COSTA, Monica F. Análise da Ocupação Urbana das Praias de Pernambuco, Brasil. Revista da Gestão Costeira Integrada 7(2): 97-104 (2007). Pág. 98. Disponível em: http://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci7f2_2_mariaaraujo.pdf (acesso em: 10/08/08)

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. Secretaria Geral. Projeto RADAMBRASIL. Folhas SB. 24/25. Jaguaribe/Natal; Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Vegetação e Uso Potencial da Terra. Rio de Janeiro, 1981. 744p. il. 7 mapas (Levantamento de Recursos Naturais, 23).

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 2002.

CARVALHO, Alfredo. Estudos Pernambucanos. Vol. XIII. 2 ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura. 1978. (Col. Pernambucana).

Carta de Veneza: Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, II Congresso internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos. ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios. Veneza, maio de 1964 . In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais, 3ª ed. Ver. Aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

CASTRO, Viviane Maria C. de; SILVA, Adrienne Costa & TAVARES, Lucileide Lima. Etnohistória e Arqueologia: Perspectivas para o litoral norte de Pernambuco. In: XIII Congresso da SAB – Arqueologia, Patrimônio e Turismo, 2005, Campo Grande – MS.

CHOAY, Françoise, A alegoria do patrimônio. 3ª ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006.

CONSTITUIÇÃO: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria Assucareira em Pernambuco. In: ARQUIVOS. Nº 1 & 2. Recife: Diretoria de Documentação e Cultura, 1945-1951.

CPRH. Diagnóstico Socioambiental do Litoral Norte de Pernambuco, 2001.

CPRM - Serviço Geológico do Brasil Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. Diagnóstico do município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco / Organizado [por] João de Castro Mascarenhas, Breno Augusto Beltrão, Luiz Carlos de Souza Junior, Manoel Julio da Trindade G. Galvão, Simeones Neri Pereira, Jorge Luiz Fortunato de Miranda. Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

FELIX, Loiva Otero. História e memória: a problemática da pesquisa. 2ª ed. UPF, 2004.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005.

FOREST, Melânia Gaudêncio Noya. **Engenho Maranguape: uma leitura arqueológica**. 2006. 100 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e mucambos: Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GONZÁLES-VARAS. Ignacio. Conservación de biens culturales: teoria, historia, principios y normas. 2ª ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000.

IPHAN. Patrimônio: atualizando o debate. Org. MORI, Victor Hugo; SOUZA, Marise Campos de; BASTOS, Rossano Lopes & GALLO, Haroldo. São Paulo: 9ª SR/IPAHN, 2006.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais. 3ª Ed. Ver. Aum. – Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

JÚNIOR, Caio Prado. História econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LE GOFF, Jacques. História e memória. 5ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

LEMOS, Carlos Alberto Cerqueira. Arquitetura Brasileira. São Paulo: Melhoramentos, 1979.

LEMOS, Carlos A C. O que é patrimônio histórico. São Paulo: Brasiliense, 2004. (coleção primeiros passos)

Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda. In: Revista do Inst. Arq. Hist. e Geog Pernambuco. Vol. XLI – 1946-1947. Recife: 1948.

MARANHÃO, Gil de Método. O açúcar no Brasil, desde as Donatárias. In: Revistado Inst. Arq. Hist. e Geog. Pernambuco. Vol. XL - 1945. Recife: 1946.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Cartas de Duarte Coelho a El Rei; reprodução fac-similar, leitura paleográfica e versão moderna anotada. 2 ed. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997.

_____. Fontes para a História do Brasil Holandes. A economia açucareira. Edt. CEPE: Recife – PE. 1981. Pág. 157.

MEDEIROS, Mércia Carréra de. **Reconstituição de uma fazenda colonial: estudo de caso fazenda de São Bento de Jaguaribe**. 2005. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

MEDEIROS, Mércia Carrera de, ANDRADE, Ana Paula Guedes de & SURYA, Leandro. Grito de Alerta: “Vamos preservar nosso patrimônio”. In: I Congresso Internacional da SAB “Arqueologia Transatlântica”; XIV Congresso Nacional da SAB “Arqueologia, etnicidade e Território” & III Encontro do IPHAN e Arqueólogos, 2007, Florianópolis – SC

Normas de Quito. Reunião sobre conservação e utilização de monumentos e sítios de interesse histórico e artístico. OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Quito. Novembro/dezembro de 1967. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais, 3ª ed. Ver. Aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

OLIVEIRA, Cláudia; BORGES, Lucila Ester & SENA, Vivian Karla de. Prospecção de sítios arqueológicos da sesmaria Jaguaribe, litoral Norte do estado de Pernambuco. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: Il. Col.; 4¾ pol.

_____, Cláudia; CASTRO, Viviane M. C. & SANTOS, Claristella Alves dos. Programa Juagaribe – Preservação ecológica e cultural da Sesmaria Juagaribe. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: II. Col.; 4¾ pol.

RAMOS, Ana Catarina Peregrino Torres. Posturas e Práticas de Preservação: o confronto entre modelos participativos e centralizados na manutenção dos bens culturais em Pernambuco (1978-2006). Recife: O Autor, 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Programa de Pós-graduação em Arqueologia. Recife, 2006.

Recomendação relativa à salvaguarda da beleza e do caráter das paisagens e sítios. Conferência Geral da UNESCO – 12ª sessão, Paris – 12 de dezembro de 1962. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). Cartas Patrimoniais. 3ª ed. Ver. Aum. – Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

SILVA, Fabíola Amaral Jansen da. O cativo rural colonial: reconstituição arqueológica da senzala da fazenda de São Bento de Jaguaribe – Município de Abreu e Lima, PE. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Universidade Federal de Pernambuco.

REFERENCIAS ELETRONICAS

<http://www.monumenta.gov.br/site/>

<http://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR&tab=wl>

[:http://www.abreuelima.pe.gov.br/nova_pagina_3.htm](http://www.abreuelima.pe.gov.br/nova_pagina_3.htm)

http://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci7f2_2_mariaaraujo.pdf

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA – PPARQ
PROGRAMA JAGUARIBE
PROJETO PRIMEIROS ENGENHOS COLONIAIS DA SESMARIA
JAGUARIBE

PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

EQUIPE: Suely Cisneiros, Selma, Marcelo Hermínio e Severino Ribeiro

ESCAVAÇÃO ARQUEOLÓGICA DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO ENGENHO
INHAMÃ – IGARASSU/PE

18 À 29 DE AGOSTO DE 2008

Recife, agosto de 2008

01 - Breve histórico da Sesmaria Jaguaribe - Engenho Inhamã/Igarassu

Com o início da exploração colonial das terras brasileiras por Portugal, um sistema administrativo-econômico foi implantado para melhor gerenciar a nova colônia, sendo utilizado, assim, o sistema de Capitânicas Hereditárias fundamentado na exploração econômica da monocultura açucareira exportadora e em sua execução na mão-de-obra escrava negra após a não-adequação indígena a tal trabalho.

Assim, o território do novo mundo que outrora passou a pertencer a Portugal foi dividido em um total de 15 capitânicas, as quais foram entregues cada uma a um respectivo donatário, que deveria explorar economicamente a mesma e administrá-la legitimado pela Carta de Doação.

Uma dessas capitânicas foi justamente a de Pernambuco que, por possuir aspectos naturais distintos de outras capitânicas favoreceu a monocultura do açúcar, que foi a principal economia explorada na capitania por, praticamente, mais de três séculos; cuja influência é verificada ainda nos dias atuais.

Vem deste início da história de Pernambuco a exploração econômica da cana no fabrico do açúcar em Pernambuco vem desde a primeira metade do século XVI.

Mesmo antes da vinda e posse do donatário Duarte Coelho Pereira das terras de Pernambuco, o açúcar já era fabricado e exportado para a Europa, cujo fato é atribuído a Cristóvão Jacques com a implantação de sua feitoria em terras pernambucanas, mais especificamente em Itamaracá, terras do litoral norte pernambucano.

Tal fato faz averbar a importância do litoral norte de Pernambuco na formação da desta capitania, de sua sociedade e exploração econômica; justamente por ter sido dado o primeiro impulso colonizador pelo litoral norte de Pernambuco, legitimando assim a importância histórico-cultural do litoral norte pernambucano para a história não apenas regional, mas sim nacional;

Effectivamente, a cultura da canna e o fabrico do assucar em Itamaracá vinham já de annos anteriores, acaso, devido isto, á iniciativa de Christóvão Jacques, que alli fundára uma feitoria, como se comprovados livros da Casa da Índia, em Lisbôa, onde se pagavam os dízimos dos

*productos do Brazil remetidos para a metrópole, pelos quaes se vê, que em 1526 chegára a Portugal algum assucar procedente de Pernambuco, como então se chamava Itamaracá.*¹

Dos primeiros engenhos construídos em Pernambuco na primeira metade do século XVI temos poucas informações, estas sendo basicamente historiográficas, cartográficas e iconográficas; mesmo que ainda raríssimos, de técnicas e construções edificadas relativamente arcaicas, como assim nos descreve frei Vicente de Salvador, citado em COSTA;

*“E de todos esses processos rudimentares se usou na colonia do Brazil, no inicio da industria de fabricação do assucar entre nós, contemporaneamente à colonização das suas terras (...) os dos pilões, de mós, e os de eixos,(...)”.*²

Vale salientar aqui o papel dos estudos arqueológicos que atualmente, cada vez mais, vem dando sua parcela de contribuição sobre o conhecimento da economia açucareira a partir de suas pesquisas a respeito da cultura material destes que é os pioneiros da produção açucareira como sistema econômico de importância internacional para o Brasil.

Com a posse de Duarte Coelho Pereira das terras da então Capitania de Pernambuco a produção de açúcar se intensificará. O plano de administração de Duarte Coelho baseava-se justamente na implantação de novos engenhos e a distribuição de sesmarias e datas de terras, fundamentando seu governo no aumento e dinamização da exploração econômica do açúcar para exportação.

¹ COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria açucareira em Pernambuco. Pág. 261.

² Idem. Pág. 257.

*“Teve Pernambuco, portanto, o inicio da industria do assucar com o levantamento da sua primeira fabrica, o Engenho Nossa Senhora da Ajuda, situado nos arredores de Olinda, e pertencente a Jeronymo de Albuquerque, cunhado do donatário, de cujas terras lhe fizera doação”.*³

Este objetivo administrativo de Duarte Coelho está expresso em uma de suas cartas ao Rei de Portugal, D. João III, datada de 27 de abril de 1542, que nos permite perceber o quão era importante esse produto para o bom funcionamento da máquina colonial portuguesa.

No entanto, também a administração do donatário esbarrava na falta de capital para gerenciar e explorar economicamente tão vultuoso latifúndio que hora lhe fôra doado, tendo o mesmo que adotar o sistema de Sesmarias para procurar amenizar tal problema.

Basicamente, as sesmarias eram lotes de terras que eram atribuídos a certas pessoas de confiança do donatário e que efetivamente pudessem explorá-los economicamente, descentralizando assim de forma demasiada a exploração do território por parte do donatário sem perder o controle administrativo sobre a mesma, ficando à cargo do sesmeiro de produzir principalmente o açúcar como podemos verificar no trecho da carta que segue.

“Por ho capitam dos navios que daqui mandei ho mês de setembro pasado dei conta a Vossa Alteza de minha viagem e chegada a esta Nova Lusitanea e do que qua era passado e depois a qua meti me Senhor a dar ordem ao sossego e paz da terra com dadivas a huns e compolas mãos a outros, porque tudo he necessário. E asi dei ordem a se fazerem enjenhos daçuquares que de la trouxe contratados fazendo tudo quanto me

³ Idem. Pág. 262

*requereram e dando tudo ho que me pediram sem olhar a proveito nem interesse algum meu, mas a hobra avante como desejo”.*⁴

Nesse sistema de sesmarias, em fins da primeira metade do século XVI, um dos beneficiários a receber terras doadas por Duarte Coelho no litoral norte de Pernambuco, para que se cumpram seus objetivos administrativos foi o almoxarife Vasco Fernandes de Lucena mediante comunicação do donatário a D. João III, em carta datada de 22 de março de 1548.

*“Por já ter escripto e por outras e dado conta a Vossa Alteza do que qua pasa, como por ellas Senhor Vera, lhe não dou por esta mais conta que do seu feitor e allmoxarife Vasco Fernandes que commigo Vossa Alteza mandou a treze anos ho quall me pedio que delle dese conta a Vossa Alteza he lhe fizese saber que a treze anos que qua esta servindoo deixando sua mulher e filhos sem mais tornar ao Reino he asi he verdade. E em tudo o em que foi necesario e compria a seu serviço o fez e deu boa conta de si e sertefico a Vossa Alteza que he muito homem de bem, e desejoso de o servir e que não vira por elle mall por ser homem manso e de boa consiensea que em todos se não acha no tempo d’agora, elle ate ho presente tem gastado do seu e não aproveitado nada por ate ho presente, tudo ser trabalhos e gastos e não proveito allgum. E por a terra ir agora para bem a Deos llouvores querem os homens fazer fundamento della e fazerem fazendas, para ter allgua cousa de seu com que se sustentem para o quall he necesario a mercê e ajuda de Deos e de Vossa Alteza e por elle querer ora fazer hum enjenho em huma ribeira e nhum pedaço de terra que lhe dei, pede a Vossa Alteza por ajuda de o fazer (...)”.*⁵

Deu-se início assim a história da Sesmaria Jaguaribe, que em sua época foi um importante centro produtor para a área litorânea da capitania, tanto na fabricação do

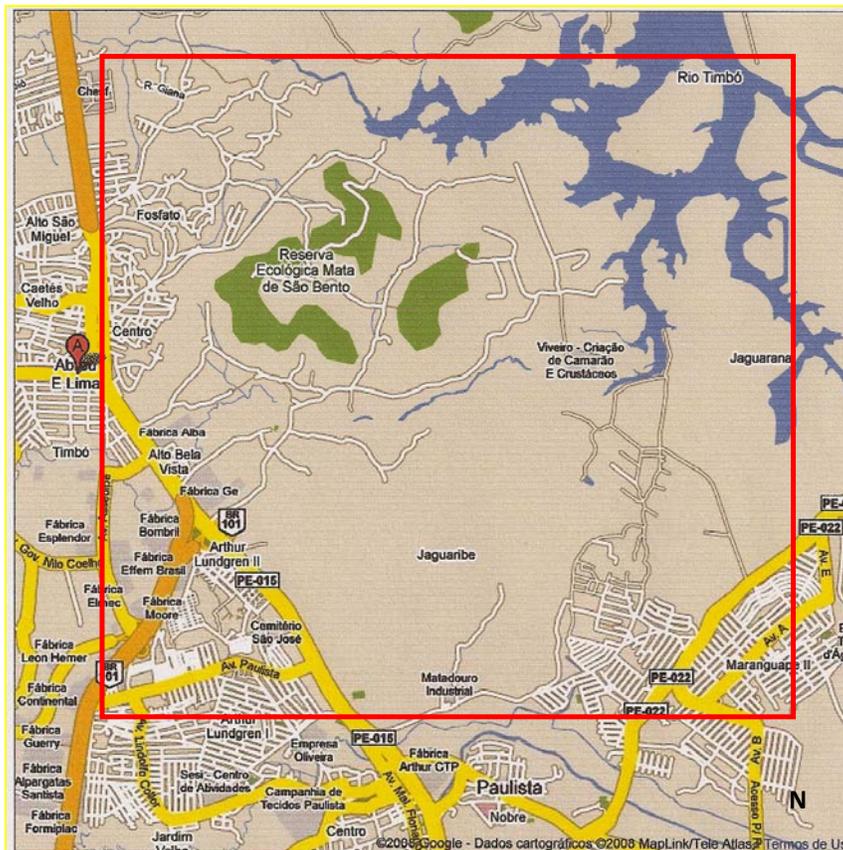
⁴ MELLO, José Antônio Gonsalves de. Cartas de Duarte Coelho a El Rei; reprodução fac-similar, leitura paleográfica e versão moderna anotada. Pág. 39.

⁵ Idem

açúcar quanto de outros produtos importantes, principalmente para a economia e movimentação do comércio interno da capitania, tais como a cal, os produtos oriundos da Fazenda de São Bento, o pescado proveniente de seus estuários, a exploração de suas matas, entre outros.

Delimitação Geográfica da Sesmaria Jaguaribe – PE / Marcelo Hermínio

Área abrangendo os municípios de Igarassu, Abreu e Lima e Paulista no litoral norte de PE.



Detalhamento aproximado da área da antiga sesmaria Jaguaribe.

O conteúdo da Carta de Doação está contido no Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento, onde consta das terras na sesmaria Jaguaribe e da demarcação das mesmas

em quatro partes, que foram entregues a Vasco Fernandes e seus três filhos: Sebastião, Francisco e Clara Fernandes.

“(…)Duarte Coelho capitam, e Governador destas terras da Nova Luzitania etc. Faço saber a quantos esta minha Carta virem, que a mim praz e hey por bem de doar deste dia para todo o sempre a Vasco Fernandes, cavaleiro da Casa Del Rey nosso Senhor, e seo Feitor, e Almojarife nesta dita terra, a terra que tem em Jagoaribe, a qual terra tem huma legoa de comprido, e outra de largo, convem a saber, que desta terra declarada dou ao dito Vasco Fernandes para elle quarto della, o outro quarto dou a Francisco Fernandes seo filho, e outro quarto dou a Sebastian Fernandes, seo filho, e outro quarto dou a Clara Fernandes, todos filhos do dito Vasco Fernandes (...)”.⁶

Ainda no século XVI, Vasco Fernandes construirá um engenho nas terras recebidas, o engenho Jaguaribe. Apesar das informações sobre este engenho serem raras até o século XIX o mesmo estava em plena atividade no ano de 1640, *“Engenho Jaguaribe, pertencente à viúva de Jerônimo Crabel, é engenho d’água e mói. São lavradores: (não indica)*⁷.

O inglês Henry Koster arrendará suas terras e o administrará por algum tempo deixando precioso relato sobre o cotidiano deste engenho e de toda a região que ainda no século XIX estará produzindo grande quantidade de açúcar para a capitania,

Consta segundo relato de Koster que as terras da Sesmaria Jaguaribe já possuíam a Fazenda Beneditina com sua Igreja, a casa de residência dos religiosos, senzala e uma rica área de cultivo, tanto do açúcar como pequenas áreas para subsistência, além de conter outras propriedades como o engenho Ihamã e o próprio engenho Jaguaribe, cujo qual Koster administrou. A economia colonial sempre teve seu sustentáculo no pacto

⁶ Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda. In: Revista do Inst. Arq. Hist. e Geog Pernambuco. Pág. 288.

⁷ Relatório sobre o Estado das Capitanias conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adrien van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdam, em 4 de abril de 1640. In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. FONTES PARA A HISTÓRIA DO BRASIL HOLANDÊS. A economia açucareira. Edt. CEPE: Recife – PE. 1981. Pág. 157.

colonial, legitimado no tripé: economia de mão-de-obra escrava, monocultora em grandes extensões latifundiárias e exportação.

O estudo voltado às facetas da economia e estrutura social da colônia poderá ser ainda mais aprofundado, pois, a historiografia oficial brasileira dedica-se praticamente ao estudo do macro estrutura social e econômica do período colonial, deixando de lado o que podemos chamar de micro economia, mais local e de menor vulto capitalista que interessasse aos colonizadores, mas, de fundamental importância para a movimentação e manutenção das estruturas internas da capitania.

É clara a importância do estudo desta área para o conhecimento das estruturas econômicas, políticas, religiosas e sociais da Capitania de Pernambuco. Conhecer o processo histórico do litoral norte de Pernambuco e de suas áreas produtoras, entre elas a Sesmaria Jaguaribe, nos ajudará a compreender melhor o processo histórico de Pernambuco.

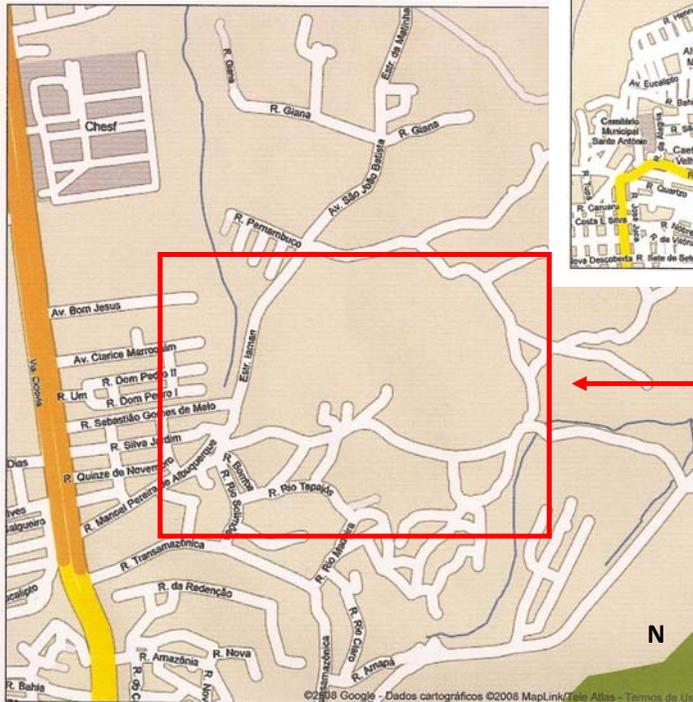
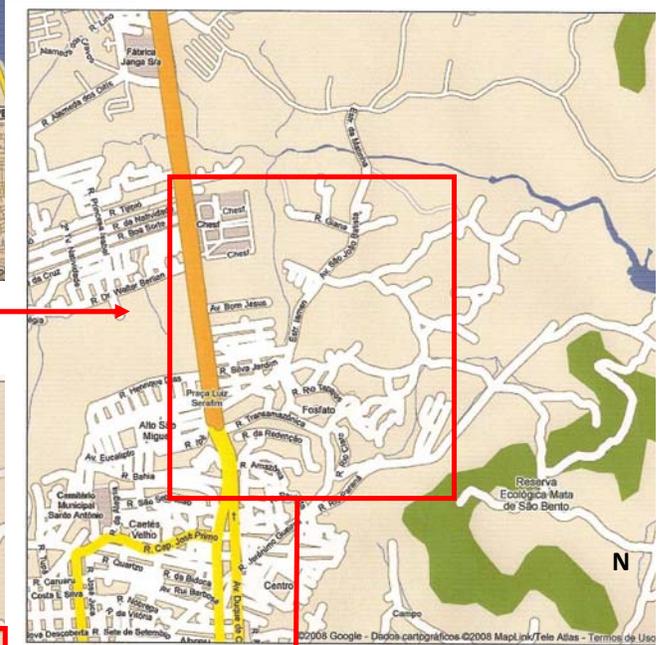
A arqueologia pode nos oferecer demasiada ajuda para essa compreensão onde, segundo Oliveira, *“Com os novos estudos fornecidos pela pesquisa arqueológica será possível abranger novos dados para a reconstrução histórica do Nordeste do Brasil tanto no período colonial quanto no período anterior ao contato dos grupos indígenas com os europeu”*⁸; portanto, o litoral norte de Pernambuco apresenta um ótimo campo de pesquisa que pode nos fornecer dados de relevante importância sobre o período colonial e, certamente, sobre o período pré-colonial.

Faz parte também deste contexto histórico o engenho Inhamã, objeto de estudo deste projeto, que tange ser um dos cinco primeiros engenhos de açúcar a serem implantados em PE.

Nas ilustrações que seguem temos a delimitação geográfica aproximada da área onde se situa as ruínas do engenho Inhamã.

⁸ OLIVEIRA, Cláudia; BORGES, Lucila Ester & SENA, Vivian Karla de. Prospecção de sítios arqueológicos da sesmaria Jaguaribe, litoral Norte do estado de Pernambuco. Pág. 04-05. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: Il. Col.; 4% pol.

Litoral Norte de PE



Detalhe aproximado da área onde se encontra as ruínas do engenho Inhamã / Igarassu – PE.

O engenho Inhamã estava em pleno funcionamento no ano de 1638, segundo Relatório flamengo desta data, “Engenho Aiama, sob a invocação dos Fiéis de Deus.

Pertenceu a Pero da Rocha Leitão, que foi enforcado no Arraial por ter correspondência conosco; pertence agora a seus herdeiros, e mói.”⁹

Ainda sob discussão dos relatos holandeses, consta que no ano de 1640, ainda o engenho Inhamã estava moendo, no entanto, neste se faz referência a dois engenhos denominados de Inhamã de Baixo e Inhamã de Cima; *“Engenho Aiama da Riba, pertencente aos herdeiros de Pedro da Rocha Leitão, é engenho d’água e mói ... Engenho Aiama de Baixo, pertencente a Manuel Jácome Bezerra, é engenho d’água e mói.”¹⁰*

Um dado interessante sobre os engenhos desta área está nos ANAIS PERNAMBUCANOS de Pereira da Costa, onde consta, sobre o engenho Jaguaribe, que *“as terras de Jaguaribe, porém, ainda se dilatavam por muito mais, como se vê da verba 28 do testamento do mestre de campo João Fernandes Vieira, celebrado em 1674. Em que declara, que comprara ditas terras, mas – sem fábrica alguma, estando tudo por terra, - e só restando do engenho que ali havia alguma ferragem – os cobres miúdos, duas tachas, um paiol e outras miudezas de ferramentas...”¹¹*; teria também o engenho Inhamã passado pelo mesmo problema?

Consta de que, no decorrer dos anos, as terras da sesmaria Jaguaribe tornaram-se propriedade dos beneditinos, fixando-se estes em um local após o engenho Jaguaribe e erguendo uma fazenda bastante produtiva, e certamente, o engenho Inhamã também passou a pertencer a estes sacerdotes.

Em tempos recentes, a família Lundgren tornaram-se proprietários destas terras, e hoje, estão repartidas entre posseiros e arrendatários que nelas residem em pequenas propriedades e nelas produzem suas lavouras de subsistência e comerciais.

Há uma lacuna a ser preenchida sobre a história destes primeiros engenhos em Pernambuco, e o estudo dos remanescentes vestigiais do engenho Inhamã poderá nos ajudar nesta tarefa, e que a partir do produto desta pesquisa possamos compreender alguns fatos de nossa história.

02 – Abrangência

Este projeto abrange desde escavações arqueológicas no sítio e pesquisas em laboratório – até uma proposta de ação educativa a ser implantada junto à comunidade local.

“Arqueologia, patrimônio cultural e ação educativa”; esse trabalho propicia à comunidade próxima ao Engenho – sítio arqueológico – a compreensão da importância

⁹ MELLO, José Antonio Gonsalves de. Fontes para a história do Brasil holandês: 1. A economia açucareira. Recife: CEPE. 1981. Pág. 89.

¹⁰ Idem. Pág. 157.

¹¹ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Anais Pernambucanos 1493-1590. Recife: FUNDARPE. 1983. V.1 il. Pág. 404.

do conhecimento do passado, favorecendo o seu envolvimento na tarefa fundamental da preservação do patrimônio.

03 – Estruturação do projeto

A ação educativa foi planejada e articulada em dois pontos principais:

- a) Treinamento e capacitação de professores da rede escolar, para que atuem como agentes multiplicadores neste processo de valorização da memória da sociedade brasileira e experimentação de novas práticas educativas;
- b) Programação de visitas articuladas às ruínas do Engenho Inhamã – por meio do contato direto com os vestígios arqueológicos e de uma proposta de reflexão sobre a preservação do patrimônio, a participação da comunidade na construção do conhecimento histórico.

A estruturação básica do projeto será articulada a partir da definição dos objetivos – numa ação de longo prazo e contínua – com alguns resultados imediatos à medida da programação desenvolvida: estratégias de ação.

04 – Objetivos gerais

- a) Dinamização do edifício construído (estágio em que se encontra a edificação) tornando-o disponível para uma ação educativa ampla e atualizada, através de diversas práticas;
- b) Visamos à inserção do monumento em um programa de conscientização e divulgação do patrimônio histórico e arqueológico, promovendo interesse da comunidade, na preservação e conservação deste bem;
- c) Diagnosticar o grau de conhecimento histórico-patrimonial da comunidade em torno do Engenho Inhamã.

05 – Objetivos específicos

- a) Tornar acessível à comunidade os propósitos e os resultados do trabalho arqueológico realizado no Engenho, inserindo-o no circuito dos marcos históricos de Igarassu;
- b) Contribuir para o aprimoramento da formação dos professores em benefício do alunado e comunidade.

06 – Propostas

- a) Estabelecer programas de treinamento (capacitação) direcionados ao Engenho Inhamã / entorno – inserindo-o como recurso pedagógico privilegiado em seus planejamentos de atuação educativa;
- b) Promover (palestras, seminários, eventos) voltados para um público de interesses (escolar – comunidade) divulgando a importância deste monumento para o conhecimento da formação histórico de PE e do Brasil;
- c) Durante as etapas de trabalho arqueológico de campo, promover visitas orientadas à área das ruínas, dando conhecimento aos visitantes dos objetivos do trabalho e de sua importância no processo de preservação da memória da sociedade brasileira;
- d) Confeccionar um *banner* que relate e informe sobre as duas áreas de conhecimento: a História e a Arqueologia;
- e) Elaborar cartilha educativa que possa comunicar a questão da pesquisa arqueológica, o significado histórico do Engenho e que propicie uma reflexão sobre as raízes coloniais de certas situações do presente;
- f) Elaboração de *folders*.

07 – Metodologia

- a) Consiste na conscientização do valor histórico-cultural do local para a comunidade;
- b) Entrevistas com professores;
- c) Entrevistas com a comunidade;

REFERENCIAS

COSTA, A. Pereira da. Origens Históricas da Indústria Assucareira em Pernambuco. In: ARQUIVOS. Nº 1 & 2. Recife: Diretoria de Documentação e Cultura, 1945-1951.

_____. Anais Pernambucanos 1493-1590. Recife: FUNDARPE. 1983. V.1 il.

OLIVEIRA, Cláudia; BORGES, Lucila Ester & SENA, Vivian Karla de. Prospecção de sítios arqueológicos da sesmaria Jaguaribe, litoral Norte do estado de Pernambuco. In: Anais. XIII Congresso da SAB: Arqueologia, patrimônio e turismo. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2005. 1 disco a laser para computador: Il. Col.; 4¾ pol.

Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda. In: Revista do Inst. Arq. Hist. e Geog Pernambuco. Vol. XLI – 1946-1947. Recife: 1948.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Cartas de Duarte Coelho a El Rei; reprodução fac-similar, leitura paleográfica e versão moderna anotada. 2 ed. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997.

_____. Fontes para a história do Brasil holandês: 1. A economia açucareira. Recife: CEPE. 1981. Pág. 89.

Relatório sobre o Estado das Capitanias conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adrien van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdam, em 4 de abril de 1640. In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. FONTES PARA A HISTÓRIA DO BRASIL HOLANDÊS. A economia açucareira. Edt. CEPE: Recife – PE. 1981.

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA – PPARQ

PROGRAMA JAGUARIBE

PROJETO PRIMEIROS ENGENHOS COLONIAIS DA SESMARIA
JAGUARIBE

ESCAVAÇÃO ARQUEOLÓGICA DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO ENGENHO
INHAMÃ – IGARASSU/PE

18 À 29 DE AGOSTO DE 2008

CULMINÂNCIA DO PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

EQUIPE: Suely Cisneiros, Selma, Marcelo Hermínio e Severino Ribeiro

Recife, agosto de 2008

ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DURANTE A ESCAVAÇÃO ARQUEOLÓGICA DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO ENGENHO INHAMÃ – IGARASSU/PE

A atuação da Educação Patrimonial começou uma semana antes da ida ao campo, reunimo-nos, Severino Ribeiro, Suely Cisneiros, Marcelo Hermínio e Selma para discutirmos as estratégias de atuação. Foi formulado um questionário que deveria ser aplicado à população circunvizinha ao Engenho. Também preparamos o projeto que deveria ser entregue ao final da disciplina.

No primeiro dia 18 de agosto de 2008, no período da tarde, ainda sentamos alguns minutos para discutimos como seria a aplicação do questionário. Como o questionário estava muito voltado a Sesmária Jaguaribe e do engenho Inhamã tratava muito pouco, resolvemos começar entrevistando os moradores mais antigos da localidade para entender e averiguar o conhecimento que eles tinham do engenho e das histórias orais, lendas criadas em torno do Engenho.

Começamos entrevistando as funcionárias da Unidade de saúde Laurivânia, Maria e Jaciara que nos deram informações sobre a área pesquisada. Segundo elas, pelo que se lembram da infância, havia uma plantação de mangueira e várias ruínas, paredes das quais as pessoas tiravam pedras para construir suas casas, essa informação foi dada também por outras pessoas que estiveram no sítio. Elas também falam que o local era tido como um cemitério. O que provocava medo na comunidade. Elas indicaram alguns moradores antigos a quem poderíamos procurar: D. Carminha, Sr. Biu de Inhamã que era o presidente da associação dos moradores.



Funcionárias do Posto de Saúde:
Maria, Jaciara e Laurivânia

Em seguida fomos à Escola Municipal São Luiz, falamos com a Secretária Valéria, que nos falou sobre o empenho da escola em trazer ao conhecimento dos alunos a história local através de gincanas. Ficou acertado que na semana seguinte, dia 26.08.08 iríamos a escola fazer uma palestra com os professores e deixar um material para que os mesmos pudessem repassar para os alunos. Valéria nos levou a casa de sua avó, D. Carminha, moradora mais antiga de Inhamã.

D. Carminha falou um pouco, ela disse que havia uma casa fora do engenho, e que essa casa era a senzala. Segundo D. Carminha não havia cemitério no local, o cemitério era em Igarassu. Do lado de lá da estrada tinha a casa de farinha e a casa da morada, onde hoje estão as ruínas era a senzala.

Participaram também da conversa os filhos de D. Carminha, Sr. Pedro e D. Dalva, à medida que íamos conversando, o Sr. Pedro se lembrava das histórias que seu falecido pai contava. Falou que havia uma senzala, uma capela e acrescentou “se havia capela, havia cemitério”. Comentou também que para os moradores da localidade o lugar era tido como mal-assombrado. O Sr. Pedro ficou de ir no dia seguinte pela manhã para indicar os lugares onde se localizavam a senzala, a capela e a casa de purgar. O que de fato aconteceu.



D. Carminha e sua neta Valéria secretária da Escola São Luís Os filhos de D. Carminha: Sr. Pedro e D. Dalva

No dia 19 de agosto de 2008, recebemos a visita do Sr. Pedro que veio acompanhado por três sobrinhas, também apareceu no Sítio o Sr. Biu de Inhamã, com ele um grupo de pessoas, inclusive adolescentes que jogavam futebol no campo ao lado do sítio. Marcelo e eu os conduzimos pela escavação mostrando e explicando os procedimentos do trabalho arqueológico. Falamos da menção feita ao engenho Inhamã em documentos do século XVI. Os visitantes também falaram das histórias que ouviram dos pais e avós a respeito do engenho. Todos afirmavam que havia uma senzala, alguns

contam que foram encontradas várias ossadas. Também falaram de um tacho enorme de bronze que levaram durante a noite. Essas pessoas também asseveraram que o local é mal-assombrado.



Moradores que vieram ver os trabalhos



Alunos da turma do Jardim da Escola São Luís

No fim do expediente apareceu um senhor, genro de D. Carminha. Ele discordava das revelações feitas pelo Sr. Pedro, para ele, o local onde estávamos escavando não havia nada. Falou também de uma queda d'água e que a senzala ficava ao leste da trincheira 1 numa pequena elevação plana do terreno, disse ainda que a valeta que corta o sítio era a antiga estrada. O que outros moradores confirmaram, chamando de caminho da maré.

No dia 20 de agosto de 2008 recebemos a turma de alunos de (4 e 5 anos) da Escola São Luís. Suely Cisneiros e Selma ficaram encarregadas de conduzir a turma, eles demonstraram interesse em saber o que estávamos fazendo no sítio e fizeram algumas perguntas.

Ainda pela manhã recebemos um grupo de alunos da 7ª série da Escola São Luís que estavam fazendo uma pesquisa sobre nosso trabalho. Severino os conduziu explicando e mostrando as etapas do trabalho de campo. Uma garota gravava as explicações e fotografava a área.

À tarde uma turma da 4ª série da Escola São Luís chegou ao Sítio, Severino Ribeiro, Suely Cisneiros e Selma os receberam e fomos explicando passo a passo o trabalho arqueológico.

Os alunos contaram várias histórias que ouviram de seus avós. Severino Ribeiro sugeriu à professora que pedisse aos alunos um texto relatando essas histórias sobre o engenho Inhamã. A professora aceitou a sugestão e nos trouxe os trabalhos, que na

verdade foi um questionário. Ficamos de tirar cópia e devolvê-los, pois ela vai continuar trabalhando com os mesmos.

O dia da apresentação na escola foi muito chuvoso, 26 de agosto de 2008, muitos professores faltaram, então, a palestra ficou para o dia seguinte. Selma e Suely Cisneiros aproveitaram para verificar o material, completar informações e corrigir algumas falhas.

Na quarta-feira, dia 27 de agosto de 2008, às 15.00h, dirigimo-nos à escola para ministrar a palestra. A participação dos professores foi mínima, em compensação tivemos a presença de alunos e pais. A sala ficou lotada. Apresentamos um *slide* contendo informações sobre o Engenho Inhamã, sobre a importância de se preservar os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural, os cuidados que devemos ter ao visitar o sítio e a responsabilidade de cada um na preservação e conservação dos bens públicos.

No final foi aberto um espaço para perguntas e para que os participantes pudessem expressar seus conhecimentos, suas histórias sobre o local, além de pedir esclarecimentos sobre o que havia sido apresentado. A palestra foi filmada.

No dia seguinte, foi deixada na escola uma cópia dos *slides* utilizados na palestra e uma apostila com o roteiro da apresentação. Recebemos visitas o dia inteiro de alunos e professores, que estavam presentes na palestra e também dos que não estavam.

Também foi constante a participação da comunidade durante nossa permanência no sítio, aproveitamos o interesse para esclarecê-la sobre a importância do sítio já que se tratava de uma construção do século XVI. No último dia da escavação, no período da manhã uma chuva intensa dificultou os trabalhos ainda vieram alunos e moradores que queriam saber por que estávamos colocando de volta a terra nas unidades e o porquê dos plásticos contornando o corte. Na medida em que explicava ia pedido para que eles conscientizassem outras pessoas a não virem ao sítio remexe nos cortes. Também recebemos a visita de três turmas da UFPE dos cursos de História e de Turismo.



As chuvas inundaram os cortes



Turma do Curso de História da UFPE

DIVULGAÇÃO DA PESQUISA

As atividades da pesquisa foram divulgadas pelo Jornal do Comércio, reportagem publicada no dia 23 de agosto de 2008.

Foi feita uma palestra com participação de professores, alunos e pais na escola Municipal São Luís, localizada no distrito de Ihamã, zona rural de Igarassu (próximo ao local da escavação).

ANEXO

Igarassu - Arqueólogos acham ruínas do século 16

Publicado em 23.08.2008

Os vestígios do Engenho Inhamã foram localizados no município de Igarassu, no Grande Recife. Em 4 dias de trabalho, pesquisadores desenterraram restos de colunas de pedra calcária e arenito.

O Engenho Inhamã, um dos primeiros erguidos em Pernambuco para produção de açúcar, estava em pleno funcionamento em 1552 (século 16), segundo relatos históricos. Com o passar dos anos, casa-grande, capela, senzala, fábrica e roda d'água sumiram da paisagem. Esta semana, o resgate de ruínas do antigo engenho, em Igarassu, município do Grande Recife, não só confirma sua existência como abre janelas para o turismo no Litoral Norte.

Pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) iniciaram as escavações nas terras de Inhamã segunda-feira passada. Em quatro dias de trabalho, localizaram quatro colunas de pedra calcária e arenito, possivelmente da roda d'água que movia o engenho. Numa área próxima, encontraram restos de outras dez colunas, que teriam funcionado como pilares de sustentação da fábrica para beneficiamento do açúcar.

Um piso de pedra, 20 centímetros abaixo do solo, pode revelar a localização da senzala. “Sabemos, por meio de documentos, que a área destinada aos escravos ficava perto da fábrica”, diz a arqueóloga da UFPE Cláudia Oliveira. “Com os achados, temos a possibilidade de reconstituir a arquitetura dos primeiros engenhos do Litoral Norte do Estado. Praticamente não há iconografia dos engenhos do século 16”, comenta.

Com as informações levantadas, os arqueólogos pretendem resgatar técnicas construtivas e o comportamento social dos habitantes da época. Em pesquisas

anteriores, a equipe de Cláudia Oliveira tinha descoberto vestígios de aldeias indígenas no município de Abreu e Lima, próximo ao Inhamã. Falta fazer a datação das peças, para saber se coexistiram com o engenho. “Se isso aconteceu, é provável que tenha havido uma convivência pacífica entre índios e colonizadores, é uma linha a ser investigada.”

A pesquisa, com apoio do atual proprietário do terreno, tem a participação de 22 alunos de mestrado e doutorado em arqueologia da UFPE. É financiada pelo Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da universidade. Conforme Cláudia Oliveira, que coordena os trabalhos, o Engenho Inhamã faz parte da Sesmaria Jaguaribe, núcleo de povoamento do século 16, que hoje corresponde a parte dos municípios de Paulista, Abreu e Lima e Igarassu.

O Inhamã e o Engenho Jaguaribe eram de propriedade de Vasco Fernandes, que recebeu a sesmaria de Duarte Coelho (donatário da Capitania de Pernambuco), em 1540. “Em documentos históricos, os dois figuram entre os cinco primeiros engenhos de Pernambuco”, afirma a arqueóloga. A descoberta dos vestígios de Inhamã, diz, cria mais um ponto turístico na região Norte. Para isso, será necessário um projeto de conservação das ruínas.

Professor da Universidade Vera Cruz, no México, e aluno de pós-doutorado em arqueologia da UFPE, Pedro Gimenez acompanha a pesquisa e ressalta que Brasil e México têm histórias similares. “Os dois países foram conquistados, sofreram influência negra e abrigaram engenhos para produção de açúcar. O Brasil foi um ponto mundial de fabricação de açúcar de cana”, declara Pedro Gimenez.

Severino Lopes Serpa, 65 anos, morador da área de Inhamã desde que nasceu, disse que as colunas de pedra da roda d’água eram maiores. “Muita pedra foi retirada para a construção de casas, as pessoas botavam escada e tiravam as pedras”, conta. “Esse trabalho da universidade é interessante porque localiza coisas que nem a gente sabia que existia”, comenta.

Os arqueólogos desenvolvem, no local, trabalho de educação patrimonial com crianças da comunidade. Os estudantes visitam o sítio arqueológico para entender a importância da preservação do patrimônio histórico brasileiro. O projeto de identificação dos achados é denominado Primeiros Engenhos Coloniais da Sesmaria Jaguaribe.

Jornal do Comércio

Disponível em: <http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=557414&page=167>

REFERÊNCIAS

COMERLATO, Fabiana et alli. *Caderno de Educação patrimonial – patrimônio arqueológico da Bahia*. Salvador: UFBA/MEA, 2007.

FUNARI, Pedro Paulo. E PELEGRINI, Sandra C.A. *Patrimônio Histórico e Cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahae Editor, 2006. (col. Ciência passo-a-passo).

HORTA, Maria de Lourdes P., GRUNBERG, Evelina, MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial. 1999, p.6.

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda. In: Revista do Inst. Arq. Hist. e Geog. Pernambuco. Vol. XLI – 1946-1947. Recife: 1948.

PALLESTRINI. Luciana. “*Superfícies Amplas*” em *Arqueologia Pré-histórica no Brasil*” In *Revista de Arqueologia – CNPQ – Museu Goeldi*, VI, nº 1, julho/dezembro, 1983.

Patrimônio Cultural: O que é, como preservar/ Organização: FUMDHAM / IPHAN, São Raimundo Nonato, Piauí, 2006.

SANJUÁN, Leonardo García. *Introducción al Reconocimiento y Análisis Arqueológico del Territorio*. Españã, Ariel Pré-histórica, 2005.

WHEELER, Mortimer. *Arqueologia de Campo*. Madrid, Fundo de Cultura Econômica, 1978.

ANEXO III

ANEXO I . Anteprojeto de Lei Complementar e Anexos

SUMÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 650/2008

	<i>Artigo</i>
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1º a 3º
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	4º
Seção I - Da Função Social da Cidade	5º
Seção II - Da Função Social da Propriedade	6º
Seção III - Da Gestão Democrática e Participativa	7º e 8º
Seção IV - Do Desenvolvimento Sustentável	9º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA	10º e 11º
TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I . DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CONÔMICO	
Seção I . Das Atividades Econômicas	12º a 14º
Seção II . Do Trabalho e Renda	15º
Seção III . Da Agropecuária	16º
Seção IV - Do Turismo	17º
Seção V - Da Educação, Cultura, Lazer e Esportes	18º
Seção VI - Da Saúde	19º
Seção VII - Da Assistência Social	20º
Seção VIII . Da Habitação	21º e 22º
Seção IX - Da Segurança	23º
Seção X - Das Finanças	24º
Seção XI - Da Democratização da Gestão Urbana	25º
CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA BÁSICA E MEIO AMBIENTE	26º a 28º
Seção I . Do Saneamento Ambiental Integrado	29º a 32º
Subseção I . Do abastecimento de água	33º
Subseção II . Do esgotamento sanitário	34 ºe 35º
Subseção III . Do manejo das águas pluviais/drenagem urbana	36º
Subseção IV . Dos resíduos sólidos	37º
Seção II . Do Meio Ambiente	38º e 39º
CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	40º a 46º
Seção I . Do Sistema de Circulação	47º
Seção II . Do Sistema de Transporte Público de Passageiros	48º
Seção III . Do Sistema de Transporte Público Intermunicipal	49º
Seção IV . Das Ciclovias	50º
Seção V . Das Calçadas	51º
TÍTULO IV - DA DIVISÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	
CAPÍTULO I . DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	52º e 53º
Seção Única . Da Estrutura Espacial	54º
CAPÍTULO II - DA DIVISÃO TERRITORIAL	
Seção I . Das normas gerais	55º e 56º
Seção II . Do Macrozoneamento	57º a 65º
Seção III . Das Zonas Urbanas	66º
Subseção I . Da Zona Especial de Centro	67º a 69º
Subseção II . Das Zonas de Reestruturação e Urbanização	70º a 83º
Subseção III . Da Zona de Urbanização Restrita	84 ºa 86º
Subseção IV . Das Zonas Especiais de Interesse Social	87º a 91º
Subseção V . Da Zona de Atividades Industriais	92º a 94º
Subseção VI . Da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental	95 ºa 97º
Subseção VII . Dos Centros de Comércio e Serviços de Bairro	98º a 101º
Seção IV . Das Zonas Rurais	102º a 139º
Seção V . Das Áreas Especiais	140º a 151º

CAPÍTULO III . DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Seção I . Do Parcelamento do Solo	152º e 153º
Seção II . Do Uso do Solo	154º a 157º
Seção III . Dos parâmetros do parcelamento, uso e ocupação do solo	
Subseção I . Dos parâmetros de parcelamento do solo	158º
Subseção II . Dos parâmetros do uso e ocupação do solo	159º
Seção IV . Das Normas Técnicas e dos Procedimentos Administrativos para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano	
Subseção I . Das normas técnicas do parcelamento	160º a 168º
Subseção II . Da preservação do relevo e da vegetação	169º a 171º
Subseção III . Das áreas verdes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários	172º a 175º
Subseção IV . Das áreas de preservação permanente e áreas <i>.non aedificandi.</i>	176º a 179º
Subseção V . Da estrutura viária	180º e 181º
Seção V . Das Normas de parcelamento nas Áreas de Interesse Especial	
Subseção I . Do sítio histórico e arqueológico	182º
Subseção II . Das áreas alagáveis ou alagadas	183º e 184º
Subseção III . Das áreas de proteção de mananciais	185º
Subseção IV . Das reservas ecológicas, das áreas estuarinas e proteção permanente	186º
Subseção V . Dos condomínios e conjuntos habitacionais	187º a 190º
Seção VI . Da regularização do parcelamento do solo	191º e 192º
Seção VII . Dos procedimentos administrativos	
Subseção I . Do projeto de loteamento	193º a 200º
Subseção II . Da aprovação do projeto de parcelamento	201º a 208º

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA 209º

CAPÍTULO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS	210º a 225º
CAPÍTULO II . DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO	226º a 230º
CAPÍTULO III - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	231º a 238º
CAPÍTULO IV . DOS CONSÓRCIOS IMOBILIÁRIOS	239º a 244º
CAPÍTULO V . DO DIREITO DE PREENPÇÃO	245º a 247º
CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA	248º a 250º
CAPÍTULO VII . DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	251º a 254º
CAPÍTULO VIII . DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA	255º a 262º
CAPÍTULO IX - DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	263º a 265º

TÍTULO VI - DA GESTÃO E POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I . DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	266º a 269º
CAPÍTULO II . DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR	270º
Seção I - Do Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	271º a 278º
Seção II - Do Sistema de Controle Urbano	279º e 280º
Seção III . Do Sistema Municipal de Informações	281º e 282º

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 283º a 290º

Lei Complementar nº 650, de 23 de Dezembro de 2008.

Institui o Plano Diretor do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Abreu e Lima, em cumprimento às disposições do Art. 182, § 1º da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica Municipal e do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e integra o processo de planejamento sustentável e gestão municipal.

§ 1º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º. Os programas, projetos e ações do governo municipal deverão obedecer aos objetivos e diretrizes dispostos na presente Lei.

§ 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Plano Diretor do Município de Abreu e Lima aplica-se em toda a sua extensão territorial.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental observará os seguintes princípios:

- I . Função Social da Cidade;
- II . Função Social da Propriedade;
- III . Gestão Democrática e Participativa;
- IV . Desenvolvimento Sustentável.

Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 5º. A Função Social da Cidade de Abreu e Lima corresponde ao direito de todos os cidadãos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como aos espaços públicos, equipamentos e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

Seção II

Da Função Social da Propriedade

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor e quando for utilizada para:

- I - habitação, especialmente de interesse social;
- II - atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - proteção do ambiente urbano e natural;
- IV - preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único. A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá ainda atender às diretrizes previstas no art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção III

Da Gestão Democrática e Participativa

Art. 7º. A gestão democrática é entendida como a forma de planejar, produzir, operar e governar a cidade através do controle social e com a participação da sociedade civil.

Art. 8º. A gestão democrática da política de desenvolvimento urbano de Abreu e Lima deverá considerar:

- I - a identificação das representações sociais existentes no cenário do município e seus respectivos interesses quanto ao desenvolvimento local;
- II - a construção de um pacto social em torno dos direitos e garantias individuais e coletivos;
- III - o pleno funcionamento e o respeito às diretrizes definidas por todos os conselhos de representação social, previstos em lei.

Seção IV

Do Desenvolvimento Sustentável

Art. 9º. O desenvolvimento sustentável é entendido como desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado e política e institucionalmente democrático, visando garantir qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

- I . na promoção da cidadania e luta contra a exclusão e desigualdades;
- II . na valorização dos espaços públicos, da habitabilidade e da acessibilidade para todos;
- III . na ampliação das oportunidades através da educação;
- IV . na defesa da vida na promoção da saúde pública e do saneamento básico;
- V . na proteção, preservação e recuperação dos ambientes natural e construído;
- VI . na proteção, preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
- VII . na potencialização da criatividade e do empreendedorismo, para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 10. São objetivos gerais da política de urbana:

- I - garantir o pleno desenvolvimento e crescimento econômico sustentável da cidade estimulando à implantação e manutenção de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho e renda;
- II . elevar o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população;

III . atender ao princípio da função social da cidade garantindo, à todos os cidadãos, o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia digna em ambiente dotado de infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos comunitários, transportes públicos de qualidade, saúde, educação e lazer;

IV . garantir o ordenamento da estrutura espacial da cidade controlando o uso e a ocupação do solo, respeitando a diversidade espacial e cultural da cidade;

V - implementar estratégias de proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana;

VI - implantar programas para a universalização do sistema de saneamento ambiental;

VII - coibir a utilização inadequada e a retenção especulativa de imóveis urbanos bem como o parcelamento do solo, o adensamento populacional e o uso das edificações de forma incompatível com a infra-estrutura urbana;

VIII - garantir a mobilidade e acessibilidade de forma isonômica e universal para toda a população;

IX . garantir a proteção e conservação do patrimônio natural e construído;

X - incentivar a integração do Município na sua região de desenvolvimento, articulando as suas infra-estruturas físicas e recursos naturais com competitividade econômica;

XI . garantir o efetivo controle e fiscalização das normas e diretrizes definidas nesta lei, através da criação de instrumentos legais de gestão, promovendo a efetiva participação da sociedade e dos diversos agentes públicos e privados atuantes na cidade.

Art. 11. São diretrizes gerais da Política de Urbana do Município de Abreu e Lima:

I - implementação de políticas estruturadas para a redução das desigualdades sociais, de forma a incentivar o fortalecimento e ampliação da economia local;

II . compatibilização entre o desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego e renda e a preservação do ambiente urbano e natural;

III - instauração de um processo permanente de planejamento municipal articulado com as esferas local, estadual e federal;

IV . integração do município na sua região metropolitana, articulando a política e o planejamento do uso do solo com o planejamento regional, em ambiente que propicie negociações em torno de questões comuns;

V . implementação de estratégias de ordenamento espacial, assegurando a toda a população melhores condições de habitabilidade com equidade e de forma integrada.

VI . implementação de políticas de valorização dos elementos naturais e dos espaços públicos como áreas de expressão da vida coletiva e promoção do equilíbrio ambiental e da ambiência social saudável;

VII - proteção ao direito à moradia digna e a terra regularizada, através de programas e instrumentos adequados de regularização fundiária sustentável em assentamentos precários;

VIII - promoção do acesso aos equipamentos e serviços urbanos com inclusão social;

IX - garantia da efetiva participação da sociedade no processo de formulação, implementação e controle da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

X . ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade

XI . implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização continuada e dos meios eficazes para punir a sanar as irregularidades geradas pelos infratores;

XII . gestão territorial integrada com os municípios vizinhos para formulação de uma estratégia de articulação, compatibilização e complementariedade das diversas ações de fortalecimento da competitividade, com investimentos sociais, econômicos e políticas de inclusão social, para ampliar a habitabilidade e reduzir as desigualdades no território.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO - ECONÔMICO

Seção I Das Atividades Econômicas

Art 12. A Política de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima visa, prioritariamente, consolidar o Município como Pólo de Comércio e Serviços, ampliando a competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável da economia municipal, gerando emprego e renda, elevando a capacidade de arrecadação pública, permitindo a ampliação dos investimentos sociais e buscando melhores condições de vida na cidade, com foco na inclusão social, redução das desigualdades e participação popular.

Art. 13. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima tem como objetivos:

I - melhorar a qualidade da mão-de-obra local, através do incentivo à ações de qualificação e formação profissionais;

II - promover apoio ao micro e pequeno empreendedor, com vistas à sua inserção no processo de desenvolvimento local, através do estímulo ao cooperativismo e associativismo, da ampliação do acesso ao crédito e do apoio à comercialização;

III - ampliar a base econômica existente, através da criação e/ou fortalecimento das ações voltadas para a atração de parcerias;

IV - incentivar a desconcentração econômica, principalmente na área central, estimulando o comércio e serviços em áreas rurais e na periferia do Município;

V - promover o uso sustentável dos recursos culturais, patrimoniais, naturais e ambientais do Município;

VI - executar Plano de Promoção Econômica e Social, buscando consolidar e integrar as potencialidades do Município de Abreu e Lima, com estratégias que objetivem dinamismo e inclusão social;

VII - promover política de tributação imobiliária sustentável com a participação da sociedade;

Art. 14. O Poder Executivo, a partir da dimensão econômica do Município e de suas diversas vocações econômicas, deverá fortalecer as atividades comerciais e a prestação de serviços e outras atividades, como a indústria de transformação e a agricultura, objetivando a geração de trabalho e renda, observando as seguintes diretrizes específicas:

I - elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município, obedecendo às orientações contidas neste Plano Diretor e criação de órgão gestor da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - formulação de política de incentivos fiscais, através da elaboração de planos e projetos estratégicos objetivando a atração de novos investimentos;

III - criação de modelo de desenvolvimento econômico urbano e rural com incentivo à inovação e desenvolvimento tecnológico, aumento da escolaridade e da qualidade da força de trabalho, articulação e integração dos elos das cadeias produtivas locais e regionais, ampliação e integração da infra-estrutura viária, desconcentração produtiva e democratização do acesso aos benefícios produzidos;

IV - ação do Poder Público na coordenação dos investimentos em busca de arrojo empresarial e ações empreendedoras utilizando a nova modelagem urbana e os instrumentos previstos nesta Lei;

V - incentivo ao fortalecimento e à modernização da atividade industrial, com estímulo à atração de atividades específicas e diversificadas, integradas às infra-estruturas de transportes e de apoio a novos empreendimentos industriais;

VI - elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços, com incorporação de medidas e mecanismos que melhorem as condições do comércio e dos serviços formais existentes e estimulem a implantação de novas atividades geradoras de emprego e renda, compatibilizadas com as estratégias de ordenamento espacial propostas nesta Lei;

VII - promoção de medidas que visem facilitar e melhorar as condições de comercialização dos feirantes, em harmonia com o comércio formalizado, possibilitando melhores condições de trabalho e atendimento aos clientes;

VIII - apoio aos micros e pequenos empreendimentos urbanos e rurais através de estratégias que estimulem o associativismo e o cooperativismo e a utilização de mão-de-obra local;

IX - incentivo à criação de linhas de crédito consorciadas e concessão de financiamentos aos segmentos sociais, pessoas físicas ou jurídicas de pequeno porte, que não são atendidos pelo sistema financeiro tradicional;

X - implantação do Programa de Renda Mínima em parceria com o SINE (Sistema Nacional de Empregos) e com o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador);

XI - estímulo ao surgimento de centros comerciais de bairros, criando condições para o desenvolvimento do comércio e serviços vicinais, possibilitando a valorização da identidade de cada bairro.

Seção II Do Trabalho e Renda

Art. 15. O Poder Executivo Municipal estimulará e apoiará a melhoria da empregabilidade, através da criação de cursos profissionalizantes, de parcerias com a iniciativa privada e do estímulo ao associativismo e às atividades de fomento ao crédito,

microcrédito e assistência técnica, devendo ser norteado pelas seguintes diretrizes:

I - promoção de atividades de qualificação e formação profissional da força de trabalho local, em parceria com empresas do Sistema S (SENAC, SENAI, SESI, SENAR), Governo Estadual, Governo Federal, ONG.s e iniciativa privada;

II - promoção de iniciativas para integrar a população local às atividades produtivas;

III - dinamização de pequenos e micronegócios com apoio e financiamento para cooperativas locais, com destaque para aquelas vinculadas as atividades de coleta e reciclagem do lixo.

IV - desenvolvimento do associativismo dos pequenos e médios produtores agrícolas e dos integrantes dos assentamentos rurais, explorando as potencialidades locais e as culturas mais adequadas;

V - estabelecimento de convênios com empresas públicas e privadas, para oferta de estágios destinados a jovens que necessitam ingressar no mercado de trabalho;

Seção III Da Agropecuária

Art. 16. Para o segmento da Agropecuária, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes específicas:

- I - promoção de políticas de desenvolvimento do setor agropecuário, com implementação de ações voltadas para a diversificação da produção agrícola e consolidação dos assentamentos rurais;
- II - criação de Agência Local de Agricultura Familiar Sustentável, como forma de atração de novos investimentos, que garantirão acesso a linhas de crédito, fortalecendo as atividades de beneficiamento, comercialização dos produtos e convênios com a iniciativa pública e privada para capacitação, consultoria e desenvolvimento de projetos e cursos;
- III - ampliação da geração de renda dos produtores rurais mediante assistência técnica integral, desde a produção até a comercialização dos produtos, através de parcerias do Poder Executivo Municipal com as universidades, CNPq e SEBRAE, dentre outros órgãos de apoio;
- IV - implantação de formas adequadas de financiamento da produção do pequeno e médio produtor agrícola, contemplando tanto a assistência técnica aos processos produtivos como o acesso aos mercados mais promissores;
- V - implementação de políticas públicas que beneficiem a agricultura familiar, com especial atenção para o fomento de práticas agrícolas sustentáveis (agricultura orgânica e agroecologia);
- VI - apoio à diversificação de novas culturas voltadas para a subsistência familiar e outras direcionadas para a venda direta ao mercado consumidor local;
- VII - regularização e ampliação, de maneira sustentável, do acesso aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o abastecimento de água e irrigação agrícola;
- VIII - elaboração de Plano de Ampliação, Melhoria e Manutenção da Rede de Estradas Vicinais, envolvendo o Município, as associações, o Conselho de Desenvolvimento Local e o Governo do Estado, para melhoria e conservação das estradas que conduzem às propriedades rurais e aos pontos turísticos;
- IX - criação da colônia de pescadores local com implantação de infra-estrutura básica para a atividade pesqueira, promoção de apoio técnico e logístico, incentivos à abertura de linha de crédito e capacitação técnica, através de parcerias, sob a orientação do Centro Josué de Castro e da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária . IPA;
- X . Sensibilização, mobilização e fortalecimento do associativismo rural.

Seção IV Do Turismo

Art. 17. Com o objetivo complementar de aproveitamento do pleno potencial econômico do Município, o Poder Executivo de Abreu e Lima deve fortalecer e priorizar o desenvolvimento de atividades turísticas e preservação do meio ambiente, promovendo a imagem da cidade (*marketing* municipal), de acordo com as seguintes diretrizes específicas:

- I - elaboração de Plano Setorial de Turismo Sustentável, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo e da cultura local articulada e integrada com os elos da cadeia regional;
- II - criação de lei municipal de incentivo à cultura e garantia da participação popular na política cultural do Município, principalmente, dos jovens, idosos e das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - incentivo aos artesãos e artistas comunitários e criação de eventos para divulgação do acervo artístico, artesanal e folclórico no Município;
- IV - apoio e incentivo às atividades culturais, festas populares, afros, religiosas, manifestações públicas, a partir de um calendário de eventos, com estímulo ao lazer, cultura e turismo local;
- V . melhoramento das vias de acesso às atrações turísticas e culturais, incluindo a adequada sinalização turística;
- VI . capacitação da mão-de-obra local para trabalho na cadeia produtiva do turismo e da cultura;
- VII - realização do inventário dos bens de valor histórico-cultural existente no Município, em consonância a projetos e programas existentes;
- VIII - divulgação das potencialidades turísticas e das manifestações culturais, criando calendários de eventos que exerça uma forte atração sobre os turistas;
- IX . promoção do desenvolvimento integrado sustentável do potencial natural, turístico, de lazer, de investigação científica e didática dos estuários do Canal de Santa Cruz, Rio Timbó e ecossistemas adjacentes, através de consórcio intermunicipal com os municípios circunvizinhos;
- X . fortalecimento do turismo rural com estímulo ao ecoturismo, por meio de implementação de projetos específicos de educação ambiental, capacitação e participação comunitária, implantação de trilhas ecológicas e pousadas no meio rural, aproveitando as potencialidades do patrimônio natural e construído existentes;
- XI . melhoria da oferta e da qualidade dos serviços urbanos, de comunicação, segurança e apoio logístico por meio de implementação de ações vinculadas com as atividades turísticas e culturais;
- XII . apoio e incentivo aos médios e pequenos estabelecimentos das atividades vinculadas ao turismo e a cultura tais como: hotéis, pousadas, albergues, restaurantes, lanchonetes, bares e outros serviços de alimentação, serviços de diversão e entretenimento, além dos serviços de assistência técnica, de gestão e informações.

Seção V Da Educação, Cultura, Lazer e Esportes

Art. 18. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política Municipal de Educação, em conjunto com a Sociedade Civil, permitindo o acesso à educação pública de qualidade e à qualificação profissional,

ampliando as oportunidades educacionais, culturais, esportivas e de lazer. Deverão atender às seguintes diretrizes:

- I - implantação de Política Municipal de Educação, com a expansão e aperfeiçoamento das atividades educativas por meio de oferta de todas as modalidades de ensino, bem como a participação da comunidade na tomada de decisão;
- II - implantação de projetos voltados principalmente para os jovens, oferecendo possibilidade de acesso às atividades complementares à jornada escolar;
- III - aumento do número de matrículas no Ensino Médio e ampliação da infra-estrutura das escolas, através de investimentos em bibliotecas, laboratórios, informática, e quadras poli esportivas;
- IV - instalação de novas unidades escolares na área urbana e rural com incentivo à instalação de centros de educação integrada escola-trabalho e de cursos técnicos, tecnológicos e de nível superior;
- V - incentivo à integração das escolas aos eventos turísticos e culturais do Município, com fomento e fortalecimento de projetos educacionais que privilegie a recuperação, preservação e divulgação da História e Cultura de Abreu e Lima;
- VI - estabelecimento de parcerias com escolas privadas para a melhoria da qualidade do Ensino Público, no tocante aos aspectos de preparação dos professores, valorização da formação do docente, com a implantação de Programa de Capacitação e Aprimoramento de Professores e elaboração de Plano de Cargos e Carreiras, bem como avaliação permanente e reforço para os alunos com dificuldade;
- VII - implantação de Centro Tecnológico de Educação Profissional, em parceria com SENAI, em tempo integral, com especialização em Agricultura Orgânica e Educação Ambiental, voltados para o desenvolvimento sustentável;
- VIII - implantação do Programa Municipal de Redução à Evasão Escolar, que tenham por objetivo manter a criança, o adolescente e o jovem na escola e redução da repetência escolar;
- IX - implementação de programas de melhorias educacionais com o objetivo de erradicar o analfabetismo permitindo a redução da distorção idade/série;
- X - implantação e ampliação do Programa de Atendimento à Educação Infantil, em creche ou pré-escola, em horário integral, de modo a universalizar a oferta de matrículas neste segmento educacional;
- XI - implantação de política educacional para o atendimento especializado e gratuito a pessoas que apresentam necessidades especiais, visando garantia ao acesso a todos os equipamentos esportivos municipais;
- XII - atualização dos currículos escolares, reformulando-os em direção às peculiaridades da realidade local, de maneira que a educação seja um fator relevante para o desenvolvimento local;
- XIII - ampliação de áreas de lazer nas escolas públicas e apoio a atividades esportivas, com aumento da quantidade de profissionais, conservação dos campos de futebol existentes e acesso da população ao lazer gratuito;

Seção VI Da Saúde

Art. 19. O Poder Executivo deve promover a democratização do acesso da população aos serviços de Saúde, com a implantação da Política Municipal de Saúde, adotando as seguintes diretrizes:

- I - elaboração da Política Municipal de Saúde Integral, com diretrizes de implantação e implementação da atenção à saúde da população do Município, com ampliação da cobertura do Programa de Saúde da Família (PSF), nas áreas urbana e rural, articulado ao nível de atuação do SUS;
- II - implantação de programas e projetos para redução das taxas de mortalidade infantil;
- III - melhoria da qualidade no atendimento da Saúde, com maior disponibilização de médicos e especialidades nas Unidades de Saúde da Família (PSF) e melhoria da qualificação do profissional da Saúde no Município;
- IV - ampliação do número dos agentes comunitários de saúde, com capacitação permanente e criação de políticas públicas que garantam direitos trabalhistas;
- V - elaboração de Projeto de Sistema de Tratamento de Lixo Hospitalar e Industrial;
- VI - garantia de reforma e ampliação da rede física de atendimento, aquisição de novos equipamentos, melhoria da infra-estrutura e aumento do número de profissionais para as atividades de Saúde;
- VII - promoção de melhorias nas ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS, incluindo o treinamento de profissionais e parcerias com a Sociedade Civil.

Seção VII Da Assistência Social

Art. 20. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política de Ação Social, adotando as seguintes diretrizes:

- I - estímulo à redução das desigualdades sociais, através da promoção de atividades que gerem emprego e renda no Município, da ampliação do acesso da população à Saúde e aos diversos níveis de ensino;
- II - implantação de atividades para a terceira idade, aparelhamento em infra-estrutura do Conselho do Idoso e aproveitamento da mão-de-obra da terceira idade;
- III - criação de ambientes de controle e participação social para implementação das Políticas de Ação Social e de Promoção da Igualdade Racial no Município de Abreu e Lima;

- IV - estímulo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de ações que visem a melhorar a qualidade de vida do Município;
- V - incentivo à proteção integral a crianças e adolescentes, fortalecendo ações voltadas ao combate do trabalho e prostituição infantil;
- VI - manutenção e fortalecimento das parcerias com os governos estadual e federal, dos programas sociais existentes, garantindo o acesso da população mais carente a estas ações;
- VII - implantação e desenvolvimento de programas e ações para ampliar a inserção dos portadores de necessidades especiais na Sociedade, principalmente, quanto a questões de acessibilidade;
- VIII - promoção de ação de reintegração social dos catadores do lixo de Inhamã.

Seção VIII Da Habitação

Art. 21. A elaboração e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável tem como principal meta garantir a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, o acesso à habitação digna, em ambiente provido de infraestrutura urbana, saneamento ambiental, transporte, serviços e equipamentos públicos, bem como garantir a habitabilidade e a regularização fundiária nos assentamentos precários e informais existentes no Município de Abreu e Lima.

§ 1º: A Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável tem como componentes principais: a Integração Urbana de Assentamentos Precários, a Provisão da Habitação e a Integração da Política de Habitação à Política de Desenvolvimento Urbano, que definem as linhas mestras de sua atuação.

§ 2º: A Política Fundiária tem um papel estratégico na implantação da Política Estadual de Habitação e deverá interagir com as políticas de desenvolvimento urbano, com outras políticas sociais e de desenvolvimento local e regional no sentido de criar condições favoráveis ao desenvolvimento humano;

§ 3º: O Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, integrará a política fundiária e imobiliária para habitação observando as diretrizes e recomendações de organização do território contidas nesta Lei, buscando a implementação de mecanismos capazes de viabilizar o acesso ao solo urbano regularizado e infra-estruturado para provisão de habitações de interesse social;

§ 4º: O processo de Regularização Fundiária dos Assentamentos Precários não se restringe à titulação, deve estar em perfeita sintonia com os projetos de melhoria urbana, com a capacidade de intervenção do Município e, principalmente, com as diretrizes das políticas habitacional, sociais e do Plano Diretor.

Art. 22. São diretrizes para elaboração e implementação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável:

I - elaboração e implementação do Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, compatibilizado com as diretrizes e recomendações do Plano Nacional e Estadual de Habitação;

II - participação de agentes setoriais públicos e privados, da sociedade organizada e dos setores técnicos e acadêmicos no processo de planejamento e gestão do Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

III - integração da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, com as demais políticas públicas ambientais e sociais para garantir a adequação urbanística e sócio-ambiental das intervenções, viabilizando a produção de solo regularizado e urbanizado para a implantação de programas habitacionais, bem como a regularização fundiária para programas de integração urbana de assentamentos precários e de reabilitação de imóveis para fins de interesse social;

IV - articulação da política habitacional com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor Participativo e na legislação urbanística dele decorrente;

V - criação de canais de monitoramento e avaliação dos programas e ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável, de forma sistemática e participativa;

VI - proteção ao princípio da função social da propriedade, na Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária Sustentável, conforme estabelecido na Constituição e no Estatuto da Cidade;

VII - universalização do acesso à moradia digna, em prazo a ser definido no Plano Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável, levando-se em conta a disponibilidade de recursos existentes, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção, e dos agentes envolvidos na implementação do Plano;

VIII - priorização ao direito da população de permanecer nas áreas ocupadas por assentamentos precários ou em áreas próximas, adequadas ambiental e socialmente, considerando seus vínculos sociais com o território, sua inserção na estrutura urbana e a viabilidade econômico-financeira das intervenções;

IX - promoção da provisão habitacional, com prioridade para a população com renda de até 03 salários mínimos, considerando o déficit qualitativo e quantitativo, em áreas urbanizadas localizadas no interior das porções consolidadas da cidade;

X - apoio à regularização de assentamentos precários e informais (reconhecimento da posse), em imóveis públicos e privados;

XI - implantação de mecanismos que viabilizem a obtenção de terrenos em áreas urbanizadas e bem localizadas, para a produção de habitação de interesse social, pelos setores público, privado e associativo;

XII - adoção de medidas para apoiar e viabilizar assessorias técnicas, como forma de efetivar a melhoria das condições de habitabilidade e o direito à moradia adequada, especialmente das famílias de baixa renda, bem como a melhoria da qualidade nas diversas modalidades da cadeia produtiva da construção, visando a maior durabilidade e confiabilidade das edificações;

XIII - democratização ao acesso a terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;

XIV - promoção de inclusão social dos grupos menos favorecidos, garantindo o direito à moradia para as atuais e futuras gerações, visando a eliminar as habitações inadequadas existentes no Município, particularmente, aquelas em situação de risco e em áreas de proteção ambiental;

XV - obtenção e ampliação de linhas de crédito para financiamento habitacional visando à redução do déficit habitacional no município;

XVI - implantação, no âmbito da Sede Municipal, conforme previsto neste Plano, da delimitação legal de Áreas Especiais de Interesse Social ZEIS - com o objetivo de desenvolver um programa urbanização especial e regularização fundiária sustentável, para as áreas mais carentes da Cidade;

XVII - implantação de medidas para coibir a ocupação de áreas públicas com construções irregulares, dando-lhes o uso adequado;

XVIII - atuação coordenada com a União e o Estado, através de políticas que apresentem caráter corretivo, baseadas em ações de regularização fundiária, urbanização e inserção social dos assentamentos precários e caráter preventivo, com ações voltadas para a ampliação e universalização do acesso à terra urbanizada e a novas unidades habitacionais adequadas;

XIX - criação do Fundo Municipal de Habitação e consolidação da Política Fundiária, através dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como das Leis de Parcelamento do Solo, de Habitação de Interesse Social e demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção IX Da Segurança.

Art. 23. O Poder Executivo deve promover e implantar a Política de Segurança Urbana articulada com as políticas de desenvolvimento urbano, com outras políticas sociais e de desenvolvimento local e regional no sentido de criar condições favoráveis para uma ambiência social saudável, adotando as seguintes diretrizes:

I - construção e implementação do Plano Municipal de Segurança Urbana, objetivando estabelecer políticas, mecanismos e ações para a prevenção à violência e enfrentamento à criminalidade, e a redução dos seus índices, obedecendo o formato do Plano

Nacional e do Plano Estadual de Segurança Pública, adaptado segundo as características locais;

II - realização de Conferência Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã a cada 02 (dois) anos, visando o fortalecimento e a integração entre as comunidades e os órgãos de defesa social, permitindo a ampla participação e a necessária apropriação da sociedade nas políticas de defesa social, mecanismos e ações na prevenção à violência e redução da criminalidade;

III - Criação de programa que preste assistência à mulher vítima de violência doméstica, prostituição ou risco pessoal e social, vinculado às políticas do governo federal e estadual de combate à violência contra a mulher;

IV - Estímulo à participação da sociedade na implementação das políticas de defesa social e direitos humanos, através da instalação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, de modo a fortalecer a integração entre as comunidades e os órgãos de defesa social, buscando assim o resgate da cidadania e a melhoria de qualidade de vida da população;

V - Implantação de núcleos de segurança descentralizados nos bairros;

VI - Estruturação e manutenção do Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Estatísticos para monitorar e avaliar, de forma compartilhada com o governo estadual, o enfrentamento, prevenção e controle da violência;

VII - Desenvolvimento de projetos voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social, através de programas de capacitação de jovens voltados para o primeiro emprego; orientação e espaços para práticas esportivas; medidas de enfrentamento da violência sexual; acompanhamento de adolescentes dentro de sistema para cumprimento de medidas sócioeducativas em meio-aberto; capacitação em informática e ações educativas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida nos morros.

Seção X Das Finanças

Art. 24. O Poder Executivo deve promover a melhoria das finanças do Município, a partir das seguintes diretrizes:

I - atualização periódica dos Cadastros Imobiliário e Mercantil, implementação da Planta Genérica de Valores e discussão da Legislação Tributária com a participação da sociedade;

II - modernização da gestão municipal, através da captação de linhas de crédito existentes;

III - celebração de convênios com o Governo do Estado com vista a oferecer suporte para a fiscalização do ICMS;

IV - estímulo ao licenciamento de veículos no Município;

V - implantação das Parcerias Público Privadas (PPP), por meio de projeto de Lei, como maneira de garantir recursos para realização de obras estruturadoras e recuperação dos espaços públicos;
VI - ampliação da receita municipal com o ICMS . Ecológico, reflexo do aumento da participação do Município na área total de conservação ambiental do Estado.

Seção XI

Da Democratização da Gestão Urbana

Art. 25. A gestão urbana deve nortear o desenvolvimento urbano de Abreu e Lima, em conformidade com as determinações do Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal, seguindo com as seguintes diretrizes:

- I - democratização da participação da população nos processos decisórios e controle social para implementação de Política Urbana, estabelecendo mecanismos transparentes e legitimados;
- II - implantação de novos procedimentos no planejamento municipal, com adoção de instrumentos participativos e outras formas de participação na gestão, que privilegie mecanismos concretos de participação popular;
- III - implantação, por meio de Lei, o Orçamento Participativo, como instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas e descentralização das ações do governo municipal;
- IV - regulamentação da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E MEIO AMBIENTE

Art. 26. Entende-se por infra-estrutura básica no Município de Abreu e Lima o conjunto de sistemas e serviços de abastecimento d.água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e o controle de vetores.

Art. 27. São objetivos para a oferta de Infra-Estrutura Básica e Meio Ambiente:

- I - reduzir as desigualdades sociais e os impactos ambientais;
- II - ampliar a oferta de serviços de Infra-Estrutura Básica;
- III - proporcionar a melhor utilização da infra-estrutura instalada nas áreas urbanas consolidadas, a implantação de Infra-Estrutura nas áreas de urbanização precária, assim como o investimento nas áreas de expansão urbana e rural;
- IV - ampliar os investimentos na implantação de serviços de Infra-Estrutura Básica;
- V - garantir boas condições de salubridade no Município;
- VI - garantir o constante envolvimento e controle da sociedade nas decisões municipais;
- VII - fomentar hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;
- VIII - promover e proteger a Saúde da população;
- IX - possibilitar a oferta de Infra-Estrutura Básica em todo o território municipal, com destaque para a área rural;
- X - proteger e Recuperar os ecossistemas naturais;
- XI - garantir o equilíbrio e a amenização ambiental no meio urbano e rural;
- XII - estabelecer co-responsabilidades para gestão do Meio Ambiente;
- XIII - reduzir os impactos ambientais negativos;
- XIV - coibir os danos ao Meio Ambiente.

Art. 28. São diretrizes para a oferta de Infra-Estrutura Básica e Meio Ambiente:

- I - elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal e correspondente Programação de Investimentos Públicos, objetivando a captação de recursos financeiros para a implantação de infra-estrutura básica e manutenção dos sistemas de infraestrutura existentes, devendo:
 - a) priorizar as áreas de maior risco social e ambiental;
 - b) garantir a universalidade, regularidade e equanimidade, na oferta dos serviços e da Infra-Estrutura Básica, no território municipal;
- II . promoção de ações cooperadas com a União, Estado, Municípios vizinhos, principalmente, os que integram o Território Norte Metropolitano, e/ou com a iniciativa privada, em programas habitacionais e para a oferta de infra-estrutura básica urbana, saneamento ambiental, de mobilidade e de transporte, integrando programas e ações das diferentes políticas;
- III - criação e fortalecimento de canais contínuos de participação popular, no planejamento e fiscalização da implantação dos sistemas e serviços de infra-estrutura básica, garantindo o constante envolvimento da Sociedade, nas decisões municipais;
- IV - fomento à pesquisa de tecnologias e soluções apropriadas para garantir a oferta de Infra-Estrutura Básica, em todo o território municipal, com destaque para a área rural.

Seção I

Do Saneamento Ambiental Integrado

Art. 29. Os serviços públicos de Saneamento Ambiental no Município de Abreu e Lima objetivam assegurar as condições de salubridade à população, controlar os impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente e reduzir os riscos naturais. São serviços essenciais aos quais todos os cidadãos deverão ter acesso com equidade social.

Art. 30. Compreende os serviços de Saneamento Ambiental: abastecimento d.água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas, bem como o controle ambiental de vetores e reservatórios de doenças e a disciplina da ocupação e uso do solo, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria da qualidade de vida tanto no meio urbano, quanto no meio rural.

Art. 31. O Poder Executivo deve dotar o município de melhores condições de Saneamento Ambiental, garantindo qualidade das condições de vida, no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, favorecendo o pleno gozo da saúde e o bem estar da população, como também a manutenção dos sistemas e serviços de infra-estrutura básica existentes, garantindo boas condições de salubridade.

Art. 32. São diretrizes do Saneamento Ambiental Integrado:

I . Criação de uma política de saneamento ambiental, com vistas à manutenção do equilíbrio do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade ambiental e melhoria crescente da qualidade de vida da população;

II . Compatibilização da infra-estrutura de Saneamento Ambiental com as diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano

Diretor, garantindo uma melhor utilização dos serviços e da infra-estrutura instalada nas áreas urbanas consolidadas, a implantação de serviços e infra-estrutura nas áreas de urbanização precária, assim como investimentos, nas áreas de expansão urbana e rural;

III . implementação de Programas de Saneamento Ambiental Integrado, de forma cooperada com a União, Estado e/ou Municípios vizinhos, nas áreas de urbanização precária da Sede Municipal e em Chã de Cruz (Núcleo Urbano em Área Rural);

IV . promoção, sempre que for de interesse local, de consórcios ou parcerias público-privada ou público-público, para a oferta de serviços essenciais de saneamento ambiental;

V - promoção de programas e ações de Educação Sanitária, fomentando os hábitos higiênicos, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;

VI - implantação de ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços de infra-estrutura, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a promover e proteger a Saúde da população;

VII . Proteção e recuperação dos ecossistemas naturais, as nascentes d.água, as margens dos cursos hídricos e as matas ciliares, fiscalizando os danos ao meio ambiente.

Subseção I

Do abastecimento de água

Art. 33. Ficam definidas medidas para mitigar os impactos ambientais da ocupação urbana sobre o meio ambiente, garantindo abastecimento de água potável e de boa qualidade para a população, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - articulação, em conjunto com os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano, para a liberação do Sistema Botafogo, visando ao atendimento preferencial dessa parte da RMR, após a conclusão das duas etapas do Sistema Pirapama (o transporte / o tratamento);

II - promoção de ações para ampliação da oferta d.água com redução progressiva do racionamento e dos desperdícios;

III - promoção da ampliação da oferta de água nas áreas rurais através de programa de implantação de poços artesianos, precedido da realização de inventário e com a fiscalização e autorização do CPRH;

IV - promoção do aproveitamento dos recursos hídricos superficiais e de mananciais subterrâneos para abastecimento público, suprimento de indústrias e irrigação agrícola, com a autorização da CPRH;

V . implantação de medidas para mitigar os impactos ambientais da ocupação urbana sobre o meio ambiente, garantindo abastecimento de água potável e de boa qualidade para a população;

VI - articulação, em conjunto com os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano, para a liberação do Sistema Botafogo, visando ao atendimento preferencial dessa parte da RMR, após a conclusão das duas etapas do Sistema Pirapama (o transporte / o tratamento);

VII - recuperação e o monitoramento do Meio Ambiente, Incluindo os corpos d.água limpos e com faixa de proteção adequada nas áreas urbanizadas;

VIII - conservação, recuperação e monitoramento das matas e da cobertura vegetal da rede hídrica municipal;

IX - proteção das nascentes no perímetro urbano e na área rural;

X - proibição do uso de agrotóxicos e outros produtos que ofereçam riscos à saúde humana e animal, com incentivo à prática, em larga escala, da agricultura orgânica e proibição de ações que provoquem degradação do solo e dos recursos hídricos;

XI . promoção de controle da qualidade dos resíduos de origem doméstica e industrial lançados no solo e nos cursos d.água e dos efluentes industriais reutilizados.

Subseção II

Do esgotamento sanitário

Art. 34. Os serviços públicos de Saneamento Ambiental no Município de Abreu e Lima objetivam assegurar as condições de salubridade à população, controlar os impactos da urbanização sobre o Meio

Ambiente e reduzir os riscos naturais. São serviços essenciais aos quais todos os cidadãos deverão ter acesso com equidade social.

Art. 35. O Poder Executivo deve dotar o município de melhores condições de esgotamento sanitário, garantindo qualidade das condições de quem vive na área urbana e rural, no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar da população. Ficam definidas as seguintes diretrizes para o serviço de esgotamento sanitário:

I - regulamentação e instituição de Política Municipal de Saneamento Básico, que possibilite acesso a programas de financiamento, estruturando a gestão dos recursos hídricos com a implantação de estações de tratamento de esgoto, programa no âmbito da

Agência Nacional de Águas (ANA);

II - realização de estudos/projeto básico ou executivo, para escolha das soluções mais adequadas para a coleta e tratamento de esgotos para as variadas situações no município;

III - adoção de gestão compartilhada: Município / Estado / Federação e, ainda, a promoção da parceria pública e privada;

IV - realização de programa para instalação de soluções isoladas, de sistemas operados diretamente ou indiretamente pela Prefeitura;

V - realização de programa para implantação de banheiros e fossas adequadas na Zona Rural, com a utilização da mão-de-obra local;

VI - elaboração de Plano Diretor Municipal de Esgotamento Sanitário, associando as intervenções da política de saneamento ambiental com as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, instalações hidro-sanitárias, controle de vetores de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Subseção III

Do manejo das águas pluviais / drenagem urbana

Art. 36. Os serviços públicos de Drenagem no Município de Abreu e Lima asseguram proteger a população dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente e reduzir os riscos naturais, através das seguintes diretrizes:

I - elaboração do Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana, com definição das condições de ocupação de áreas alagáveis e indicação das soluções que minimizem os riscos de alagamentos e enchentes;

II - promoção do Programa de Melhoria da Rede de Macro-Drenagem (retificação e revestimento de canais), precedido de estudo preliminar básico específico;

III - promoção do Programa de Melhoria Funcional da Rede de Micro-Drenagem;

IV - realização de serviços permanentes de manutenção, limpeza e conservação de canais e do sistema de micro-drenagem implantado;

V - obediência às recomendações do Plano de Gerenciamento da Drenagem de Águas Pluviais e do Esgotamento Sanitário para a Região Metropolitana do Recife, elaborado pela SEPLAN/PE e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA.

Subseção IV

Dos resíduos sólidos

Art. 37. O município de Abreu e Lima deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas para o controle dos resíduos sólidos, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental local, segundo as diretrizes:

I - elaboração do Plano Diretor Municipal de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Urbanos;

II - desenvolvimento e implantação de solução técnica adequada para o tratamento e destinação final dos resíduos urbanos em conjunto os municípios integrantes do Território Norte Metropolitano;

III - promoção e implantação da coleta seletiva do lixo, a partir da elaboração de Plano Diretor Municipal de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Urbanos, incentivando a seleção doméstica do lixo e apoio e financiamento para cooperativas de coleta de lixo reciclável;

IV - efetiva ação de controle urbano na promoção da coleta e tratamento adequado dos efluentes e resíduos sólidos;

V - desativação do .lixão. existente em Inhamã, com correspondente recuperação ambiental da área degradada;

VI - implantação de aterro sanitário municipal com aproveitamento do biogás para geração de energia elétrica;

VII - elaboração do Plano Estratégico Municipal para Coleta Seletiva e Reciclagem dos Resíduos Sólidos no município;

VIII - implantação de incinerador no Município;

IX - realização do Programa Municipal de Orientação sobre Destino dos Resíduos Sólidos para os moradores da Área Rural e promoção de campanhas de Educação Sanitária e manejo dos resíduos sólidos, com foco nas escolas municipais;

X - apoio a Operação das Cooperativas de Catadores e incentivo à implantação de novas cooperativas;

XI - realização de monitoramento da coleta e destino final do lixo industrial e do lixo hospitalar produzido no Município, em parceria com a CPRH e Vigilância Sanitária, incluindo visitas de fiscalização às empresas;

Seção II Do Meio Ambiente

Art. 38. O Poder Executivo deve valorizar a riqueza e diversidade do patrimônio natural do município de Abreu e Lima, potencializando os atrativos existentes e garantindo a preservação e o uso sustentável do ambiente natural, questão estratégica para o planejamento e gestão do território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor cria marcos legais para a proteção do Meio Ambiente e ordenamento do território, objetivando a preservação e conservação de áreas de interesse ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, assegurando, através de medidas que vedem a sua apropriação particular, garantia do acesso e a passagem de pedestres, bem como a conservação e visibilidade desses ativos patrimoniais.

Art. 39. São diretrizes para a preservação e recuperação ambiental no Município de Abreu e Lima:

I - elaboração da *Agenda 21* do Município de Abreu e Lima e de programas de Educação Ambiental, considerando sua transversalidade sobre as ações da vida humana;

II - elaboração de Planos e Projetos e promoção de Programas e Ações de fomento ao uso sustentável dos recursos naturais, preservação e conservação das áreas de interesse ambiental e recuperação das áreas degradadas, garantindo o equilíbrio e a amenização ambiental, no meio urbano e rural;

III - criação e implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação . SMUC, com Zoneamento Específico, considerando áreas de preservação rigorosa e áreas de manejo sustentável e, respectiva elaboração e aplicação dos correspondentes Planos de Manejo, bem como a definição de mecanismos de repasse de recursos, com vistas ao ICMS . Ecológico, Lei Estadual nº 11.899/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.206/2002, como alternativa para obtenção de receita financeira;

V - incentivo à criação e implantação de Unidades de Conservação, em consonância com o estabelecido na Lei Federal Nº.

9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e com programas, planos e projetos estratégicos de conservação e recuperação do meio ambiente;

VI - realização de estudo/diagnóstico, com o objetivo de indicação/categorização de áreas especiais no Município, que venham a constituir Unidades de Conservação de Uso Sustentável, a saber:

a) .APA de São Bento., considerando toda a área rural situada na porção oriental do município, inclusive o Estuário do Rio

Timbó e a Mata de São Bento;

b) Mata do Engenho Canoas e Mata de Aldeia;

c) Matas localizadas no vale do Rio Barro Branco, sobretudo ao norte e a oeste da Vila Caetés I, atualmente degradadas e ameaçadas pela expansão dos loteamentos, de granjas e chácaras e pela ocupação urbana espontânea (invasões);

d) Reserva Particular do Patrimônio Natural . RPPN da Fazenda Tupy e Mata da Fazenda União, com a proteção integral dos recursos naturais existentes e aproveitamento sócio-econômico das reservas para prática do ecoturismo, conscientização e preservação dos ecossistemas e cooperação entre os empreendedores, comunidade local, ambientalistas, representantes de órgãos públicos e profissionais da área para a promoção do desenvolvimento sustentável.

VII . criação de Reserva Extrativista no Estuário do Rio Timbó, visando à utilização sustentável do ecossistema para apoio à atividade pesqueira e realização de campanhas de conscientização popular do valor de proteção deste Estuário como abrigo da fauna e flora próprias do manguezal;

VIII - adoção de medidas reparadoras de danos no patrimônio natural e melhoria do equilíbrio e amenização ambiental, bem como de controle das atividades de risco ambiental;

IX - recuperação das áreas degradadas no interior das Reservas Ecológicas do Município, com o plantio de árvores nativas da Região, provenientes de Sementeira Municipal, a ser criada;

X - promoção da reposição / manutenção das matas ciliares (vegetação nativa), onde couber, para proteção e conservação dos mananciais;

XI - implantação de arborização nas áreas livres de uso coletivo em conformidade com as diretrizes e recomendações de um plano paisagístico local;

XII - elaboração de estudo, em parceria com a CPRH, sobre as implicações decorrentes da localização do Cemitério Municipal e de postos de combustíveis sobre o Aquífero Beberibe, objetivando ações mitigadoras, considerando inclusive, a sugestão de implantação de um novo Cemitério e adoção de Crematório Municipal;

XIII - proibição de atividades de extração mineral (areia) nos terraços marinhos e nos trechos da superfície, nas áreas de afloramento da Formação Beberibe e recuperação das áreas degradadas;

XIV - adequação da estrutura organizacional municipal, para o exercício das prerrogativas legais e parceria com os governos federal e estadual concernentes ao meio ambiente;

XV - criação do Conselho Municipal e de Política de Controle Ambiental, com a finalidade de formular políticas públicas integradas para utilização sustentável da área de mata atlântica e de mananciais;

XVI - criação e implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com aplicação de multas, por crimes ambientais, e reversão das mesmas em ações de preservação ambiental;

XVII - criação, implementação e manutenção de políticas públicas para a gestão ambiental integrada com desenvolvimento, fomento de projetos de conservação e recuperação do solo e da vegetação nas micro-bacias locais, em consonância com as deliberações dos Comitês de Bacia Hidrográfica (COBH) e outras instâncias colegiadas;

XVIII - adequação dos tributos municipais, de acordo com o princípio do poluidor-pagador;

XIX - estabelecimento da Política Pública Compensatória Municipal sobre o Meio Ambiente;

XX - exercício da gestão ambiental compartilhada com o Governo Estadual, através do recebimento do ICMS Ecológico, que deverá ser aproveitado para a reversão na melhoria ambiental do município;

XXI - realização das operações urbanas de forma integrada com a efetiva e direta participação da população, objetivando a construção de compromisso e o compartilhamento de responsabilidades para a gestão ambiental;

XXII - adoção, como política pública, de realização de atividade permanente de Educação Sanitária e Ambiental, principalmente, na rede de ensino pública e privada;

XXIII - instrumentalização e capacitação do órgão gestor municipal de Meio Ambiente, para exercer fiscalização ambiental permanente;

XXIV - implantação e manutenção de áreas verdes, nos parcelamentos do solo urbano, e das áreas de reserva legal, nos parcelamentos do solo rural;

XXV . controle da exploração das águas subterrâneas e do adensamento construtivo, garantindo a manutenção da taxa de solo permeável;

XXVI . adoção de ações preventivas de controle urbano, evitando a ocupação de áreas com altas declividades (> 30%) e/ou alagadas / alagáveis consideradas de risco;

XXVII . monitoramento do ordenamento e controle da ocupação das margens de rios e reservatórios, com restrição da ocupação e uso do solo incompatíveis, nas áreas de afloramento da Formação Beberibe, nas áreas de concentração de nascentes e nas áreas de baixa declividade que margeiam tais áreas;

XXVIII - adoção, na planificação, monitoramento e fiscalização, dos usuais dispositivos da legislação ambiental federal e estadual, com especial atenção para os seguintes diplomas legais:

a) Lei Estadual nº 11.427/1997 e o .Estudo da Vulnerabilidade e Proposta de Áreas de Proteção de Aquíferos na Faixa Costeira Norte de Pernambuco., elaborado pela CPRH / UFPE;

b) Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte do Estado, o Decreto Estadual nº 24.017/02, de 07 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de fevereiro de 2002;

c) Código Florestal: Lei Federal nº 4.771/65, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989 e pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001 e com as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 03/2002.

XXIX . incentivar a gestão partilhada com os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá, visando assegurar o controle ambiental das APA.s Municipais e incentivar a criação da APA SANTA CRUZ;

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 40. Mobilidade Urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e de mercadorias, abrangendo o conjunto de infra-estruturas, veículos, equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e serviços.

§ 1º. A mobilidade e a acessibilidade urbanas devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população nos aspectos de universalidade, equidade e segurança.

§ 2º. Na Promoção da Acessibilidade Urbana, deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 41. A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

I - garantir a unidade municipal, o escoamento da produção agrícola e o desenvolvimento integral do Município;

II - facilitar o entendimento do sistema viário pela população;

III - orientar a política de investimentos públicos;

IV - implantar sinalização indicativa, que destaque os dois centros urbanos e para as Áreas de Interesse Turístico;

V - favorecer e incentivar os deslocamentos a pé e por bicicletas para pequenas distâncias, através da qualificação das condições de circulação nas calçadas e implantação de ciclovias, ao garantir aos pedestres e ciclistas, segurança e conforto na travessia desses equipamentos;

VI - promover melhores condições de mobilidade para as pessoas com restrições de locomoção, adequando a sinalização viária, às pessoas com restrições de locomoção;

VII - evitar a concorrência predatória do Sistema de Transporte Público Municipal com o Intermunicipal;

VIII - universalizar os benefícios do Sistema Estrutural Integrado . SEI, a todo habitante de Abreu e Lima;

IX - garantir o interesse do usuário nas decisões de transporte e trânsito do Município.

Art. 42. O Sistema Viário do Município de Abreu e Lima é constituído basicamente de dois eixos radiais em relação à área central da Cidade do Recife - BR-101 e PE-027 - interligados pela PE-018 e necessita

de complementações e ajustes para uma boa integração dos dois centros urbanos, Abreu e Lima e Chã de Cruz.

Art. 43. O Município de Abreu e Lima deverá elaborar o Plano de Mobilidade Municipal que deverá conter, no mínimo:

- I . o detalhamento do modelo da estrutura viária de acordo em a hierarquização proposta neste Plano;
- II . o modelo de Sistema Municipal de Transportes Público de Passageiros;
- III . a gestão de estacionamentos;
- IV . a sinalização e orientação do trânsito.

Art. 44. O Plano de Mobilidade Municipal deverá considerar as diretrizes estabelecidas no zoneamento instituído nesta lei, em especial às seguintes diretrizes estratégicas:

- I - garantia da integração viária dos 02 centros urbanos do Município e implantação de sinalização viária, que ressalte a realidade municipal desses dois centros;
- II - garantia aos pedestres e ciclistas de condições de segurança e conforto, em seus deslocamentos, em toda malha viária municipal;
- III - garantia de passeios para pedestres e faixa para ciclovias, nas novas pontes e viadutos;
- IV - garantia aos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, de condições de segurança e conforto em seus deslocamentos;
- V - implantação do Sistema de Transporte Público de Passageiros Municipal, como complementar e integrado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros Intermunicipal;
- VI - implantação de um Sistema de Transporte Público de Passageiros, que integre os 02 centros urbanos do Município;
- VII - criação de canais de participação da Sociedade, na gestão das políticas de transporte e viária do Município.

Art. 45. A Política de Mobilidade e Acessibilidade de Abreu e Lima deve ser executada observando prioritariamente:

- I . a integração do Trânsito, do Transporte e do Uso do Solo;
- II . a articulação da Rede Viária Municipal;
- III . a convivência urbana com as vias que cortam o Município, sobretudo com a BR-101.

Art.46. Deve ser parte integrante da Política de Mobilidade e Acessibilidade de Abreu e Lima, o Plano de Ampliação, Melhoria e

Manutenção da Rede de Estradas Municipais, envolvendo o Município, as associações de produtores rurais e de exploradores do

Turismo e o Governo do Estado, priorizando estradas que conduzam aos pontos turísticos e às propriedades de produção rural.

Parágrafo Único - A hierarquização e as propostas de intervenções do Sistema Viário de Abreu e Lima estão no Anexo III, desta Lei, sendo ainda apresentada a relação das vias a serem contempladas com projetos de ciclovias, Anexo IX, para atendimento de viagens ao trabalho e de lazer.

Seção I

Do Sistema de Circulação

Art. 47. Para melhorar a operação do Sistema de Circulação de Abreu e Lima, são indicadas as seguintes ações:

- I - elaboração de Estudo de Circulação e Sinalização da Área Central, considerando a circulação dos veículos e pedestres, o estudo de estacionamentos e carga e descarga, a sinalização viária, a implantação de onda verde na BR-101 (Avenida Duque de Caxias/Av. Brasil), os pontos de parada do transporte coletivo;
- II - elaboração de projeto e implantação de sinalização indicativa da Área Urbana;
- III - elaboração de projeto e implantação de sinalização viária, nas vias arteriais e coletoras;
- IV - implantação de dispositivos de sinalização e adequação dos passeios às limitações dos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, de modo a assegurar conforto e segurança em seus deslocamentos;
- V - elaboração de projeto e implantação de sinalização turística das Estradas de São Bento e Porto Jatobá.

Seção II

Do Sistema de Transporte Público de Passageiros

Art. 48. O Sistema de Transporte Público Municipal deve ser complementar e integrado ao Sistema de Transporte Público

Intermunicipal e visa ao funcionamento integrado dos sistemas de transporte em uma região metropolitana, onde é imprescindível um bom transporte público, com o preço das passagens compatível com o nível de renda da população.

Seção III

Do Sistema de Transporte Público Intermunicipal

Art. 49. Para o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, são apresentadas as seguintes ações:

- I . transferência do Terminal de Integração de Abreu e Lima, componente do Sistema Estrutural Integrado da Região Metropolitana do Recife . SEI, localizado na Praça São José no Centro da Cidade, para as

proximidades do entroncamento PE-015/BR-101, em frente à Fábrica da Bombril. A área do terminal existente deverá ser destinada à interligação da Rua Jerônimo Gueiros com a Rua Prof. Ulisses Pernambucano e à ampliação da Praça São José;

II . Remanejamento do Terminal de Passageiros de Caetés I para a Vila Militar;

III . Implantação do Terminal de Passageiros em Caetés II;

IV - Manutenção da pista central da BR-101, como corredor urbano de transporte coletivo em continuidade a PE-015, facilitando a adaptação futura do atual sistema tronco alimentador, por ônibus para um sistema ferroviário.

Seção IV Das Cicloviás

Art. 50. As propostas de implantação de cicloviás prioritárias no município de Abreu e Lima têm o objetivo de garantir o uso seguro de bicicletas, não apenas para lazer, mas também como um modo de transporte, e encontram-se listadas no Anexo IX.

Seção V Das Calçadas

Art. 51. Considerando a grave situação das calçadas em todo o Município, recomenda-se a implantação de um programa de recuperação de calçadas, incluindo melhoria da arborização e iluminação pública.

TÍTULO V DA DIVISÃO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 52. O ordenamento territorial é o instrumento de implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Equilíbrio Ambiental que reflete o projeto de cidade e, conforme princípios, diretrizes e objetivos desta política e das políticas setoriais urbanas, define os parâmetros urbanísticos, instrumentos e mecanismos de regulação do uso e ocupação do solo.

§1º. O principal eixo estratégico para a promoção do ordenamento territorial em Abreu e Lima corresponde à Reestruturação Urbana e ao Equilíbrio Ambiental, através da *reconquista* e *re-qualificação* de seu espaço urbano.

§2º. Constituem outros eixos estratégicos a revalorização dos espaços rurais, a reserva de espaços para o futuro e a valorização dos atributos naturais e culturais do espaço.

Art. 53. São diretrizes para promoção do ordenamento territorial, em Abreu e Lima:

I . promoção à integração territorial do Município;

II - promoção à divisão territorial, considerando as especificidades físico-ambientais, abrangendo todo o território do Município;

III . garantia do equilíbrio urbano-ambiental da Sede Municipal, com a utilização de parâmetros urbanísticos e instrumentos que promovam práticas sustentáveis de urbanização, considerando o seu patrimônio natural e toda a ambiência;

IV - adoção de padrões de urbanização, na Sede Municipal e na localidade de Chã de Cruz, que preservem a tipologia local e promovam a qualificação espacial;

V - proteção e a conservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na Zona Rural do Timbó, a partir da instituição de zonas e instrumentos especiais;

VI - ampliação da capacidade de acesso à terra urbanizada e à moradia de qualidade, sobretudo de Interesse Social;

VII - dinamização das potencialidades culturais e ambientais locais, para o fortalecimento sócio-econômico;

VIII - fortalecimento Institucional do Poder Público, através da criação de um Sistema de Controle Urbano, para a regulação do processo de produção da cidade com vistas a um crescimento urbano ordenado.

Seção Única Da Estrutura Espacial

Art. 54. A Estrutura Espacial do Município de Abreu e Lima, conformada pela sua área urbana, que abrange a Sede Municipal e pelas suas áreas rurais a leste e a oeste, que abrangem propriedades rurais, vilas, povoados e a localidade Chã de Cruz, além de

uma área urbanizável, denominada Espaço 21, deverá considerar as seguintes áreas:

I - a Sede Municipal, que se caracteriza como centro político-administrativo, onde ocorrem as principais atividades comerciais e de prestação de serviços e onde estão localizados os principais equipamentos públicos de uso coletivo;

II - a Área Rural do Timbó, situada na porção oriental leste, e a Área Rural Aldeia, situada na porção ocidental oeste do Município, que se caracterizam por possuir estrutura fundiária conformada por minifúndios, com atividades agro-silvo-pastoris e agroindustriais de pequeno e médio porte e por áreas de relevante interesse paisagístico, ambiental e cultural, que potencializam o desenvolvimento do Agro-Ecoturismo;

III - a Localidade de Chã de Cruz, que se caracteriza como aglomerado urbano consolidado em área rural, do ponto de vista da oferta de infra-estrutura urbana e do seu conjunto edificado e que exerce influência na Região, uma vez que estão presentes equipamentos urbanos de uso coletivo, que descentralizam alguns serviços ofertados pela Sede Municipal;

IV - as vilas, povoados e assentamentos do INCRA, localizados na Área Rural do Município, que têm suas origens ligadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas que ocorreram de forma intensa em curtos períodos.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO TERRITORIAL

Seção I

Das normas gerais

Art. 55. A estratégia de Reestruturação da Ocupação e Ordenamento Sustentável de Abreu e Lima fixada por este Plano Diretor, parte de uma divisão territorial em áreas homogêneas de oportunidades que apresentam uma relativa uniformidade, no que se refere às características tipológicas e morfológicas do ambiente construído e natural, às normativas de uso e ocupação do solo, e às potencialidades e características vocacionais, ordenadas a partir de uma percepção de paisagem onde os elementos do ambiente natural e construído as qualificam singularmente.

Art. 56. A divisão territorial do Município tem os seguintes objetivos:

I . valorizar a vocação de cada área homogênea de oportunidades para diferentes usos e atividades (produtivo-industrial, urbano, agrícola e agro-industrial, lazer, preservação, turismo ecológico / eco-náutico / rural / cultural) e sua adequação frente a diferentes propostas de desenvolvimento sustentável;

II - reduzir as desigualdades sócio-espaciais;

III . melhorar a habitabilidade, recuperação e manutenção do ambiental natural;

IV . promover o adensamento compatível com a infra-estrutura instalada ou com a presença de áreas vazias ou subutilizadas;

V . qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;

VI . preservar, legalizar e recuperar as áreas de interesse histórico-cultural e ambiental;

VII . fomentar a expansão das redes de infra-estrutura e implantação de equipamentos e serviços urbanos.

Seção II

Do Macrozoneamento

Art. 57. Para promoção do desenvolvimento urbano da cidade de Abreu e Lima, com justa distribuição do processo de urbanização com qualidade ambiental, o Município fica dividido em Macrozonas com as suas respectivas zonas, considerando:

I . a compatibilidade com as características do ambiente natural e construído;

II . o reconhecimento das especificidades vocacionais de cada área;

III . a adequação do parcelamento do solo à disponibilidade de infra-estrutura urbana;

IV . a otimização dos investimentos públicos e privados e, melhoria dos padrões de urbanização.

Parágrafo Único - O Macrozoneamento compreende que cada Macrozona é constituída de uma área homogênea de oportunidades, com Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável e proteção normativa vinculada e de aplicação direta.

Art. 58. São Objetivos do Macrozoneamento de Abreu e Lima:

I - definir parâmetros de uso e ocupação do solo, de modo a compatibilizar usos e atividades com os macro-ambientes;

II - garantir um crescimento urbano sustentável e com menor impacto ambiental;

III - implantar uma política de parcelamento uso e ocupação do solo, com vistas a garantir o crescimento urbano ordenado e sustentável, com menor impacto ambiental;

IV - implantar políticas, planos e programas sócio-econômicos e de desenvolvimento territorial, tanto na Área Urbana quanto na Área Rural, considerando as especificidades para cada macrozona;

V - consolidar as características culturais e turísticas do Município, na sua região;

VI - consolidar o Município como Pólo de Dinamização do Comércio e Serviços Avançados, no Território Norte Metropolitano.

Art. 59. O território do Município de Abreu e Lima se divide em 03 (três) macrozonas:

a) Macrozona Urbana . MZ1;

b) Macrozona Rural de Aldeia - MZ2;

c) Macrozona Rural do Timbó - MZ3 (APA DE SÃO BENTO).

Art. 60. A Macrozona Urbana . MZ1 - corresponde ao Núcleo Urbano da Sede Municipal, destacando a presença do Distrito Industrial e de Indústrias pulverizadas na malha urbana.

Art. 61. São Diretrizes da *Macrozona Urbana . MZ1*:

I - promoção do equilíbrio urbano-ambiental, através do processo de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

II - ocupação do solo, com atividades e usos urbanos e urbano-industriais;

III - adoção de parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos a partir das características urbano-ambientais e sócio-econômicas locais e de instrumentos definidos pelo Estatuto das Cidades;

IV - controle e direcionamento do adensamento urbano, em especial nas áreas centrais mais urbanizadas e corredores principais de transportes coletivos, adequando-o à infra-estrutura disponível;

V - elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, saneamento e transporte local e regional e, compatibilizado com os sistemas federal e estadual de Habitação de Interesse Social, objetivando reduzir o déficit de moradias, melhorar a qualidade de vida da população e promover maior inclusão social.

VI - Adesão a programas e/ou planos habitacionais para populações de baixa renda, com acompanhamento técnico, projetos e materiais adequados aos espaços que serão ocupados, compatibilizados com os planos de re-qualificação de espaços urbanos, urbanização de favelas e de assentamentos populares e, plano de gerenciamento de riscos;

VII - Indução do parcelamento pela iniciativa privada, em áreas vazias do perímetro urbano, especialmente naquelas onde houver investimentos públicos, com especial atenção para a provisão de habitações de interesse social;

VIII - valorização dos pontos de interesse ambiental, histórico-cultural e artístico, com a respectiva proteção adequada na legislação;

IX - promoção do crescimento urbano sustentável, através do Equilíbrio Ambiental e da Conservação do Patrimônio Natural;

X - qualificação do ambiente urbano, sobretudo nas áreas periféricas de urbanização recente, através da implantação e ampliação da oferta de bens, serviços e equipamentos urbanos e áreas verdes;

XI - garantia da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XII - garantia da utilização dos imóveis vazios e subutilizados;

XIII - correção e minimização dos riscos de alagamentos, em áreas suscetíveis à inundação e deslizamentos de encostas;

XIV - dinamização das atividades de turismo, lazer, comércio, serviços e negócios, adotando padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

XV - Identificação de áreas sem restrições ambientais, para atender às demandas de expansão da malha urbana, com especial atenção para a provisão de moradias e implantação de equipamentos de lazer e recreação;

XVI - elaboração de projetos de regularização fundiária, aplicando estratégia específica para cada caso, priorizando as áreas de maior pobreza e que envolva as questões mais graves ambientais, de saneamento e de renda.

XVII - elaboração de Cadastro Fundiário, de toda a área urbana;

XVIII - criação de normas especiais de uso e ocupação do solo para as ZEIS, respeitando as particularidades de cada comunidade e a adoção de mecanismos que evitem a mobilidade residencial, a atuação do mercado informal e a especulação imobiliária;

XIX - implementação de efetivo sistema de Controle Urbano, visando:

- a) ao combate sistemático do surgimento de loteamentos clandestinos;
- b) a apropriação das reservas de espaços livres;
- c) à apropriação e à desqualificação dos equipamentos e espaços públicos;
- d) coibir o surgimento de assentamentos precários e de moradias, em áreas impróprias, especialmente sobre áreas de risco de escorregamentos e alagamentos e áreas de proteção ambiental.

XX - elaboração do Plano Municipal de Mobilidade e Conectividade Urbana, integrado com o planejamento urbano sustentável local e regional, além dos projetos viários estruturadores, propostos por esse Plano Diretor, no sentido de promover a integração e reordenamento do tecido urbano;

XXI - estímulo à criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), na parte oeste das propriedades das Fazendas Tupy e União e a sua integração à rede do patrimônio natural local e metropolitano, constituindo um atrativo turístico e de lazer;

XXII - instituição e implementação de Lei de Controle da Publicidade, garantindo melhor qualidade estética à paisagem urbana;

XXIII - elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos, incluindo a execução de cartas (mapas) geotécnicas de planejamento e de risco, explicitando as fontes de financiamento para implementação das medidas e ações propostas, dentre elas, as referentes ao controle e prevenção de acidentes de escorregamentos, enchentes e inundações, compatibilizadas com as recomendações desse Plano Diretor Municipal;

XXIV - incentivo ao parcelamento do solo pela iniciativa privada, para habitações de interesse social, em áreas vazias e sem restrições ambientais dentro do perímetro urbano, principalmente naquelas onde houver investimentos públicos;

XXV - adesão a programas e/ou planos que promovam o saneamento básico integrados com projetos de urbanização, regularização fundiária e habitação de interesse social em assentamentos precários definidos como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

XXVI - combate ao mercado imobiliário informal, através de campanhas informativas de conscientização e orientação à população, para a aquisição da terra regularizada e urbanizada;

XXVII . implantação de Programa de Reestruturação, Requalificação e Renovação Urbana, visando a criação de parques, praças, áreas lazer, espaços para práticas de atividades esportivas e convivência social e Intervenções físicas de Qualificação e

Requalificação dos espaços urbanos existentes, recuperando-os para o uso de toda a coletividade.

Art. 62. Da Macrozona Rural Aldeia . MZ2, que compreende o macro-ambiente de Abreu e Lima de maior extensão territorial. Situase na porção oeste e noroeste do Município, fazendo divisa com Araçoiaba, Igarassu, Paulista e Paudalho.

§1º. A Macrozona mencionada no caput deste artigo configura-se como área de grande interesse de proteção ambiental, devido à grande concentração de mananciais hídricos estratégicos para o abastecimento d.água de grande parte da RMR.

§2º. Esta Macrozona é protegida pela Lei Estadual de Proteção de Mananciais - Lei Estadual nº 9.860, de 12 de agosto de 1986 e conta com expressivos fragmentos da Floresta de Mata Atlântica, onde se destaca a Mata de Aldeia, Mata de Canoas e a Reserva

Ecológica de Miritiba. Apresenta também outras matas, em processo de recomposição. Encontra-se inserido nesse território, o Povoado de Chã de Cruz que apresenta características morfológicas e tipológicas de vilarejo rural e o Loteamento Espaço 21.

Destaca-se também a presença dos assentamentos do INCRA . Pitanga I e Pitanga II.

Art. 63. São Diretrizes da *Macrozona Rural Aldeia . MZ2*:

I - A utilização de parâmetros para ocupação do solo, de forma a:

- a) ocupar o solo com atividades e usos rurais, regulados pelo INCRA, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada;
- b) manter estreita relação com as diretrizes, recomendações e normas estabelecidas pela Lei Estadual de Proteção dos Mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte . ZEEC e regulamentos do INCRA;
- c) garantir reserva de espaços adequados para a ocupação urbana futura;
- d) evitar o comprometimento por ocupação inadequada ou impermeabilização de áreas importantes, para a infiltração das águas pluviais mananciais;
- e) potencializar o desenvolvimento sustentável de atividades voltadas para o lazer e turismo rural, em conformidade com a Lei Estadual de Proteção de Mananciais e Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte . ZEEC;
- f) evitar o adensamento nos Núcleos Rurais de Chã de Cruz e Espaço 21.

II - a manutenção das características urbanas de Chã de Cruz, conservando a identidade e a memória local e a qualificação ambiental, com a oferta de bens, serviços urbanos e espaços públicos;

III - a utilização estratégica para desenvolvimento sócio-econômico do Município, visando principalmente a:

- a) desenvolver o Agro-turismo e Eco-turismo;
- b) promover o desenvolvimento rural, fortalecendo práticas de manejo sustentável, compatibilizando as atividades agro-silvopastoris com a preservação do Meio Ambiente;
- c) fortalecer a agricultura familiar;
- d) garantir a inclusão das comunidades e de pequenos produtores rurais às cadeias produtivas de Agro-negócio e ao desenvolvimento da Agroindústria;
- e) orientar o desenvolvimento sustentável da malha urbana de Chã de Cruz, incorporando espaços potenciais para atividades urbanas e de turismo agro-ecológicos, recuperando e protegendo o patrimônio natural;
- f) estimular projetos e desenvolvimento de atividades de interesse, como a floricultura nas áreas rurais, criando ocupação e empregos, inclusive as chamadas ocupações rurais não agrícolas;

IV - a implantação, de forma integrada, os sistemas de saneamento ambiental, principalmente em Chã de Cruz (Núcleo Urbano em Área Rural - NUAR), Espaço 21, assentamentos do INCRA, povoados e vilas rurais;

V - a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade dos ecossistemas existentes, através:

- a) da preservação da fauna e da flora nativas;
- b) da indução de práticas agro-silvo-pastoris de baixo impacto ambiental, principalmente a agro-ecologia e a agro-silvicultura;
- c) do cultivo de espécies nativas para o reflorestamento;
- d) do manejo florestal;
- e) do manejo integrado de pragas, através do controle biológico, visando a reduzir o uso de agrotóxicos;
- f) da integração de atividades agrícolas, florestais, e de aquíicultura, visando ao desenvolvimento de agro-ecossistemas;
- g) da implantação de Unidades de Conservação;
- h) da indução e apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
- i) da contenção da expansão urbana, em áreas produtivas e de proteção ambiental;

VI - integração do zoneamento com os projetos e ações de desenvolvimento regional sustentável, principalmente:

- a) projetos de desenvolvimento rural;

- b) projetos de desenvolvimento turístico;
- c) planos de gerenciamento de recursos hídricos;
- d) zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;
- e) projetos de interesse metropolitano.

VII - Incentivo ao desenvolvimento técnico e científico, para a gestão sustentável dos recursos naturais, considerando:

- a) a criação de projetos locais de exploração sustentável e conservação dos recursos naturais, em comunidade de agricultores e/ou extrativistas que preservem valores e cultura relacionados ao uso desses recursos naturais;
- b) a difusão de técnicas de manejo sustentável dos recursos naturais;
- c) a implantação de programas de Educação Ambiental, considerando sua transversalidade sobre as ações da vida humana, objetivando a criação de co-responsabilidades;
- d) a capacitação continuada dos órgãos municipais gestores da política ambiental, através da aquisição de tecnologias, equipamentos, e demais meios necessários ao exercício das suas atividades; da capacitação dos profissionais responsáveis pela política urbano-ambiental; e da integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente . SISNAMA.

VIII - re-qualificação dos ecossistemas degradados, através:

- a) da proteção de áreas de preservação permanente, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.771/1965;
- b) do reflorestamento de matas ciliares;
- c) da fiscalização sobre as áreas de reservas legais, exigindo sua implantação nos parcelamentos do solo rural;
- d) do planejamento integrado entre a Política Ambiental e as demais políticas setoriais, implantando planos de ação de recuperação de áreas degradadas;
- e) do combate à caça e à captura de animais silvestres;

IX - recuperação e preservação das matas, das reservas e dos recursos hídricos e criação do Parque Botafogo, em ação conjunta com os Municípios de Igarassu e Araçoiaba;

X - caracterização do Povoado Chão de Cruz como Núcleo Urbano em Área Rural (NUAR Chã de Cruz), estabelecendo legislação de uso e ocupação do solo específica, compatibilizada com a Lei de Proteção dos Mananciais e, atribuindo papel estratégico na constituição de rede de centralidades urbanas necessárias ao suporte logístico, de infra-estrutura e de gestão, quando do desenvolvimento estratégico da porção ocidental do município e de todo o território oeste da RMR;

XI - implantação de medidas para coibir desmembramentos e o adensamento construtivo no Espaço 21, estabelecendo legislação de uso e ocupação específica e compatibilizada com a Lei de Proteção dos Mananciais;

XII - condicionamento do uso e a ocupação do solo nos Assentamentos do INCRA (Pitanga I e II), às características naturais, à paisagem rural e à preservação dos mananciais, matas e reservas com incentivos para o reflorestamento e preservação ambiental;

XIII - incentivo a atividades rurais sustentáveis, priorizando a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais;

XVI - implantação de atividades não predatórias, voltadas para o turismo e cultura, produção, transformação e comercialização agropecuária, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria do sistema viário vicinal e melhoramento e revestimento da PE-18, permitindo uma integração entre a população rural e a população urbana;

XV - incentivo à instalação no território, do Centro Tecnológico das Águas;

XVI - reorientação do uso e da ocupação do solo, incorporando as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte de Pernambuco, os dispostos no Código Florestal, na Lei Estadual de Proteção dos Mananciais e nas Resoluções do

CONAMA e CONSEMA referente à preservação do ambiente natural e as recomendações de planos e projetos para as áreas não urbanizáveis do território oeste da RMR;

XVIII - criação de circuitos turísticos agro-ecológicos e agro-culturais, integrados com os circuitos turísticos intermunicipais e regionais.

Art. 64. Da Macrozona Rural Timbó . MZ3, situada na porção leste de Abreu e Lima, faz divisa com os municípios de Paulista e Igarassu.

Parágrafo Único - A Macrozona Rural do Timbó configura-se como território de grande interesse ambiental e histórico-cultural, que ainda apresenta atividades agrícolas diversificadas. Esse espaço possui um grande e rico acervo natural, composto de rios, matas e reserva ecológica protegida por lei (Matas de São Bento) e uma área estuarina formada pelos rios Timbó e Arroio Desterro, protegida pela Lei de Proteção das Reservas Biológicas - Lei Federal nº 9.985/2000, destacando-se a presença da vila de pescadores do Porto Jatobá. Trata-se um sítio arqueológico de grande valor ambiental e histórico-cultural, onde estão localizadas as ruínas da Igreja de São Bento.

Art. 65. São Diretrizes da *Macrozona Rural Timbó . MZ3*:

I - valorização das potencialidades estratégicas de desenvolvimento econômico da porção rural leste do Município;

II - criação da Unidade de Uso Sustentável na categoria de **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com o disposto na Lei nº 9985 de 18/07/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, compreendendo todo o espaço territorial inserido na Macrozona Rural Timbó e denominando-a de **APA SÃO BENTO**;

- III - elaboração de Plano de Manejo para recomposição florestal, conservação da biodiversidade e recuperação das áreas degradadas;
- IV - elaboração de cadastro fundiário da APA SÃO BENTO;
- V - criação do conselho gestor da APA SÃO BENTO;
- VI - cadastramento da APA SÃO BENTO no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e adesão ao Programa Estadual de Recebimento do ICMS Verde;
- VII - proteção e conservação da identidade e memória local, através do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na área da antiga sesmaria Jaguaribe e do Engenho Inhamã;
- VIII - atualização do perímetro de tombamento das Ruínas de São Bento propostos pelo PPSH e desapropriação das terras para a execução da limpeza e consolidação das ruínas, tratamento paisagístico e agenciamento da área protegida, em conjunto com o Governo Estadual através da FUNDARPE;
- IX - regulamentação do uso e o parcelamento da terra na APA SÃO BENTO, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade de seu potencial turístico, adotando mecanismos de proteção ao Meio Ambiente e à paisagem, que visem à manutenção das suas características fundamentais e à implantação do processo de ocupação condizente;
- X - re-qualificação do Porto Jatobá, com a recuperação das áreas degradadas e o incentivo à criação de Brigada Ecológica da Comunidade, para reforçar o controle e a participação social na fiscalização e preservação ambiental;
- XI - promoção de Gestão Partilhada, entre os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá, para assegurar o controle ambiental das APA's, implantadas naquele território;
- XII - incentivo à ocupação do solo com atividades rurais, reguladas pelo INCRA, e empreendimentos voltados para o turismo sustentável;
- XIII - utilização de parâmetros de uso e ocupação do solo, compatibilizados com o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte e com as recomendações do INCRA;
- XIV - garantia de proteção dos recursos naturais e recuperação e/ou restauração de ecossistemas degradados;
- XV - promoção do desenvolvimento sustentável, a partir dos recursos naturais, dinamizando as atividades produtivas da área e potencializando a capacidade de atração de novos investimentos, através de operações que envolvam a compatibilização e a adequação dos interesses associados às atividades econômicas e de proteção ambiental;
- XVI - incentivos às atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XVII - proteção dos recursos naturais, necessários à subsistência da comunidade de pescadores tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.
- XVIII - contenção da expansão urbana, em áreas produtivas e de proteção ambiental e implantação de medidas para evitar o comprometimento por ocupação inadequada ou impermeabilização de áreas importantes para a infiltração das águas pluviais.

Seção III Das Zonas Urbanas

Art.66. O zoneamento da cidade divide a Macrozona Urbana em uma Zona Especial de Centro - ZEC, três Zonas de Reestruturação e Urbanização - ZRU, uma Zona de Urbanização Restrita - ZUR, cinco Zonas de Especiais de Interesse Social - ZEIS, uma Zona de Atividades Industriais . ZAI, uma Zona de Preservação e Recuperação Ambiental. ZPRA e Centros de Comércio e Serviços de Bairro.

Parágrafo Único - Os mapas dos anexos I e II evidenciam o macrozoneamento, o zoneamento, e os limites do zoneamento urbano respectivamente, apresentado no caput desse artigo.

Subseção I Da Zona Especial de Centro

Art. 67. Zona Especial de Centro. ZEC, área de ocupação mais antiga onde se concentram as atividades de comércio e serviços de densidade média e alta, provida de serviços de infra-estrutura urbana.

Art. 68. São objetivos da Zona Especial de Centro. ZEC:

- I - revitalizar e requalificar o padrão de urbanização dominante;
- II - promover a regularização fundiária de ocupações espontâneas;
- III - melhorar e complementar os serviços urbanos existentes e a qualificação da paisagem da Área.

Art. 69. São Diretrizes Específicas da Zona Especial de Centro. ZEC:

- I - revitalização e re-qualificação da paisagem urbana, recuperando o espaço público, quantitativa e qualitativamente, compreendendo o reordenamento urbano e a melhoria da infra-estrutura e a regularização fundiária das áreas localizadas em loteamentos irregulares ou clandestinos;
- II - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas, eliminação das barreiras arquitetônicas e ordenação da circulação de veículos;
- III - promoção de espaços e equipamentos públicos de qualidade, utilizando imóveis e/ou áreas subutilizadas e não utilizadas preservando a presença habitacional;
- IV - promoção da melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente saneamento ambiental;
- V - estímulo a uma ação integrada sobre o espaço público e o privado, visando a contemplar as diversas áreas setoriais;

- VI - criação de eixos estruturadores, assegurando a coesão do tecido urbano da Área Central;
- VII - re-qualificação das diferentes vias do entorno, modelando-as pelo alinhamento das edificações, através do redesenho do traçado viário;
- VIII - valorização da atual BR-101 Norte, fortalecendo as atividades na Área Central do Município;
- IX - controle dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente;
- X - previsão de infra-estrutura (tráfego) para futuros empreendimentos ou atividades;
- XI - Implantação de áreas para estacionamentos e bicicletários na Área Central;
- XII - Implantação de soluções adequadas para travessias de pedestres nas vias expressas;
- XIII - Introdução do conceito de corredores verdes. em vias, praças, espaços livres e impermeáveis existentes nas quadras.

Subseção II

Das Zonas de Reestruturação e Urbanização

Art. 70. Zona de Reestruturação e Urbanização 1 . ZRU 1, que corresponde às áreas lindeiras ao Eixo de Integração Metropolitana (Atual BR-101 Norte), inclusive a Zona Especial de Centro. ZEC, e todo o Bairro do Timbó.

Art. 71. São objetivos da Zona de Reestruturação e Urbanização 1 . ZRU 1:

- I - elevar o potencial construtivo para média e alta densidade;
- II - incrementar o desenvolvimento de atividades produtivas com padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e empreendimentos habitacionais, com especial atenção para a habitação de interesse social, tendo em vista a disponibilidade de infra-estruturas instaladas.

Art. 72. São Diretrizes da Zona de Reestruturação e Urbanização 1 . ZRU 1:

- I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam a re-qualificação e reestruturação urbana, com Estímulo ao adensamento, em escala compatível com a infra-estrutura, em especial para habitações de interesse social;
- II - priorização de investimentos em infra-estrutura urbana, sobretudo de saneamento básico, pavimentação e manejo das águas pluviais;
- III - Implantação de medidas de re-qualificação e da ampliação do Sistema Viário, dando suporte à mobilidade urbana, à acessibilidade, aos serviços públicos e outros;
- IV - implantação de passeios públicos e melhoramento e manutenção dos existentes, promovendo a desobstrução de barreiras físicas, melhorando as condições de mobilidade e acessibilidade, sobretudo para pessoas com restrições de mobilidade e Implantação de soluções adequadas para travessias de pedestres, nas vias expressas;
- V - implantação, melhoria e manutenção de espaços públicos de uso coletivo, tratando-os com Espaços Públicos de Amenização Ambiental e Qualificação da Paisagem Urbana, com a introdução do conceito de .corredores verdes. em vias, praças, espaços livres e impermeáveis;
- VI - garantia do controle dos impactos da urbanização sobre o Meio Ambiente;
- VII - eliminação da situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos e a deslizamento de encostas;
- VIII - reordenamento urbano, melhoria da infra-estrutura e regularização fundiária de áreas localizadas em loteamentos irregulares ou clandestinos, priorizando as áreas de maior pobreza e que envolvam as questões mais graves ambientais, de saneamento e de renda.

Art. 73. Zona de Reestruturação e Urbanização 2 . ZRU 2, compreende os bairros de Caetés I, II e III, Jardim Caetés, Planalto e parte dos Bairros de Matinha e Desterro e a retaguarda da Zona de Reestruturação e Urbanização 1, e tem como objetivo consolidar o potencial construtivo de média densidade, compatibilizando o crescimento urbano com a necessidade de conservação da qualidade ambiental e valorização da paisagem.

Art. 74. São Diretrizes da Zona de Reestruturação e Urbanização 2 . ZRU 2:

- I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam a re-qualificação e reestruturação urbana, com estímulo ao adensamento, em escala compatível com a infra-estrutura, em especial para habitações de interesse social;
- II - priorização de investimentos visando à melhoria integrada de infra-estruturas, adotando ações em saneamento ambiental e outros equipamentos e serviços urbanos, na expansão das condições de moradia, de acessibilidade e de mobilidade;
- III - controle dos impactos da urbanização sobre o meio ambiente;
- IV - eliminação da situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos e a deslizamento de encostas;
- V - implantação, melhoria e manutenção de espaços públicos de uso coletivo, tratando-os com Espaços Públicos de Amenização Ambiental e Qualificação da Paisagem Urbana;
- VI - recuperação e qualificação dos espaços e equipamentos públicos existentes;
- VII - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas, eliminação das barreiras arquitetônicas e ordenação da circulação de veículos priorizando o pedestre;
- VIII - implantação e adequação de obras viárias para transporte, incorporando-se ao novo desenho urbano a construção de ciclovias e ciclo faixas nas diretrizes de expansão urbana;
- IX - concepção do parcelamento do solo e de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de eventuais lotes e

edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente e as restrições geológico-geotécnicas do terreno;

X - delimitação das áreas de encostas passíveis de serem ocupadas, de forma segura, restringindo a ocupação nos locais de risco, que serão identificados como áreas não edificáveis;

XI - incentivo a programas habitacionais específicos, em substituição às ocupações de encostas ou em áreas expostas à invasão ou recentemente ocupadas, implantando, nas localidades, as obras necessárias à prevenção ou eliminação de situações de risco;

XII - incentivo e promoção de ações preventivas e de práticas adequadas às condições existentes nos morros, promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente urbano;

XIII - reordenamento urbano, melhoria da infra-estrutura básica, regularização fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos e dos Conjuntos Habitacionais Jardim Caetés, Caetés I, Caetés II e Caetés III.

Art. 75. Setor de Urbanização Orientada . SUO, setor de ocupação consolidada do Conjunto Habitacional Caetés I, cuja delimitação integra um fragmento de assentamento pré-existente em área de proteção dos mananciais, conforme Lei Estadual é parte integrante da Zona de Reestruturação e Urbanização 2 . ZRU2.

Parágrafo Único - Os parâmetros de uso e ocupação desse Setor vinculam-se às recomendações e aos parâmetros estabelecidos para assentamentos pré-existentes em áreas de proteção dos mananciais.

Art. 76. São objetivos do Setor de Urbanização Orientada . SUO:

I - minimizar os efeitos da urbanização sobre a área de proteção dos mananciais;

II - promover rígido controle e monitoramento do uso e ocupação do solo, sob a orientação dos órgãos ambientais.

Art. 77. São Diretrizes Específicas do Setor de Urbanização Orientada . SUO:

I - garantia de investimentos visando à implantação de projetos urbanísticos e à ampliação da infra-estrutura urbana, do saneamento ambiental, condições de moradia, de acessibilidade e mobilidade, ouvindo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - garantia de adequada recuperação, operação e manutenção do sistema de coleta de esgoto e da ETE a qual o setor esteja vinculado e redução das interconexões indevidas, entre as redes pluviais e de esgotamento sanitário;

III - criação e adoção de alternativas a intervenções estruturais para tratamento de fundo de vales, e de ações para recuperar cursos d.água, através do controle da ocupação e definição de usos menos vulneráveis à ocorrência de inundações, com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - promoção do adensamento populacional e da ocupação das áreas já servidas por rede de esgotamento sanitário, coibindo o surgimento novas áreas de expansão, sob a orientação órgãos responsáveis pelo controle ambiental, especialmente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - qualificação dos serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, maximizando a reutilização e a reciclagem, assegurando a disposição final adequada e promovendo a inclusão social e econômica dos catadores;

VI - incentivo e promoção de ações preventivas promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação dos ativos patrimoniais do Meio Ambiente e a preservação tipológica e arquitetônica do ambiente urbano;

VII - resgate dos espaços coletivos invadidos e apropriados indevidamente pelo comércio e habitações; Incentivo e promoção da recuperação dos imóveis existentes, segundo critérios urbanísticos, estruturais e ambientais adequados;

VIII - promoção da regularização fundiária.

Art. 78. Setor Especial de Unidades Institucionais . SEI, onde estão inseridas as 04 (quatro) Unidades Prisionais do Governo do

Estado de Pernambuco em Abreu e Lima: o COTEL, o CREED, uma unidade da FUNDAC e a nova Colônia Penal Feminina.

Art. 79. Constitui o objetivo do Setor Especial de Unidades Institucionais . SEI, elevar o padrão urbanístico da área e do seu entorno com propostas de reabilitação e mudança de uso.

Art. 80. São Diretrizes Específicas do Setor Especial de Unidades Institucionais . SEI:

I - incentivo e promoção de ações conjuntas de melhoria da infra-estrutura urbana e do saneamento ambiental, no sentido de recuperar e qualificar o ambiente construído, buscando a preservação dos seus atributos naturais e dos empreendimentos de seu entorno, com propostas de transformação urbanístico-arquitetônica e estrutural da área de assentamento das Unidades Prisionais;

II - articulação, junto ao Governo do Estado, para a desativação das Unidades Prisionais e a mudança de uso, visando à implantação de Centros de Capacitação Profissional, Centro Tecnológico e Centro de Referência para os Jovens;

III - implantação de medidas para assegurar a coesão e a continuidade do tecido urbano, através da re-qualificação e da ampliação do Sistema Viário, para dar suporte à mobilidade urbana, garantindo a acessibilidade segura dos cidadãos dos bairros limítrofes.

Art. 81. Zona de Reestruturação e Urbanização 3 . ZRU 3, que compreende as áreas de morros do Centro e todo o Bairro do Alto de São Miguel.

Art. 82. São objetivos da Zona Reestruturação e Urbanização 3 . ZRU 3:

I - consolidar a urbanização existente promovendo a amenização do adensamento populacional e construtivo;

II - elevar o padrão urbanístico das áreas de interesse coletivo, dotando-as de infra-estrutura básica adequada, compatibilizada com as restrições geológico-geotécnicas do terreno, declividades acentuadas;

III - valorizar a paisagem.

Art. 83. São Diretrizes Específicas da Zona de Reestruturação e Urbanização 3 . ZRU 3:

I - definição de parâmetros urbanísticos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, com padrões morfológicos que promovam o baixo adensamento populacional e construtivo futuro;

II - redução do adensamento construtivo e melhoria das vias de acesso;

III - reconhecimento do caráter sócio-político e técnico-administrativo das ocupações e assentamentos precários nos morros, quando da realização do planejamento urbano e das políticas setoriais;

IV - normatização, com parâmetros técnicos, do uso e ocupação do solo nos morros, visando à reabilitação de áreas ocupadas e prevenindo a ocupação de outras áreas situadas em encostas, através de exigências especiais para ocupação e construção, com base nas limitações físicas e urbanísticas e nos padrões de segurança, habitabilidade e cidadania;

V - condicionamento do parcelamento de glebas, em áreas sujeitas a risco, à apresentação de laudo geológico e geotécnico, e às diretrizes do Estudo da Ocupação de Áreas de Risco;

VI - concepção do parcelamento do solo e da implantação de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de eventuais lotes e edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente;

VII - delimitação das áreas de encostas passíveis de serem ocupadas, de forma segura, restringindo a ocupação nos locais de risco, que serão identificados como áreas não edificáveis;

VIII - incentivo a programas habitacionais específicos, em substituição às ocupações de encostas ou em áreas expostas à invasão ou recentemente ocupadas, implantando, nas localidades, as obras necessárias à prevenção ou eliminação de situações de risco;

IX - priorização de investimentos para melhorar a infra-estrutura, principalmente, em saneamento, obras de contenção de encostas, habitações de interesse social e re-assentamento de famílias;

X - priorização das intervenções estruturais e integradas nas áreas de morro, contemplando aspectos geo-ambientais, urbanísticos e de gestão, sem prescindir das ações pontuais e emergenciais;

XI - promoção da gestão integrada das áreas de morros, visando ao planejamento e à gestão participativa dessas áreas, instituindo as diversas instâncias de atuação, incluindo as Comissões e os Núcleos Comunitários;

XII - fortalecimento da Defesa Civil, possibilitando a integração das unidades setoriais da Administração Municipal, com as ações de prevenção e permanentes de estruturação dos morros;

XIII - incentivo e promoção de ações preventivas e de práticas adequadas às condições existentes nos morros, promovendo, ainda, ações de Educação Ambiental, com vista à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente urbano;

XIV - adoção de medidas para eliminar a situação de risco das áreas de urbanização precária, especialmente, as sujeitas a alagamentos;

XV - promoção da qualificação ambiental e aproveitamento do potencial paisagístico e de lazer da localidade;

XVI - requalificação de espaços urbanos dos morros, através da recuperação ambiental e melhoria da habitabilidade, compreendendo a contenção de encostas, com obras de drenagem, canaletas, escadarias, pavimentação e muro de arrimo.

Subseção III

Da Zona de Urbanização Restrita

Art. 84. Zona de Urbanização Restrita . ZUR, que compreende a porção de área urbanizável, situada na parte oriental leste do perímetro urbano e configura-se como uma zona de amortecimento entre a malha urbana e a Área de Proteção Ambiental de SãoBento (APA SÃO BENTO), cuja linha divisora é o eixo da diretriz de traçado proposta para o contorno da BR-101 Norte no Município de Abreu e Lima.

Parágrafo Único - Deve-se retirar o lixão do município de Abreu e Lima desta área, por se constituir área reservada para futuros usos, onde deve ser valorizada a paisagem através da preservação e recuperação dos atributos naturais existentes e a conservação das tipologias predominantes de ocupação, tais como: sítios, granjas e chácaras.

Art. 85. São objetivos da Zona de Urbanização Restrita . ZUR:

I - consolidar a ocupação rarefeita, a existência de amenidades, glebas sujeitas à desmembramentos e ocupação em grandes lotes;

II - manter um potencial construtivo de pouca intensidade de uso e ocupação do solo;

III - garantir a reserva de espaços adequados para a ocupação, a médio e longo prazo.

Art. 86. São Diretrizes Específicas da Zona de Urbanização Restrita . ZUR:

I - definição de parâmetros urbanísticos, com restrição de parcelamento e de uso e ocupação do solo, promovendo uma ocupação de baixa densidade com a valorização da cobertura vegetal existente;

II - concepção do parcelamento do solo e da implantação de projetos urbanísticos, de modo simultâneo e integrado ao traçado da rede viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, da rede elétrica e de

eventuais lotes e edificações com infra-estrutura urbana já implantada, observando-se os parâmetros da legislação pertinente;

III - promoção da integração entre a Área Urbana e a APA SÃO BENTO e entre os municípios limítrofes; Incentivo à criação de parques e empreendimentos recreativos de forma sustentável;

IV - manutenção das tipologias de ocupação do território, com controle do processo de adensamento onde houver sítios, granjas e chácaras;

V - realização de estudos para verificar a possibilidade de implantação do aterro sanitário na área onde se localiza o lixão, de modo a propiciar que seja aproveitada, em paralelo com a recuperação ambiental;

VI - promoção da recuperação ambiental das áreas degradadas;

VII - incentivo à preservação, recuperação e reflorestamento da cobertura vegetal nativa, através de práticas satisfatórias e adequadas;

VIII - contenção da ocupação desordenada e ilegal;

IX - promoção a qualificação ambiental e aproveitamento do potencial paisagístico e de lazer da área;

X - elaboração de projetos e implantação de equipamentos e infra-estrutura de apoio ao turismo.

Subseção IV

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 87. Zona Especial de Interesse Social . ZEIS, são assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou produção de habitações de interesse social.

Art. 88. São objetivos da Zona de Especial de Interesse Social . ZEIS:

I - consolidar a ocupação das áreas que não apresentem riscos ambientais;

II - garantir intervenções urbanas compatibilizadas com os projetos de infra-estrutura e saneamento ambiental adequados, objetivando a melhoria da habitabilidade e competitividade local, através da reversão do atual quadro de agressão ao meio ambiente existente;

III - conter a ocupação desordenada e densificada, desenvolvendo as potencialidades locais com inclusão social.

Art. 89. São Diretrizes Específicas da Zona de Especial de Interesse Social . ZEIS:

I - promoção da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, levando em consideração a situação socioeconômica da população e as normas ambientais pertinentes;

II - elaboração e implementação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária das ZEIS . PREZEIS, com a participação das diversas instâncias deliberativas e consultivas de forma democrática e participativa;

III- re-assentamento de famílias em áreas de risco nos morros e alagados;

IV - criação de espaços livres de uso coletivo, tais como praças esportivas e de lazer, academias de bairro e, equipamentos comunitários.

Art. 90. O uso e ocupação do solo nas ZEIS obedecerão às condições estabelecidas em projeto urbanístico específico e somente será permitido nessas zonas atividades destinadas à melhoria das habitações e ao bem estar da população.

Art. 91. O Município poderá, na forma da legislação pertinente, instituir órgão de controle das ZEIS, para efeito de adoção de critérios específicos de urbanização.

Parágrafo Único. Enquanto não for instituído o órgão referido no caput do artigo, as condições de uso e ocupação do solo nas ZEIS deverão ser objeto de análise especial pelo órgão executivo da política urbana do Município, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Controle Urbanístico, dentre outros.

Subseção V

Da Zona de Atividades Industriais

Art. 92. Zona de Atividades Industriais . ZAI, que compreende o Distrito Industrial Arthur Lundgren, onde se concentram atividades predominantemente industriais e ocupação de grandes equipamentos de apoio à produção.

Art. 93. São objetivos da Zona de Atividades Industriais . ZAI:

I - potencializar as vantagens de extensão, locação e acessibilidade;

II - otimizar e fortalecer sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 94. São Diretrizes Específicas da Zona de Atividades Industriais . ZAI:

I - incentivo à implantação de infra-estrutura de apoio às atividades produtivas;

II - incentivo a ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade interna do DI Artur Lundgren;

III - valorização da localização estratégica da Rodovia BR-101 Norte e PE-15, compatibilizando as necessidades de trânsito rápido e acesso aos empreendimentos;

IV - incentivo à implantação de sistema adequado de controle de poluição, nas indústrias e de sistema de gestão para certificação ambiental;

V - estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação, considerando os condicionantes ambientais e legais;

VI - proibição da ocupação por uso residencial;

- VII - incentivo à instalação de indústrias nos lotes vazios dos Distritos Industriais e à reorientação da base econômica, com estímulo a empreendimentos que compatibilizem os mercados e as vocações locais;
- VIII - elaboração de plano específico para otimização econômica, potencializando as vantagens locais e a integração com as cadeias produtivas do Pólo têxtil, em Paulista, e do Pólo de Hemoderivados e Fardoquímico, em Goiana, observando as normas estabelecidas pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD-DIPER;
- IX - incentivo a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e a recuperação das áreas degradadas;
- X - Incentivo e monitoramento da reutilização dos efluentes industriais;
- XI - incentivo à implantação de corredores verdes, ao longo das vias com propósito de melhorar a qualidade paisagística e ambiental;
- XII - fortalecimento dos canais de participação/mobilização da comunidade local na gestão e controle ambiental;
- XIII - incentivo à instalação/implantação, nas vias expressas que cortam a zona, soluções adequadas para travessia de pedestres;
- XIV - promoção do levantamento dos passivos ambientais industriais.

Subseção VI

Da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental

Art. 95. Zona de Preservação e Recuperação Ambiental . ZPRA, que compreende a área localizada na porção oeste do perímetro urbano, de grande interesse ambiental e paisagístico, necessárias à preservação das condições de amenização do ambiente e aquelas destinadas a atividades de lazer e recreativas de uso público, bem como as áreas que apresentam características excepcionais de matas e mananciais de superfície, que devem ser resguardadas como recursos estratégicos para gerações futuras.

Art. 96. São objetivos da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental - ZPRA:

I - potencializar os atributos naturais existentes, valorizando, protegendo e recuperando a cobertura vegetal e os cursos d'água;

II - propiciar grandes espaços de lazer e de admiração da paisagem natural.

Art. 97. São Diretrizes Específicas da Zona de Preservação e Recuperação Ambiental . ZPRA:

I - promoção de ocupação de qualidade e de baixa densidade, destinadas a atividades de lazer e recreativas de uso público, valorizando a cobertura vegetal existente e protegendo os recursos naturais;

II - incentivo à implantação de empreendimentos recreativos de forma sustentável, para atendimento às atividades de Lazer e Turismo, desde que não gerem efluentes, mediante licenciamento dos órgãos ambientais;

III - manutenção das tipologias de ocupação, tais como, sítios, granjas e chácaras;

IV - re-assentamento de famílias de assentamentos precários e invasões existentes e a recuperação das áreas degradadas;

V - incentivo a ações de despoluição dos corpos d'água existentes e monitoramento da balneabilidade;

VI - incentivo à preservação e à recuperação florestal da Mata do Barro Branco e valorização do potencial paisagístico das margens do Rio Barro Branco, conciliando o uso recreativo e de conservação;

VII - incentivo ao reflorestamento, com plantio de árvores e vegetação nativa da região;

VIII - promoção da educação e conscientização pública para a conservação da biodiversidade;

IX - incentivo e divulgação de pesquisas científicas sobre a fauna e a flora nativas;

X - apoio à criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) na Fazenda Tupy e União;

Subseção VII

Dos Centros de Comércio e Serviços de Bairro

Art. 98. Centro de Comércio e Serviços de Bairro . CCSB, que compreende a área localizada às margens das principais vias dos bairros de Caetés I, Caetés II, Caetés III, Planalto, Matinha e Desterro, existe grande concentração de atividades urbanas diversificadas de bairro, notadamente as de negócios, comércio, serviços e institucionais, de pequeno e médio porte, com espaços públicos para lazer e pequenos eventos, estacionamento de veículos e bicicletários, equipamento de segurança, escolas, clínicas, postos de saúde, entre outros, em ambiente valorizado paisagisticamente.

Art. 99. São objetivos do Centro de Comércio e Serviços de Bairro . CCSB:

I - promover ordenamento e controle urbano das atividades de comércio e serviços de bairro;

II - melhorar a permeabilidade, a mobilidade das pessoas e o fluxo das mercadorias e dos serviços, em ambiente com qualidade urbanística e paisagística.

Art. 100. São Diretrizes Específicas do Centro de Comércio e Serviços de Bairro . CCSB:

I - garantia de usos de pequeno e médio porte, que não gerem interferência no tráfego local e que não causem incômodos à vizinhança;

II - proibição de empreendimentos que gerem impacto;

III - garantia da mobilidade e acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas e ordenando a circulação de veículos;

IV - garantia do direito de ir e vir dos cidadãos com mobilidade reduzida e portadores de deficiência física, regulamentando a acessibilidade e a circulação dos mesmos, nos prédios em geral e, prioritariamente, nos serviços públicos, bem como melhorando as condições de circulação nas calçadas, a implantação de faixas elevadas, semáforos sonoros, etc.

V - implantação de arborização, estacionamentos, implantação de praças e outros equipamento de uso público, com iluminação eficiente e mobiliário urbano de qualidade;

VI - adoção e implementação do controle da publicidade, garantindo uma melhor qualidade na estética e harmonia da paisagem urbana;

VII - incentivo à implantação de atividades urbanas e serviços públicos essenciais.

Art. 101. Para efeito de ordenamento do espaço urbano nas áreas de Centro Comercial e de Serviços de Bairro - CCSB, o Poder Executivo incentivará a atração dos empreendimentos comerciais instalados em outros locais, respeitados os parâmetros urbanísticos pertinentes.

Parágrafo Único. Os incentivos mencionados no caput do artigo, poderão contemplar isenção ou redução de tributos municipais por período não superior a 1(um) ano, a contar da efetiva re-localização, bem como a flexibilização dos parâmetros urbanísticos, respeitados o Código Tributário Municipal e as normas de defesa do meio ambiente.

Seção IV Das Zonas Rurais

Art. 102. Macrozona Rural Aldeia . MZ2, divide-se em:

a) Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal . ZLPF;

b) Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal . ZPPF;

c) Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo . ZPTMB;

d) Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo . ZPMB;

e) Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais . ZAPM;

f) Núcleo Urbano em Área Rural . Chã de Cruz . NUAR;

g) Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal . Espaço 21 . NURPF.

Art. 103. Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal . ZLPF, ocupa a porção ocidental do município de Abreu e Lima, à retaguarda da Macrozona Urbana, com predominância de topos planos e de baixas declividades, a Zona abrange a Bacia do Rio

Timbó e encontra-se inserida na área de proteção dos mananciais da porção noroeste da RMR, delimitada e regulamentada pela Lei Estadual nº. 9860, de 12 de agosto de 1986, destacando-se a presença de fragmentos de floresta da Mata Atlântica, cobertura vegetal em recomposição (capoeira e capoeirinha), granjas, fazendas, chácaras de recreio e áreas de cana-policultura, além de uma pequena porção do assentamento rural do FUNTEPE, denominado Colônia Ulisses Pernambucano, cuja maior parte encontrase no Município de Igarassu.

Art. 104. São objetivos da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal . ZLPF:

I - promover o fortalecimento das atividades rurais sustentáveis;

II - priorizar a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais;

III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para Turismo, Cultura, Lazer, transformação e comercialização agropecuária, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, ampliação e integração da infra-estrutura viária, melhoria da oferta e qualidade dos serviços.

Art. 105. São Diretrizes Específicas da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal . ZLPF:

I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona D2 da Zona Rural Diversificada,

Art. 19 da Subseção IV;

II - recuperação, conservação e monitoramento da cobertura florestal e da fauna silvestre e fluvial, previstas em Lei;

III - incentivo ao Turismo Rural e Ecológico, de forma sustentável e compatível com a legislação de proteção de mananciais;

IV - conservação e monitoramento dos recursos hídricos, com especial atenção para as nascentes;

V - diversificação da produção rural, em função do mercado (local e regional), assegurando apoio ao escoamento da produção, com espaço de comercialização dos produtos;

VI - incentivo à prática da agricultura orgânica e do cultivo de flores tropicais, frutas regionais e plantas medicinais;

VII - incentivo à implantação de sistemas de produção agro ecológico e agro florestal, para melhorar a geração de renda e a qualidade ambiental;

VIII - ampliação e conservação da infra-estrutura viária, integrando-a a Área Urbana, de modo a assegurar o escoamento da produção durante todo o ano;

IX - incentivo à implantação de agrovilas, com moradias e infra-estrutura de qualidade;

X - incentivo à eletrificação e telefonia rural;

XI - promoção de reforestamento das áreas de preservação permanente, previstas em lei, preferencialmente, com espécies nativas;

XII - ampliação da oferta de água (construção de pequenas represas) e utilização de técnicas de irrigação, compatíveis com a disponibilidade hídrica de cada área;

XIII - recuperação da cobertura vegetal degradada;

XIV - promoção do fortalecimento da organização dos produtores e adoção de práticas de produção coletivas, sobretudo nos assentamentos rurais.

XV - apoio, junto ao INCRA, na elaboração / atualização de cadastro geo-referenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, no sentido de levantar a estrutura fundiária na zona rural;

XVI - mapeamento os loteamentos clandestinos, dos núcleos ocupados pela população de baixa renda, dos condomínios residenciais fechados, formais e clandestinos e dos empreendimentos agro-industriais poluidores.

Art. 106. Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal . ZPPF, que ocupa a porção oeste de Abreu e Lima, à retaguarda da Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal, está inserida em área de proteção dos mananciais da RMR, delimitada e regulamentada pela Lei Estadual nº. 9860, de 12 de agosto de 1986 e abrange a Bacia do Rio Igarassu. Suas áreas ocupam topos planos, encostas de tabuleiros e colinas. Destaca-se a presença de fragmentos de floresta da Mata Atlântica, cobertura vegetal em recomposição (capoeira e capoeirinha), granjas, fazendas, chácaras de recreio e assentamentos rurais do INCRA (parte do Pitanga I e II e Engenho), com extensas áreas de policultura. Localiza-se nessa zona, o Loteamento Espaço 21(Núcleo de Urbanização Restrita em Área Rural . NUR - Espaço 21).

Art. 107. São objetivos da Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal . ZPPF:

I - promover o fortalecimento e a diversificação das atividades rurais sustentáveis;

II - priorizar a preservação dos mananciais e de outros bens patrimoniais naturais e culturais;

III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para o Ecoturismo, produção, transformação e comercialização agropecuária, com um rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria da oferta e qualidade dos serviços e, ampliação, melhoria e integração dos acessos.

Art. 108. São Diretrizes Específicas da Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal . ZPPF:

I - atendimento às normas estabelecidas no ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona D1 da Zona Rural Diversificada, Art. 18 da Subseção IV;

II - recuperação, conservação e monitoramento da cobertura florestal e da fauna silvestre e fluvial, previstas em Lei; Valorização do potencial paisagístico e ambiental, conciliando o uso recreativo e de conservação;

III - conservação e monitoramento dos recursos hídricos, com especial atenção para as nascentes;

IV - incentivo à diversificação de culturas, à agricultura orgânica, ao cultivo de flores tropicais, ao Turismo Eco-agro e Ecológico, a recuperação e preservação florestal;

V - diversificação da produção rural, em função do mercado (local e regional), assegurando apoio ao escoamento da produção, com espaço de comercialização dos produtos;

VI - incentivo à prática da agricultura orgânica e do cultivo de flores tropicais, frutas regionais e plantas medicinais;

VII - incentivo à implantação de sistemas de produção agro-ecológica e agro-florestal, para melhorar a geração de renda e a qualidade ambiental;

VIII - ampliação e conservação da infra-estrutura viária, integrando-a a área urbana, de modo a assegurar o escoamento da produção durante todo o ano;

IX - incentivo à implantação de agro-vilas, com moradias e infra-estrutura de qualidade;

X - incentivo à eletrificação e telefonia rural;

XI - promoção do reflorestamento das áreas de preservação permanente - APP, previstas em lei . Código Florestal, preferencialmente com espécies nativas;

XII - ampliação da oferta de água (construção de pequenas represas) e utilização de técnicas de irrigação, compatíveis com a disponibilidade hídrica de cada área;

XIII - recuperação da cobertura vegetal degradada;

XIV - promoção do fortalecimento da organização dos produtores e adoção de práticas de produção coletivas, sobretudo nos assentamentos rurais;

XV - apoio, junto ao INCRA, na elaboração/atualização de cadastro geo-referenciado dos imóveis rurais, mapeando as características das propriedades agrícolas, no sentido de identificar a estrutura fundiária na zona rural;

XVI - apoio à regularização da posse da terra, nos assentamentos e ocupações rurais, dotando-os de infra-estrutura básica e de transporte;

XVII - mapeamento os loteamentos clandestinos, dos núcleos ocupados pela população de baixa renda, dos condomínios residenciais fechados, formais e clandestinos e da presença ou não de empreendimentos agro-industriais poluidores.

Art. 109. Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo . ZPTMB, inserida em área de proteção dos mananciais, corresponde à Área da Reserva Militar do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante e abriga as nascentes do Rio Catucá e os afluentes desse corpo d.água que compõem a bacia de alimentação da Barragem de Botafogo . principal manancial de superfície, utilizado no abastecimento hídrico do Setor Norte da RMR e é recoberta pelas matas de Aldeia e Miritiba, sendo a

Mata de Aldeia, enquadrada pela Lei de Proteção dos Mananciais como Área de Proteção Ambiental . APA - e a Mata de Miritiba, definidas pela Lei nº. 9.989, de 13 de janeiro de 1987, como reserva ecológica.

Art. 110. São objetivos da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo . ZPTMB:

I - promover a conservação e preservação dos mananciais hídricos;

II - recuperar e preservar as matas e reservas;

III - re-orientar o uso e ocupação do solo, com rígido controle ambiental.

Art. 111. São Diretrizes Específicas da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial do Botafogo . ZPTMB:

I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral

Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona G1 da Zona de Preservação

Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 32 da Subseção VII;

II - articulação junto aos órgãos ambientais e ao exército, para a transformação da Mata de Aldeia em Unidade de Conservação na categoria Reserva Ecológica, em conformidade as diretrizes e recomendações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

III - incentivo à diversificação da atividade agrícola tradicional, através da silvicultura, soja, inhame, fruticultura e outras atividades que elevem a oferta de emprego, na entressafra da cana-de-açúcar;

IV - incentivo à implantação de agro-vilas e apoio técnico à produção de alimentos;

V - promoção da melhoria das estradas vicinais existentes;

VI - articulação com a União e o Estado, para a compensação pela preservação dos recursos hídricos.

Art. 112. Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo . ZPMB, que compreende a faixa legalmente prevista como área de cobertura vegetal permanente a ser mantida em torno da Barragem de Botafogo, localizada na porção noroeste da Área Rural do Município, limítrofe com os municípios de Igarassu e Araçoiaba.

Art. 113. Constitui o objetivo da Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo . ZPMB, promover a conservação da cobertura vegetal e do manancial com rígido controle ambiental e o uso sustentável desses atributos naturais.

Art. 114. São Diretrizes Específicas da Zona de Proteção dos Mananciais de Botafogo . ZPMB:

I - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02), para a Subzona G2 da Zona de Preservação

Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 33 da Subseção VII;

II - criação do Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas;

III - criação, em conjunto com os municípios integrantes da bacia de alimentação da Barragem do Botafogo, da Agência de Água

Botafogo, atendendo aos requisitos e competências estabelecidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Sistema

Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 115. Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais . ZAPM, inserida em áreas de proteção dos mananciais, abrange a porção extremo norte da área rural oeste do Município, onde predomina o cultivo da cana-de-açúcar e se destaca pela presença de parte da Mata do Engenho Canoas, enquadrada pela Lei Estadual nº. 9.860, de 13 de agosto de 1986 (Proteção dos Mananciais), como Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 116. Constitui Diretriz Específica da Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais . ZAPM, o atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº. 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona G2 da Zona de Preservação

Florestal e Proteção dos Mananciais, Art. 33 da Subseção VII;

Art. 117. São objetivos da Zona Agroindustrial e Incentivo à Diversificação de Usos e Proteção de Mananciais . ZAPM:

I - promover o fortalecimento da atividade agroindustrial e a diversificação das atividades rurais sustentáveis;

II - priorizar a preservação dos mananciais e outros bens patrimoniais naturais e culturais, com um rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, melhoria da oferta e qualidade dos serviços e, ampliação, melhoria e integração dos acessos.

At. 118. Núcleo Urbano em Área Rural . Chã de Cruz . NUAR, situado na área rural oeste do Município, no ponto de interseção da PE-027, na divisa com Paudalho, com a via vicinal de acesso ao Engenho Regalado é pré-existente à Lei Estadual de Proteção dos Mananciais, esse núcleo urbano foi enquadrado pela referida Lei na categoria M3, cujo crescimento ficará limitado às condições relacionadas à preservação da qualidade dos mananciais. O distrito de Chã de Cruz, como núcleo urbano isolado em área rural, pela sua localização estratégica, integrará uma rede de centralidades urbanas articuladas, necessárias ao suporte logístico, de infra-estrutura e de gestão, quando da estruturação do Projeto Metropolitano .Novo Mundo Rural.. Além disso, se beneficiará com a implantação de uma nova via metropolitana estruturadora, que ligará a PE-060, em Ipojuca, à PE-041, em Igarassu, interligando todo o território rural da RMR, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais e da

população dessas novas centralidades e permitindo uma melhor integração, entre a população rural e as populações urbanas do seu entorno.

Art. 119. São objetivos do Núcleo Urbano em Área Rural . Chã de Cruz . NUAR:

I - revitalizar e re-qualificar o padrão de urbanização dominante;

II . promover a regularização fundiária de ocupações irregulares, bem como a melhoria e complementação da infra-estrutura básica e dos serviços urbanos existentes;

III - promover a qualificação da paisagem de Chã de Cruz.

Art. 120. São Diretrizes Específicas do Núcleo Urbano em Área Rural . Chã de Cruz . NUAR:

I - atendimento às normas, aos condicionantes e aos parâmetros da categoria M3 da Lei Estadual de Proteção dos Mananciais;

II - atendimento às normas e aos condicionantes estabelecidos no Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 24.017/02, de 07/02/02) para a Subzona D1 da Zona de Policultura e

Incentivo à Preservação Florestal e Subzona G1 da Zona de Proteção dos Tributários do Manancial Botafofo, Art. 18 da Subseção IV e Art. 32 da Subseção VII, respectivamente;

III - incentivo às atividades voltadas para o Turismo Rural e Eco-turismo e para a transformação e comercialização dos produtos agropecuários, com rígido controle da ocupação do solo e assistência técnica;

IV - promoção de suporte logístico e de infra-estrutura urbana em Chã de Cruz, assegurando a sustentabilidade de seu potencial e a implantação do processo de revitalização e re-qualificação da ocupação urbana, condizente com a legislação de proteção dos mananciais;

V - assegurar, em conjunto com os municípios do Território Rural Metropolitano, a articulação e a integração de Chã de Cruz à rede de centralidades urbanas que darão suporte à consolidação da cadeia produtiva do Turismo e Cultura e da cadeia agrícola e agroindustrial, bem como na dinamização de pequenos e micros negócios.

Art. 121. Constitui Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal . Espaço 21 . NURPF, loteamento denominado Espaço 21, situado na porção rural oeste de Abreu e Lima, que foi aprovado e implantado antes da Lei Estadual nº. 9.99 0/87, que regulamenta o Parcelamento do Solo na RMR.

Art. 122. O objetivo do Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal. Espaço 21 . NURPF, é promover atividades voltadas para o Turismo Rural e Lazer, com rígido controle do uso e ocupação do solo e incentivos à preservação e recuperação florestal.

Art. 123. São Diretrizes Específicas do Núcleo de Urbanização Restrita e Incentivo ao Lazer e Preservação Florestal . Espaço 21 . NURPF:

I - atendimento às normas, aos condicionantes e aos parâmetros da Categoria M3, da Lei Estadual de Proteção dos Mananciais;

II - atendimento às diretrizes estabelecidas para a Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal;

III - incentivo às atividades voltadas para o Lazer, Turismo Rural e Eco-turismo;

IV - incentivo ao cultivo de flores tropicais e à agricultura orgânica e agro-florestal, com rígido controle da ocupação do solo e assistência técnica;

V - promoção de suporte logístico e de infra-estrutura de apoio ao turismo rural sustentável.

Art. 124. Macrozona Rural Timbó. MZ3 (APA SÃO BENTO), divide-se em:

a) Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes . ZERT;

b) Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental . ZOIT;

c) Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento - ZEPHA e os respectivos setores: Setor de Preservação Rigorosa . SPR e Setor de Preservação Ambiental . SPA.

Art. 125. Constitui Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes . ZERT, a área estuarina formada pelos rios Timbó e Desterro, situada na porção leste do Município, no limite com os municípios de Igarassu e Paulista, onde se desenvolve vegetação de mangue, definidas pela Lei Estadual nº 9.931/86 como Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 126. Constitui o objetivo da Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes - ZERT, promover atividades voltadas para a preservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais.

Art. 127. São Diretrizes Específicas da Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes - ZERT:

I - apoio a ações de recuperação e proteção ambiental;

II - incentivo ao saneamento das ocupações, nas áreas lindeiras aos corpos d'água;

III - recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente,

IV - adoção de critérios, definidos pelas leis que protegem as margens dos cursos e corpos d'água;

V - aumento da capacidade de atração de investimentos turísticos sustentáveis, principalmente, de natureza eco-náutico;

VI - definição de roteiros temáticos, que associem os recursos do patrimônio natural do Timbó ao sítio histórico e arqueológico de São Bento e estes aos roteiros temáticos do Território Norte Metropolitano;

VII - re-qualificação do Porto Jatobá, com implantação de ancoradouro e de infra-estrutura de apoio à pesca artesanal e ao turismo eco-náutico;

VIII - promoção de ações de Educação Ambiental, com ênfase nos aspectos favoráveis à recuperação, proteção, e convivência com o ambiente natural.

Art. 128. Constitui Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental . ZOIT, área rural da porção leste do Município, ocupada por granjas, chácaras e pequenas fazendas,

destacando-se pela presença da Reserva Ecológica das Matas de São Bento, das zonas de preservação rigorosa e ambiental das ruínas de São Bento e do sítio histórico-arqueológico da Sesmaria Jaguaribe em Abreu e Lima.

Art. 129. São objetivos da Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental . ZOIT:

I - promover o fortalecimento das atividades rurais sustentáveis;

II - priorizar a preservação dos ativos patrimoniais naturais e histórico-culturais;

III - permitir a exploração econômica racional do potencial ambiental, através de atividades voltadas para o turismo histórico-cultural, ecológico e eco-náutico, lazer, recreação, transformação e comercialização agropecuária, aquicultura, com rígido controle da ocupação do solo, assistência técnica, ampliação e integração da infra-estrutura viária, melhoria da oferta e qualidade dos serviços.

Art. 130. São Diretrizes Específicas da Zona de Ocupação Orientada e Incentivo ao Turismo, Lazer e Preservação Ambiental . ZOIT:

I - implantação de estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos, em conformidade com a Plano de Manejo e parâmetros de uso e ocupação do solo da APA SÃO BENTO;

II - implantação de vias panorâmicas de acesso ao Porto Jatobá e às ruínas de São Bento;

III - incentivo à implantação de empreendimentos de lazer, recreação e apoio ao turismo histórico-cultural e turismo ecológico e eco-náutico.

Art. 131. Constitui Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento . ZEPHA, área situada no topo de uma colina, na parte central da Macrozona Rural do Timbó, cujo perímetro foi definido pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR.

Art. 132. Constitui o objetivo da Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento . ZEPHA, preservar e valorizar o sítio histórico-cultural e ambiental das ruínas da Igreja de São Bento.

Art. 133. São Diretrizes Específicas da Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento . ZEPHA:

I - incentivo ao tombamento, a nível Estadual, e à desapropriação das áreas contidas no perímetro da Zona, em conformidade com

PPSH;

II - inventário dos bens materiais e imateriais, situados na Zona e em áreas de influência direta e indireta, para compor diagnóstico de conservação e condições de uso;

III - promoção da integração das ações públicas e privadas, destinadas à proteção do patrimônio histórico-cultural e arqueológico existente;

IV - inserção das ruínas, no circuito turístico histórico-cultural do Território Norte Metropolitano.

Art. 134. Constitui Setor de Preservação Rigorosa . SPR, perímetro inserido na Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental e Arqueológica de São Bento, com controle oficial rígido para impedir a descaracterização do Patrimônio Cultural, apenas sendo permitida construção indicada no projeto de preservação das Ruínas de São Bento.

Art. 135. Constitui o objetivo do Setor de Preservação Rigorosa . SPR, proteger e valorizar os atributos culturais do espaço onde estão situadas as ruínas da Igreja de São Bento.

Art.136. São Diretrizes Específicas do Setor de Preservação Rigorosa . SPR:

I - atualização do perímetro de proteção das Ruínas de São Bento proposto pelo PPSH;

II - estabelecimento de normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, com controle oficial rigoroso e apoio dos órgãos federal e estadual de Preservação do Patrimônio Histórico (IPNHAN e FUNDARPE), observando as recomendações estabelecidas no

Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR . PPSH;

III - elaboração do Projeto de Preservação das Ruínas de São Bento, incluindo agenciamento urbanístico, tratamento paisagístico, limpeza e consolidação das ruínas da Igreja de São Bento, com o apoio do Governo Estadual através da FUNDARPE, bem como a obtenção de recursos para a sua implantação;

IV - melhoria do acesso ao Sítio;

V - implantação de sinalização turística.

Art. 137. Constitui Setor de Preservação Ambiental . SPA, área de amortização e preservação ambiental do sítio histórico-cultural, inserida na área de proteção das matas de São Bento, protegidas por Lei Estadual.

Art. 138. O objetivo do Setor de Preservação Ambiental . SPA é a proteção e valorização dos atributos cênicos e naturais do entorno das ruínas de São Bento.

Art.139. São Diretrizes Específicas do Setor de Preservação Ambiental . SPA:

I - valorização dos atrativos existentes;

II - estabelecimento de normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, com o apoio dos órgãos Federal e Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico (IPNHAN e FUNDARPE), observando as recomendações estabelecidas no Plano de Preservação dos Sítios Históricos da RMR . PPSH;

III - reabilitação das áreas degradadas;

IV - ordenamento e fiscalização do uso e ocupação do sítio, em conformidade com o Plano de Preservação do Sítio Histórico de São Bento;

V - recuperação e preservação da cobertura vegetal, em conformidade com o Plano de Manejo das matas de São Bento.

Seção V Das Áreas Especiais

Art. 140. As Áreas Especiais, de grande valor ambiental, devem ser resguardadas como recursos estratégicos para gerações futuras, tais como os baixos estuários com seus cursos d.água e mangues; cursos d.água e zonas de alagamento temporário; restingas; fundo de vales; morros; mananciais; matas de grande porte e pequenos remanescentes da Mata Atlântica. Além dos recursos ambientais, são classificadas como áreas especiais as faixas *.non aedificandi*. lindeiras à BR-101 Norte, PE-18 e PE-27, indisponíveis a qualquer ocupação.

Art. 141. São objetivos das Áreas Especiais:

I - valorizar e proteger os atributos do patrimônio natural e a conservação das áreas *.non aedificandi*;
II - estabelecer princípios de regulação para a contenção da ocupação e a manutenção da diversidade de formas do ambiente.

Art. 142. São Diretrizes Específicas das Áreas Especiais:

I - valorização dos atrativos existentes;
II - reabilitação das áreas degradadas;
III - estabelecimento de rígido controle e fiscalização;
IV - recuperação e preservação da cobertura vegetal;
V - re-assentamento de famílias em áreas de preservação permanente e áreas de interesse ambiental, iniciando pelos assentamentos precários que estejam em maior situação de risco social e ambiental.

Art. 143. Constitui Área de Proteção Rodoviária . APR, a destinada à proteção das rodovias federais e estaduais e das vias expressas, contenção da ocupação intensiva de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis, com as atividades rodoviárias.

Art. 144. São Diretrizes Específicas da Área de Proteção Rodoviária . APR:

I - regulação da sua utilização, para abertura de acesso ou para a manutenção e conservação do revestimento vegetal;
II - garantia da fluidez do tráfego nas rodovias e vias expressas, evitando conflitos viários;
III - garantia do acesso aos lotes lindeiros, à faixa de proteção rodoviária, obrigatoriamente, através de vias marginais ou por vias locais;
IV - adoção de medidas para evitar a implantação de usos e atividades geradoras de grande fluxo de veículos.

Art. 145. Constitui Área de Preservação Permanente . APP, as que correspondem às áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, com proteção prevista no Código Florestal. Consideram-se de Áreas de Preservação Permanente:

- a) as matas, assim como os maciços de vegetação arbórea, nas áreas de proteção dos mananciais hídricos que servem à Cidade;
- b) os manguezais, os rios, lagoas e açudes, existentes em Abreu e Lima;
- c) as árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas públicas ou privadas, inclusive a vegetação arbórea, nas nascentes dos rios, lagoas, lagos ou açudes;
- d) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
 - ao longo dos rios ou de qualquer curso d.água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - de 30m (trinta metros), para os cursos d.água que tenham até 10m (dez metros) de largura;
 - de 50m (cinquenta metros) para os cursos d.água que tenham de 10 (dez) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 - de 100m (cem metros), para os cursos d.água que tenham de 50 (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - de 200m (duzentos metros), para os cursos d.água que tenham de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 - de 500m (quinhentos metros), para os cursos d.água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros);
 - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d.água naturais ou artificiais, em uma faixa de 50m (cinquenta metros);
 - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados *.olhos d.água.*, qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;
 - nos topos de morros, montes, montanhas e serras;
 - nas encostas ou partes dessas, com declividades superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
 - nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
 - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais.

Art. 146. São Diretrizes Específicas da Área de Preservação Permanente . APP:

I - incentivo à preservação e à recuperação florestal da cobertura vegetal nativa, a ações de despoluição dos corpos d.água existentes e à recuperação das áreas degradadas, através do Plano Municipal de Recuperação e Preservação Ambiental;

II - estabelecimento do Código de Defesa do Meio Ambiente de Abreu e Lima, compatibilizado com o Código Florestal, com as resoluções do CONAMA e CONSEMA e com as legislações ambientais vigentes;

III - criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da APA SÃO BENTO;

IV - instituição do Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas;

V - incentivo à criação de uma Brigada Ecológica, com a participação de representantes do Poder Público, de ONG.s e da Sociedade Civil, envolvidos com recuperação e preservação do Meio Ambiente.

VI - re-assentamento de famílias, em áreas de preservação permanente, priorizando as áreas pobreza e degradação ambiental;

VII - regularização e re-assentamento de loteamentos irregulares e clandestinos, iniciando pelos que estejam em área de preservação permanente de maior situação de risco social e ambiental;

VIII - incentivo à preservação e à recuperação florestal da cobertura vegetal nativa, a ações de despoluição dos corpos d.água existentes e à recuperação das áreas degradadas;

IX - recuperação e revestimento dos canais urbanos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

X - cumprimento da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal); das resoluções CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006; e, da Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002; e das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, quando a lei assim exigir, para o uso e ocupação do solo permitido em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 147. Constitui Área de Interesse Ambiental. AIA, as áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, com proteção prevista no Código Florestal, são ambientes naturais, considerados fundamentais para o equilíbrio ambiental e de amenidade climática do território urbano, com significativo valor ambiental e paisagístico e compreendem aos fundos de vales, às áreas de influência dos cursos hídricos e aos maciços vegetais localizados dentro do perímetro do núcleo urbano de Abreu e Lima.

Art. 148. São Diretrizes Específicas da Área de Interesse Ambiental . AIA:

I - Diminuição dos impactos ambientais, ocasionados pelo processo de urbanização.

II - Definição de parâmetros, instrumentos e setorização, com vistas à proteção rigorosa ou ao uso sustentável de áreas ambientalmente frágeis.

III - Recuperação ambiental das áreas que sofreram intervenções com forte impacto ambiental.

Art. 149. Constitui Unidades de Conservação . UC.s, os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 . Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Art. 150. Constitui o objetivo das Unidades de Conservação . UC.S, conservar as áreas de grande valor ambiental, resguardando-as como recursos estratégicos para futuras gerações.

Art. 151. São Diretrizes Específicas das Unidades de Conservação . UC.S:

I - criação e implantação das seguintes Unidades de Conservação:

a) Área de Proteção Ambiental de SÃO BENTO . APA SÃO BENTO;

b) Reserva Extrativista do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes;

c) Reserva Ecológica das Matas de Aldeia e Canoas;

II - Incentivo à criação e à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural:

a) RPPN - Fazenda Tupy;

b) Área de Proteção Ambiental . Mata da Fazenda União;

III - elaboração do Plano de Manejo e regularização fundiária das Reservas Ecológicas, protegidas pela Lei Estadual n.º 9.989 de 13 de janeiro de 1987:

a) Matas de São Bento;

b) Mata de Miritiba;

IV - desenvolvimento de Política de Educação Ambiental, que conscientize os vários segmentos da Sociedade.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Do Parcelamento do Solo

Art. 152. O parcelamento do solo, regido pelas legislações federal e estadual pertinentes e, normas complementares emanadas do Plano Diretor, poderá ser feito mediante:

a) Loteamento;

b) Desmembramento.

§ 1º. Considera-se Loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

§ 2º. Considera-se desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º: Considera-se lote, o terreno servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos estabelecidos neste Plano.

§ 4º: Considera-se infra-estrutura básica, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água, redes de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§ 5º: Os parcelamentos ilegais e/ou irregulares existentes, anteriores a este Plano e que não atendam aos seus requisitos, serão objeto de análise especial.

Art. 153. Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à Saúde Pública, sem que tenham sido previamente saneados;
- c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), exceto nos casos em que sejam executadas as obras necessárias à sua correção, devidamente licenciadas pelos órgãos federal e/ou estadual responsáveis pelo controle ambiental, e com padrões de parcelamento adequados.

Seção II

Do Uso do Solo

Art. 154. Para os fins do Plano Diretor, os usos classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Residencial;
- b) Não Residencial;
- c) Misto.

§ 1º: Considera-se Residencial, o uso destinado à moradia, nas seguintes tipologias:

- a) Residencial isolada, que corresponde a uma edificação unifamiliar ou multifamiliar;
- b) Residencial em conjunto, que corresponde a um conjunto conformado por mais de uma edificação unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º: Considera-se Não Residencial, o uso que não contempla a atividade de moradia, destinando-se ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais, institucionais, de cultura, lazer, recreação e outras.

§ 3º: Considera-se Misto, o uso constituído de mais de uma atividade, residencial e não residencial, dentro do mesmo lote.

§ 4º: Os usos poderão instalar-se no território municipal, conforme indicado no Anexo IV - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos fixados para cada zona e às observações aplicáveis.

Seção III

Dos parâmetros do parcelamento, uso e ocupação do solo

Subseção I

Dos parâmetros de parcelamento do solo

Art. 158. Para o parcelamento do solo, o Plano Diretor adotará os seguintes parâmetros:

- a) Lote Mínimo (LM);
- b) Testada Mínima (TM).

§ 1º: Lote Mínimo é o tamanho de lote mínimo exigido para novos parcelamentos ou para desmembramentos em áreas já parceladas, medido em metros quadrados (m²).

§ 2º: Testada Mínima é a dimensão mínima, de extensão linear do lote, no limite com o logradouro público, expressa em metro linear (m), conjuntamente com o tamanho mínimo do lote.

Subseção II

Dos parâmetros do Uso e Ocupação do Solo

Art. 159. Para o uso e ocupação do solo, o Plano Diretor adotará os seguintes parâmetros:

- a) Recuo Frontal (RF), Recuo Lateral (RL) e Recuo de Fundos (RFU);
- b) Taxa de Ocupação (TO)
- c) Taxa de Solo Natural (TSN);
- d) Gabarito de Altura (GA);
- e) Coeficiente de Aproveitamento (CA) (A Lei 6.766/79, revisada em 1999, no seu § 1º Art. 4º, obriga a definição de Coeficientes de Aproveitamento Máximo, pelo menos);
- f) Número de vagas para estacionamento, deverá atender as recomendações constantes neste Plano Diretor, descritas no Anexo VII - *Requisitos de Estacionamento para Usos e Atividades Urbanas*

§ 1º: Recuos são as distâncias que devem ser mantidas entre a edificação e as linhas divisórias do lote ou gleba, expressas em metro linear (m), constituindo-se em recuos frontal, lateral e de fundos, ressaltando-se que nenhum ponto da edificação poderá estar situado a uma distância menor que o recuo.

§ 2º: Taxa de ocupação é o percentual máximo de área ocupada pela projeção vertical da edificação sobre o plano horizontal do terreno.

§ 3º: Taxa de solo natural é o percentual de área do lote ou gleba a ser mantido nas suas condições naturais, ou seja, sem impermeabilização, favorecendo a absorção das águas pluviais, a ampliação da cobertura vegetal e a manutenção da paisagem natural.

§ 4º: Gabarito de altura é a altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma. É definido em número de pavimentos permitido para a edificação, considerando que a altura máxima de cada pavimento. Parágrafo Único.

Gabarito de altura não poderá ser superior a 3,00m (três metros).

§ 5º: Coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, estabelecendo o total de metros quadrados que podem ser construídos no lote ou gleba. O cálculo da área total de construção permitida pelos Coeficientes de Aproveitamento computará todos os pavimentos e áreas cobertas da edificação, com todos os elementos e compartimentos que a compõem, excetuando-se apenas o pavimento de cobertura quando este for de uso exclusivo da casa de máquinas de elevadores e reservatórios.

Seção IV **Das Normas Técnicas e dos Procedimentos Administrativos para Aprovação de** **Projetos de Parcelamento do Solo Urbano**

Subseção I

Das Normas Técnicas do Parcelamento

Art. 160. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito, mediante loteamento ou desmembramento, observado o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 161. O loteamento do solo para fins urbanos resultará, necessariamente em:

- a) Áreas públicas, assim compreendidas: as áreas verdes; as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (equipamentos públicos de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e similares);
- b) Áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos (equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, ou outros serviços urbanos definidos pela municipalidade);
- c) Áreas destinadas aos logradouros públicos, incluindo as praças e o sistema viário;
- d) Áreas particulares, constituídas por lotes autônomos organizados em quadras, cujo percentual não deve exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote/gleba a ser parcelada.

Art. 162. Os índices urbanísticos e os padrões de dimensionamento, aplicáveis às áreas de uso público, referidas no artigo anterior, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Com relação ao percentual mínimo de áreas para uso público, deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento), para implantação do Sistema Viário; 5% (cinco por cento), para implantação de equipamentos comunitários e urbanos e 10% (dez por cento), para áreas verdes.

II - A área e testada mínima do lote deverá atender às dimensões constantes no Anexo IV, para a zona onde o loteamento será implantado;

III - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderão apresentar declividade superior a 15% (quinze por cento);

IV - O Sistema Viário deverá obedecer à declividade mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 17% (dezesete por cento);

Art. 163. Para as áreas particulares do loteamento, são estabelecidas as seguintes condições:

I - A dimensão máxima das quadras (comprimento ou largura) é de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

II - O dimensionamento dos lotes deverá obedecer aos padrões de parcelamento constantes no Anexo IV, para cada Zona, observando-se ainda os seguintes requisitos:

- a) Nenhum lote poderá possuir testada inferior a 10,00m (dez metros);
- b) Nos casos de regularização de parcelamentos anteriores ao Plano Diretor, será tolerada testada mínima inferior a 10,00m (dez metros) para os lotes;
- c) Nos lotes situados em esquinas de logradouros, a testada do lote deverá ser acrescida de uma dimensão igual ou maior ao afastamento lateral mínimo, obrigatório, estabelecido para cada zona.

Parágrafo Único: Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, quando a gleba a ser parcelada estiver, total ou parcialmente, localizada em área urbanizável.

Art. 164. No parcelamento das glebas parcialmente localizadas em área urbanizável, serão observados os seguintes princípios:

I - As glebas com área inferior a 10 ha (dez hectares) e aquelas com mais de 80% (oitenta por cento) de sua superfície situada na área urbanizável, poderão ser parceladas na sua totalidade;

III - Nos demais casos, somente poderá ser parcelada, a parte da gleba situada na área urbanizável, atendendo ao disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 165. As glebas de área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), à exceção dos casos de enclave urbano, somente poderão ser parceladas quando a solução técnica do parcelamento proporcione a melhoria do sistema viário ou dos equipamentos urbanos existentes.

Art. 166. Gleba com área superior a 50 ha (cinquenta hectares), só poderá ser parcelada com a apresentação de Plano Urbanístico definindo o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, atendendo ao disposto neste Plano Diretor para a zona onde está inserida, e às normas e recomendações contidas nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 167. Nas Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária, recuperação ou urbanização e promoção de assentamentos habitacionais populares, definidas pelo

Município, o parcelamento do solo obedecerá a índices urbanísticos estabelecidos mediante análise específica de cada caso.

Art. 168. As áreas de restrição à urbanização não poderão ser computadas no cálculo do percentual de áreas públicas do loteamento, salvo àquelas caracterizadas com Reservas Ecológicas, Áreas de Proteção de Mananciais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Interesse Ambiental que poderão ser integradas às áreas verdes de uso público do loteamento.

Subseção II

Da Preservação do Relevo e da Vegetação

Art. 169. As glebas que contenham áreas com declividades superiores a 30% (trinta por cento) somente poderão ser parceladas:

I - Desde que o total dessas áreas corresponda no máximo a 30% (trinta por cento) da superfície total da gleba;

II - Desde que a superfície média dos lotes projetados, para essas áreas for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único. Nas glebas mencionadas no caput do artigo, as obras de terraplenagem não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total do imóvel, incluído neste percentual, as áreas reservadas ao sistema viário e serão objeto de projeto especial a ser submetido à apreciação prévia dos órgãos de uso e ocupação do solo e ambientais pertinentes (Agência CONDEPE/FIDEM e CPRH).

Art. 170. As glebas que apresentem áreas cobertas por vegetação arbórea dos tipos capoeirão ou coqueiral, somente serão parceladas quando:

I - A superfície média dos lotes projetados para estas áreas seja de no mínimo 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

II - A superfície a ser desmatada não exceda 35% (trinta e cinco por cento) destas áreas, incluída neste percentual a parte destinada ao sistema viário.

Art. 171. Os projetos de parcelamento deverão buscar uma solução integrada ao meio ambiente, visando à preservação das características da área relativas ao relevo e à vegetação.

Subseção III

Das Áreas Verdes e das Áreas Destinadas à Implantação de Equipamentos Comunitários

Art. 172. Os espaços destinados às áreas verdes e aos equipamentos comunitários serão definidos de modo a integrá-los harmonicamente à estrutura urbana, considerados sempre que possível os seguintes fatores:

I - Centralidade em relação ao conjunto, ao sistema viário e às atividades existentes ou previstas nas áreas contíguas; e

II - Minimização das intervenções no meio físico.

Parágrafo Único - As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários não poderão ter declividade superior à declividade média dos lotes.

Art. 173. Nos casos de projetos de parcelamento com densidade populacional definida, as áreas verdes e as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, serão calculadas na relação de 6,00m² (seis metros quadrados) por habitante, dentro da malha urbana e 8,00m² (oito metros quadrados), nos espaços intersticiais.

Parágrafo Único. Os percentuais de áreas verdes e de áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários poderão, excepcionalmente, ser diferentes dos resultantes da aplicação dos índices definidos no caput do artigo, mediante regime de compensação, até a metade do ali previsto em função da prioridade estabelecida para implantação do sistema viário principal ou de equipamentos urbanos de interesse municipal e metropolitano.

Art. 174. As áreas verdes, assim como aquelas destinadas aos equipamentos comunitários, terão largura média superior a 50,00m (cinquenta metros) devendo ser contínuas.

Art. 175. O percentual definido para cada área referida poderá ser obtido pela soma de parcelas, desde que distem uma da outra mais de 200m (duzentos metros).

Parágrafo Único: Não se enquadram como áreas verdes, os cantos e fundos da quadra, bem como outra qualquer nesga de terra, com largura inferior a 20,00 (vinte metros).

Subseção IV

Das Áreas de Preservação Permanente e Áreas "Non Aedificandi"

Art. 176 Consideram-se Áreas de Preservação Permanente:

I - As matas, assim como os maciços de vegetação arbórea, nas áreas de proteção dos mananciais hídricos que servem à Cidade;

II - Os manguezais, os rios, lagoas e açudes existentes;

III - As árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas públicas ou privadas, inclusive a vegetação arbórea nas nascentes dos rios, lagoas, lagos ou açudes;

IV - As florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) Ao longo dos rios ou qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

i. De 30m (trinta metros) para os cursos d'água que tenham até 10m (dez metros) de largura;

- ii. De 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50m (cinquenta metros) de largura;
 - iii. De 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - iv. De 200m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 - v. De 500m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).
- b) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, em uma faixa de 50m (cinquenta metros);
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, em um raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;
 - d) Nos topos de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) Nas encostas ou partes destas, com declividades superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;
 - f) Nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
 - g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais.

Art. 177. A faixa de preservação ambiental integrará a área pública do loteamento, quando a superfície média dos lotes for igual ou inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 178. No parcelamento de glebas cortadas por corpos d'água, serão reservadas faixas de preservação permanente . APP.s, que correspondem às áreas cobertas por vegetação contíguas às margens dos corpos d'águas, previstas no Código Florestal.

Parágrafo Único - Para uso e ocupação do solo permitido em Áreas de Preservação Permanente . APP, observar a Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal); e as resoluções CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006; e, Resolução n.º 303, de 20 de março de 2002; verificando o cumprimento das medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, quando a lei assim exigir.

Art. 179. São áreas "*non aedificandi*", indisponíveis a qualquer ocupação:

I - As áreas verdes integrantes do interior dos lotes;

II - As áreas consideradas de Interesse Ambiental;

III - As áreas dos lotes destinadas a vias de circulação e aos afastamentos para as edificações;

IV - As áreas de uso comum do povo;

V - Os acessos públicos (calçadas), as vias, ruas e logradouros nas larguras previstas no Plano Diretor, inclusive as estradas vicinais rurais para acesso público ao Estuário do Rio Timbó, aos rios Desterro e Barro Branco, à Barragem de Botafogo, às matas e reservas ecológicas, às Ruínas de São Bento, entre outros atrativos turísticos e da paisagem cênica de Abreu e Lima;

VI - Os corpos d'água, rios, açudes, lagos e lagoas, inclusive as faixas marginais de proteção dos corpos d'água numa largura de 30(trinta) metros de cada lado a partir de sua margem;

VII - Uma faixa de 15,00 (quinze) metros de cada lado dos terrenos que margeiem rodovias, dutos, adutoras, gasodutos e linhas de transmissão de alta tensão;

VIII - Os manguezais e as faixas de proteção dos manguezais, numa largura de 30m (trinta metros) de cada lado, medida em todo o seu perímetro, a partir da linha média de maré alta;

IX - As áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, assim considerada pelo Código de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu, combinado com o Código Florestal Federal.

Parágrafo Único. O Poder Público competente poderá, complementarmente, exigir a reserva da faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Subseção V Da Estrutura Viária

Art. 180. Nos loteamentos, o Sistema Viário deverá harmonizar-se com o relevo e a hidrografia do terreno, bem como se integrar à malha viária dos loteamentos vizinhos e dos planos urbanísticos para a área, devendo ainda adequar-se aos sistemas viários e de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

Art. 181. O Sistema Viário deverá atender às recomendações estabelecidas neste Plano Diretor e às normas e padrões hierárquicos da Lei Estadual nº. 9.990/87 para o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção V Das Normas de Parcelamento nas Áreas de Interesse Especial Subseção I

Do Sítio Histórico e Arqueológico

Art. 182. As normas e os índices de parcelamento para as áreas de Preservação das Ruínas de São Bento e do Sítio Arqueológico da APA São Bento serão objeto de regulamentação específica, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da Lei do Plano Diretor, por uma comissão formada pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Municipal e por representantes dos órgãos de preservação do Patrimônio Histórico Federal e Estadual (IPHAN e FUNDARPE), do

Departamento de Arqueologia da UFPE e da Agência CONDEPE/FIDEM, que farão os estudos necessários à sua regulamentação.

Subseção II

Das Áreas Alagáveis ou Alagadas

Art. 183 Parcelamentos situados em Áreas Alagáveis ou Alagadas, deverão atender as normas e recomendações da Lei Estadual nº. 9.990/87, do Código Florestal e deste Plano Diretor;

Art. 184. Os projetos para as glebas que contenham áreas alagáveis ou alagadas, passíveis de parcelamento, somente poderão ser objeto de anuência pela Prefeitura, após a aprovação pela CPRH de projeto de terraplanagem e drenagem integrado ao Sistema de Macrodrenagem da respectiva bacia hidrográfica.

Subseção III

Das Áreas de Proteção de Mananciais

Art. 185. O parcelamento dos imóveis situados nas áreas de proteção de mananciais é regido pela Lei Estadual nº. 9.860, de 12 de agosto de 1986.

Subseção IV

Das Reservas Ecológicas, das Áreas Estuarinas e Áreas de Proteção Permanente

Art. 186. É vedado o parcelamento do solo nas Reservas Ecológicas, nas Áreas Estuarinas, nas Áreas de Proteção Permanente e nas Áreas de Interesse Ambiental propostas neste Plano Diretor.

Subseção V

Dos Condomínios e Conjuntos Habitacionais

Art. 187. Condomínios e Conjuntos Habitacionais são agrupamento de habitações, isoladas ou acopladas, unifamiliares ou multifamiliares, edificadas em um mesmo lote, sujeitos às seguintes condições:

I - Exigência de destinação à Prefeitura Municipal de percentual de área externa aos limites dos lotes, para sistema viário ou logradouro público;

II - Garantia do acesso público às áreas de interesse ambiental e visibilidade das paisagens por vias laterais ao condomínio e nos lotes lindeiros;

III - Estabelecimento das vias internas de circulação obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos para o sistema viário público;

IV- Definição das áreas internas do lote, destinadas às áreas verdes e aos equipamentos urbanos (abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, etc.);

V- Definição de frações por unidades de condomínio, considerando as densidades e índices estabelecidos no Plano Diretor;

VI - Previsão de descontinuidade entre condomínios, através da implantação de vias públicas entre os mesmos.

Art. 188. O condomínio terá vias de circulação internas próprias e uma ligação ao Sistema Viário Público, cabendo a cada unidade:

I - Uma fração ideal do terreno e das áreas comuns;

II - Uma fração exclusivamente privada, destinada à edificação e ao ajardinamento.

Art. 189. No cálculo do número de módulos / parcelas privativas que correspondem às frações exclusivas dos condôminos, não poderão ser computadas as áreas de restrição à urbanização.

Art. 190. O Conjunto Habitacional deverá obedecer a plano urbanístico específico e à análise especial, segundo critérios definidos pelo órgão municipal de controle urbanístico, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo na Região Metropolitana do Recife, Lei Estadual nº. 9.990, de 13 de janeiro de 1987.

Seção VI

Da Regularização do Parcelamento do Solo

Art. 191. O Poder Executivo Municipal poderá regularizar os parcelamentos irregulares existentes, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, alterada pela Lei Federal nº. 9785/99, condicionado, ainda, à anuência prévia dos órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Parágrafo Único. A eventual regularização não eximirá o responsável perante as irregularidades das cominações legais e das despesas que forem necessárias para adequação do espaço urbano municipal.

Art. 192. O parcelamento e uso do solo urbano ou rural serão regidos pelos índices urbanísticos estabelecidos no Anexo IV para cada zona urbana ou rural, atendendo ainda aos regramentos das Leis Federais (nº. 6766/79 e nº. 9785/99) e Estaduais (nº. 9990/87) existentes.

Seção VII

Dos Procedimentos Administrativos

Subseção I

Do Projeto de Loteamento

Art. 193. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao Poder Público Municipal, a definição das normas técnicas e dos parâmetros de parcelamento do solo previstos para zona em que se situe o imóvel a ser loteamento, apresentando, para este fim, requerimento e 02 (duas) plantas do terreno contendo, no mínimo:

I - A situação e a localização;

II - As dimensões e as divisas da gleba a ser loteada;

III - As curvas de nível a cada 10,00m (dez metros);

IV - A localização de cursos e corpos d'água, maciços vegetais e construções existentes;

V - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres e dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VI - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VII - As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 194. O Poder Público Municipal indicará nas plantas apresentadas, junto com o requerimento, de acordo com as normas técnicas e parâmetros de parcelamento do solo previstos no Plano Diretor:

I - As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - O traçado básico do Sistema Viário Principal;

III - A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas verdes;

IV - As faixas *non aedificandi* previstas em lei;

V - As faixas *non aedificandi* de domínio de rodovias, previstas em lei;

VI - A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação de usos compatíveis;

VII - Licença prévia de loteamento, emitida pelo órgão estadual responsável pelo Licenciamento Ambiental.

Art. 195. Munido das normas técnicas e dos parâmetros de parcelamento do solo previstos para zona onde será implantado o loteamento, fornecidos pelo Poder Municipal, o interessado deverá formalizar Consulta Prévia à Agência CONDEPE/FIDEM acerca das diretrizes metropolitanas para a área a ser parcelada, atendendo aos regramentos da Lei Estadual nº. 9.990/87;

Art. 196. O projeto de parcelamento elaborado após a Consulta Prévia deverá ser submetido ao exame e Anuência Prévia da Agência CONDEPE/FIDEM, para que possa dar início ao processo de aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, na CPRH e posteriormente proceder ao registro imobiliário no Cartório de Imóveis.

Art. 197. Ficam dispensados do exame de anuência prévia pela Agência CONDEPE/FIDEM os projetos de desmembramento de unidades imobiliárias parceladas ou não, de superfícies inferiores 10.000m² (dez mil metros quadrados), desde que não estejam localizadas:

I - Nas áreas de interesse especial, a saber:

a) Áreas de Preservação de Sítios Históricos;

b) Áreas Alagáveis ou Alagadas;

c) Áreas de Proteção de Mananciais;

d) Reservas Ecológicas;

e) Áreas de Proteção Ambiental; e

f) Áreas Estuarinas.

II - Em áreas comprometidas com planos ou projetos metropolitanos.

Art.198. Casos especiais de parcelamentos serão submetidos ao exame e Anuência Prévia pela Agencia CONDEPE/FIDEM, que utilizará como parâmetros:

I - A legislação específica ou geral aplicável;

II - A compatibilização do parcelamento com os princípios definidores da estruturação urbana metropolitana;

III - A analogia às situações reguladas pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único - Consideram-se casos especiais, para efeito de análise e anuência prévia do órgão metropolitano, o seguinte:

a) parcelamento de glebas situadas em Zonas de Interesse Social;

b) projetos de Regularização de Parcelamento;

c) os casos de parcelamento não especificados neste Plano Diretor e na Lei Estadual nº. 9.990/87;

d) parcelamentos em que se pretenda adotar regime de compensação, previsto no art. 173, parágrafo único, desta Lei.

Art. 199. Além dos projetos de parcelamento do solo urbano, cabe à Agencia CONDEPE/FIDEM, proceder ao exame e à anuência prévia para a aprovação, pelo Município, dos projetos de alterações do uso do solo rural para fins urbanos.

Art. 200. Além do cumprimento da legislação específica, os assentamentos habitacionais na forma de condomínios e de conjuntos habitacionais ficam sujeitos às exigências urbanísticas, contidas na Lei do Plano Diretor, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Único. Nos condomínios ou conjuntos privados, as áreas de uso público destinadas aos equipamentos comunitários e áreas verdes deverão estar localizadas fora das áreas privadas ou de acesso restrito.

Subseção II

Da Aprovação do Projeto de Parcelamento

Art. 201. O pedido de aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo deverá ser acompanhado de:

I - Projeto em 04 (quatro) vias, na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável e o carimbo de Anuência da Agência CONDEPE/FIDEM, contendo, no mínimo:

- a) Planta do traçado do polígono, referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
- b) Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
- c) Localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
- d) Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;
- e) Indicação de curva de nível a cada 10,00m (dez metro) e cotas altimétricas previstas nas interseções das vias projetadas;
- f) Localização de áreas verdes (bosques, matas remanescentes, ou outros maciços vegetais significativos) e árvores existentes de grande porte ou cuja espécie tenha o corte proibido;
- g) Indicação das restrições legais e interferências de planos e projetos metropolitanos fornecidas pela Agência CONDEPE/FIDEM na etapa de formulação da consulta prévia;
- h) Uso predominante a que o parcelamento se destina;
- i) A subdivisão das quadras em lotes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários, com as respectivas dimensões e numeração, o sistema de vias e espaços para recreação;
- j) As dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- k) Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, em escala adequada com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
- l) A indicação das servidões e restrições especiais;
- m) A compatibilização do sistema de vias propostos ao sistema viário existente, de forma que permita uma devida integração ao Sistema Viário Municipal;
- n) A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;
- o) O quadro de áreas, contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de: área total da gleba; área das quadras a lotear; área destinada a lotes; áreas verdes de uso público; área destinada a equipamentos urbanos e comunitários; áreas para comércio e serviços, se houver; área das vias de circulação; áreas das faixas .non aedificandi. de domínio, se houver e áreas de terreno remanescente, se houver.

II. Memorial Descritivo do Loteamento, contendo:

- a) A descrição do loteamento, com suas características, a denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- b) A descrição de cada um dos lotes, das áreas verdes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários, com suas numerações, dimensões, limites e confrontações;
- c) O nome do loteador e nome do responsável técnico;
- d) A denominação do loteamento;
- e) Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação o solo, definidos para a zona em que o loteamento encontra-se inserido;
- f) Outras condições urbanísticas e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, definidas, especificamente, para o loteamento, além daquelas constantes nas normas técnicas e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos neste plano;
- g) A descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município, no ato de registro do loteamento;
- h) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências.

III. O Cronograma de Execução das Obras, com duração máxima de 04 (quatro) anos;

IV. A Certidão Atualizada da Matrícula da Gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abreu e Lima;

V. A Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal;

VI. A Licença de Instalação de Loteamento emitida pelo órgão estadual, responsável pelo Licenciamento Ambiental - CPRH;

VII. A Declaração de Atendimento à Demanda, emitida pelas concessionárias de serviços urbanos de abastecimento d.água e fornecimento de energia elétrica, ou de outros órgãos que a Prefeitura julgar necessário.

Art. 202. Caso se constate, a qualquer tempo, que a Certidão da Matrícula da Gleba apresentada como atual, não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão considerados insubsistentes tanto as normas técnicas e parâmetros de parcelamentos definidos anteriormente, quanto às aprovações conseqüentes.

Ar. 203. O loteador se obriga a transferir para o patrimônio do Município, mediante Escritura Pública de Doação, todas as áreas destinadas a Equipamentos Públicos contidos no Memorial Descritivo.

Art.204. O Poder Público Municipal somente receberá para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, os logradouros públicos e as áreas destinadas a equipamentos públicos que se encontrem nas condições previstas no Plano Diretor.

Art. 205. O empreendedor deverá caucionar, como garantia de conclusão dos serviços e obras, uma área da gleba a ser loteada, com valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do custo dos serviços e obras de abertura de vias, pavimentação, eletrificação, terraplenagem e drenagem, ou outra garantia real, mediante escritura pública.

Parágrafo Único - O Termo de Caução deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 206. As obras a serem executadas pelo loteador terão prazo de 01 (um) ano para a sua conclusão, contados a partir da emissão da licença de construção.

§1º. Expirado o prazo para conclusão das obras exigidas, caso as mesmas não tenham sido realizadas, a Prefeitura moverá ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que passará a constituir um bem dominial do Município, com o objetivo de garantir a execução das obras.

§2º. Antes de expirado o prazo de 02 (dois) anos, o interessado poderá apresentar junto à Prefeitura solicitação de prorrogação de prazo, concedida apenas mais uma vez e a mesma não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 207. Caso o loteador não cumpra a realização das obras, caberá a Prefeitura a execução das mesmas em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data de adjudicação da caução ao seu patrimônio.

Art. 208. Na conclusão de todas as obras e serviços exigidos pela Prefeitura, e após a devida inspeção final, o interessado solicitará, através de requerimento, a liberação da área caucionada.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser acompanhado de uma planta do projeto de loteamento, retificada, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 209. São instrumentos de política urbana necessários para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, a serem adotados pelo Município de Abreu e Lima, dentre outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV - Consórcio Imobiliário;
- V - Direito de Preempção;
- VI - Operação Urbana Consorciada;
- VII - Direito de Superfície;
- VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- IX - Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 210. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, de que tratam o Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, incidirão sobre lotes ou glebas não edificadas ou subutilizadas, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Parágrafo Único - Os instrumentos tratados no caput do artigo incidirão sobre as Zonas de Reestruturação e Urbanização (ZRU 1, ZRU 2, ZRU 3), a Zona Especial de Centro - ZEC, a Zona de Atividades Industriais - ZAI, o Setor de Urbanização Orientada - SUO, o Setor de Equipamentos Institucionais - SEI e sobre o Núcleo Urbano em Área Rural - NUAR de Chã de Cruz e o Núcleo de Urbanização Restrita em Área Rural - NUR Espaço 21.

Art. 211. Estarão sujeitos à aplicação desses instrumentos, os Lotes ou glebas, não edificadas ou subutilizadas, com área igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) nas seguintes situações:

- a) Localizados em áreas dotadas de infra-estrutura urbana, implantadas por investimentos públicos ou privados, onde a infraestrutura resulte em sua valorização imobiliária;
- b) cuja não edificação ou subutilização se configure como impedimento ao crescimento equilibrado da Cidade;
- c) Onde o seu parcelamento, edificação ou utilização possa promover o acesso à moradia e a serviços sociais e urbanos e/ou a geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 212. Estarão isentos da utilização desses instrumentos, imóveis com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel no Município.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput do artigo não se aplica à situação em que existam lotes contíguos, menores de 1.000,00m² (mil metros quadrados), pertencentes a um só proprietário, cuja soma das suas áreas resulte em área igual ou superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados). Nesse caso, o proprietário, ainda que tenha procedido ao parcelamento, deverá promover sua edificação ou utilização.

Art. 213. Consideram-se lotes ou glebas não edificadas, os vazios ou sem utilização reconhecida pelo órgão licenciador.

Art. 214. Consideram-se lotes ou glebas subutilizadas, os edificadas cuja edificação não atinja um coeficiente de utilização mínimo igual a 0,1 (zero vírgula um) e os edificadas cuja edificação apresente mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 215. Identificados os imóveis que não estão cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os seus proprietários para que promovam, no prazo de um ano:

I - O parcelamento ou edificação;

II - A utilização efetiva do imóvel.

Art. 216. A notificação far-se-á, após averbação no Cartório de Registro de Imóveis:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - Por edital, quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista anteriormente.

Art. 217. Os proprietários notificados por não parcelamento, edificação ou por subutilização de suas propriedades deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação no órgão municipal competente.

Art. 218. O pedido de aprovação de projeto será emitido apenas 02 (duas) vezes para o mesmo lote, pelo órgão municipal competente, a pedido do proprietário, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação.

Art. 219. O parcelamento ou edificação deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de emissão da aprovação do projeto.

Art. 220. A licença de construção do empreendimento, emitida pelo órgão licenciador, só poderá ser renovada por no máximo, 02 (duas) vezes.

Art. 221. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. Nesse caso, a licença de construção poderá ser expedida para cada etapa do empreendimento.

Parágrafo Único - Consideram-se empreendimentos de grande porte, aqueles passíveis de exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que deverão indicar no Estudo, o tempo estimado para a implantação de cada etapa do empreendimento.

Art. 222. Os proprietários notificados por não utilização de edificações de suas propriedades deverão garantir que as mesmas sejam utilizadas, no prazo máximo de um 01 (ano), a partir do recebimento da notificação.

Art. 223. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 224. No caso de Operações Urbanas Consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsória.

Art. 225. A Lei Municipal definirá outros casos específicos aos quais não se aplicam o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 226. A Tributação Progressiva no Tempo, de que trata o Art. 182 § 4º, da Constituição Federal, incidirá sobre lotes ou glebas não edificados ou subutilizados, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Art. 227. Esgotado os prazos previstos para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, sem o cumprimento pelos proprietários das obrigações estabelecidas, o Município fará incidir sobre o imóvel, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo.

Art. 228. O Município deverá aumentar, de forma progressiva, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, vigente no exercício anterior, até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 229. A aplicação da alíquota progressiva será suspensa imediatamente, a requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de parcelamento ou iniciada a edificação ou utilização ou a recuperação, mediante licença municipal, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, quando não requerida e justificada pelo contribuinte.

Art. 230. Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva e das penalidades cabíveis, em caso de dolo ou fraude e outros casos específicos aos quais não se aplica o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo.

CAPÍTULO III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 231. A Desapropriação, de que trata o Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, incidirá sobre lotes ou glebas não edificados ou subutilizados, que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

Art. 232. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida, no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, na forma prevista no Art. 182, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com a regulamentação do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva, para fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 233. O Município emitirá títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, para pagamento do preço da desapropriação.

Art. 234. O pagamento será efetuado em 10 (dez) anos mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 235. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 236. Os imóveis desapropriados serão utilizados, prioritariamente, para a construção de habitações de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.

Art. 237. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento ou utilização previstas.

Art. 238. Lei Municipal definirá outros casos específicos aos quais não se aplica a Desapropriação com Pagamento em títulos da Dívida Pública.

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS IMOBILIÁRIOS

Art. 239. O Poder Público Municipal facultará ao proprietário de área atingida pelos instrumentos de Edificação, Parcelamento ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Art. 240. Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 241. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 242. O valor real da indenização deverá:

I - Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II - Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 243 O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no Artigo 46, do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), além da realização de outras intervenções urbanísticas, previstas no Plano Diretor.

Art. 244. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e o Poder Público Municipal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 245. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts.25, 26 e 27, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 246. O Direito de Preempção incidirá sobre toda a Macrozona Urbana, sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, ou paisagístico.

Art. 247. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas deverão ser oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição e os proprietários deverão notificar o Poder Público, quando da sua intenção de alienar imóvel de sua propriedade, para que o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

CAPÍTULO VI DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 248. Considera-se Operação Urbana Consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, com perímetro contínuo ou descontinuado, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, para fins de:

I - A implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - A otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - A implantação de programas de Habitação de Interesse Social (HIS);

IV - A ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

V - A implantação de espaços públicos;

VI - A valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - A melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural.

Art. 249. As operações urbanas consorciadas viabilizarão intervenções urbanísticas de grande porte, que exijam a cooperação entre o Poder Público, o setor privado e da população envolvida, e que possam implicar entre outras medidas em:

I - Modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes e;

II - Regularização de construções, reformas e ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art.250. Cada Operação Urbana Consorciada será definida em lei municipal específica e será objeto de elaboração de um Plano de Operação Urbana Consorciada, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - Delimitação da área;

II - Finalidades da operação;

III - Programa básico de ocupação e intervenções previstas;

IV - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V - Estudo prévio de Impacto de Vizinhança e de Impacto Ambiental;

VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, titulares de aforamento e investidores privados, em função dos benefícios recebidos;

VII - Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da Sociedade Civil;

VIII - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de ZEIS e áreas de assentamentos precários;

IX - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras, decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos, sendo que os recursos obtidos pelo Poder Público serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na Lei Específica da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 251. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

Art. 252. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários, inclusive em caráter transitório, para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 253. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do Solo, Subsolo ou Espaço Aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 254. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 255. Os empreendimentos que causam grande impacto, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos no Plano Diretor, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 256. São considerados Empreendimentos de Impacto, os usos públicos ou privados que, potencial ou comprovadamente:

I . Destinem-se a atividades geradoras de ruídos, poluição ou odores, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído;

II - Atraiam tráfego, gerando incômodo à população residente ou sobrecarregando a capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, em especial a viária local, seja pela demanda de veículos circulantes ou de vagas de estacionamento;

III - Demandem infra-estrutura e oferta de serviços públicos superiores aos existentes da área;

IV - Possam alterar as características morfológicas, tipológicas ou ambientais da área onde se pretende implantá-los.

Art. 257. São enquadrados na categoria de Empreendimentos de Impacto, potencial ou comprovado, os usos e atividades, descritos no Anexo V.

Art. 258. O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das questões previstas no art. 37, da Lei Federal Nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

- I - Adensamento populacional;
- II - Equipamentos urbanos e comunitários;
- III - Uso e ocupação do solo;
- IV - Valorização imobiliária;
- V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - Ventilação e iluminação;
- VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 259. O Estudo do Impacto de Vizinhança (EIV) ainda deverá conter:

- I - A indicação do tempo estimado para implantação de cada etapa do empreendimento, quando o mesmo for objeto de notificação, para promoção de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como das medidas potencializadoras dos impactos positivos;
- III - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- IV - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias, relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade, como também solicitar outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

Art. 260. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - Percentual de Habitação de Interesse Social no empreendimento;
- VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Art. 261. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos, decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no caput do artigo.

Art. 262. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental, requerido nos termos da legislação ambiental.

§1º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§2º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§3º. O órgão público responsável pela análise do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 263. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é exigível para o licenciamento da instalação de usos e atividades potencialmente ou efetivamente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental, na forma da legislação pertinente, conforme descritos no Anexo VIII dessa Lei.

Art. 264. Dependerá da elaboração do EIA e respectivo relatório denominado RIMA, o licenciamento de usos e atividades previstas na Resolução nº. 01/86, do CONAMA, e normas complementares expedidas pelos órgãos competentes da União e/ou do Estado, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único. O EIA/RIMA, elaborados de acordo com as exigências legais e regulamentares pertinentes, serão discutidos em Audiência Pública, especialmente convocada para esse fim, antes da aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 265. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, disciplinará a audiência pública em matéria ambiental, que será realizada sob a coordenação daquele Conselho.

TÍTULO VI DA GESTÃO E POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 266. Entende-se por Gestão Democrática, a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, implementação e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal compartilha o seu poder decisório com a sociedade civil organizada.

Art. 267. São diretrizes gerais da Gestão Democrática da Política Urbana e Ambiental:

I . promoção e ampliação da interação da sociedade com o poder público;

II . valorização do papel do cidadão como colaborador e fiscalizador das atividades da administração pública;

III . implantação de um modelo de gestão urbana compartilhada a partir da criação de um modelo participativo;

IV - desenvolvimento e fortalecimento institucional através da instituição e efetiva aplicação dos instrumentos de regulação urbanística;

V - adequação da estrutura administrativa do Executivo Municipal objetivando atender ao conteúdo estabelecido nesta lei.

Art. 268. É assegurada a participação direta da Sociedade Civil, em todas as fases do Processo de Gestão Democrática da Política Urbana, mediante um sistema integrado de gestão, baseado nos seguintes instrumentos:

I - Um Fórum da Cidade de Abreu e Lima, constituído de representantes da sociedade civil e do governo local e estadual, que, de forma consultiva, deverá apresentar sugestões estratégicas para a plena execução das diretrizes e normas estabelecidas por esse Plano Diretor;

II - Um Conselho Gestor do Plano Diretor, constituído de forma paritária, pelo poder público municipal e sociedade civil, que deverá acompanhar e aprovar normas e procedimentos que dizem respeito às diretrizes urbanas, recomendações e todos os instrumentos legais atinentes a esse Plano Diretor;

III - Um Órgão de Controle Urbano, que deve se constituir como órgão executivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Planejamento municipal, com poder de polícia, no que diz respeito a proibições, multas e fiscalização sobre atitudes que contrariem as diretrizes e normas estabelecidas no Plano Diretor.

IV - Um sistema de informações municipais, vinculado à Secretaria de Planejamento do Município, com metas e indicadores de desempenho das políticas públicas.

V - Outros instrumentos de participação da sociedade como: audiências públicas, iniciativa popular de projetos de lei e outras iniciativas amparadas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município.

Art. 269. O Fórum da Cidade deverá opinar sobre projetos estratégicos para o Município, além de preparar e coordenar, a cada dois anos, a Conferência da Cidade, sendo regulamentado posteriormente por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 270. O Sistema de Gestão do Plano Diretor do Município baseia-se na participação, controle social, planejamento e eficiência, proporcionando um acompanhamento sistemático dos princípios e normas estabelecidas nesta lei e será constituído dos seguintes instrumentos legais:

I - Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - Sistema de Controle Urbano;

III - Sistema de Informações Municipais.

Seção I

Do Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 271. Fica criado Conselho Municipal Gestor do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Abreu e Lima com o objetivo de gerenciar o pleno cumprimento das diretrizes e normas do Plano Diretor, inclusive aprovar todos os projetos sobre o Uso e Ocupação do Solo e de Regulação Urbana, em geral.

Art. 272. O Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é constituído de forma paritária, com a seguinte composição: dez representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e dez representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art. 273. Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes, previstos no artigo anterior, serão constituídos da seguinte forma:

I - Quatro integrantes do Poder Executivo Municipal,

II - Dois integrantes do Poder Legislativo Municipal,

III - Um integrante da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

IV - Um integrante representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco CONDEPE/FIDEM;

V - Um integrante representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco . AD-DIPER;

VI - Um integrante representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária . INCRA.

Parágrafo Único - Os membros oriundos do Poder Executivo serão escolhidos diretamente pelo Prefeito Municipal e os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos pelo conjunto dos membros do Legislativo.

Art. 274. A representação da Sociedade Civil será escolhida pelas próprias representações sociais, devendo o Prefeito Municipal convocar o processo de escolha dos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, que terão o direito a representação no conselho pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 275. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento que exercerá voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, uma única vez, por mais um período de 02 (dois) anos, de acordo com a livre escolha dos membros de suas organizações.

Art. 276. O Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será vinculado à Secretaria de Planejamento e deverá contar com uma estrutura mínima de funcionamento, cuja composição será definida em decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido os membros do Conselho.

Art. 277. Ao Conselho Municipal Gestor de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete:

I . propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural, em consonância com as deliberações da Conferencia Nacional das Cidades e da Conferencia da Cidade de Abreu e Lima;

II - implementar o Plano Diretor, bem como, sugerir medidas de fiscalização por parte dos órgãos competentes, municipal, estadual ou federal;

III - analisar e propor alterações à legislação urbanística e ambiental do Município, para a devida apreciação pela Câmara de Vereadores, quando for o caso;

IV - analisar Estudos de Impacto de Vizinhança . EIV e Estudos de Impacto Ambiental . EIA/RIMA, para efeito de instalação de usos e atividades impactantes;

V - examinar e aprovar projetos para uso e ocupação do solo, de acordo com os princípios e as normas do Plano Diretor;

VI - receber sugestões e promover uma ampla discussão pública e recomendar a aprovação de operações urbanas;

VII - analisar e decidir sobre casos omissos dessa lei;

VIII - estabelecer e recorrer a câmaras setoriais para a análise de projetos específicos ao desenvolvimento urbano.

Art. 278. Ficam criadas, com o objetivo de apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, as seguintes câmaras setoriais:

I . Câmara de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Econômico composta pelo Poder Público Municipal, as secretarias estaduais, representações federais, comerciantes, empresários, o Sistema .S. e bancos oficiais;

II - Câmara de Integração das Políticas Sociais composta por todas as secretarias municipais e estaduais da área social, as organizações não-governamentais especializadas e convidados especiais.

Seção II

Do Sistema de Controle Urbano

Art.279. O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, exercerá o controle sobre os usos e atividades desenvolvidas no território municipal, para efeito da correta execução da política de desenvolvimento urbano sustentável, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Licença, Autorização e Alvará;

II - Laudo de Vistoria de Obras, Edificações e de Parcelamentos;

III - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

IV - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório . EIA/ RIMA;

V - Estudo de Alternativas Mitigadoras de Impacto Ambiental;

VI - Sanções Administrativas.

Art. 280. Para garantir a aplicação e fiscalização das normas contidas nessa lei, o Poder executivo criará, no prazo, de seis meses, a partir da aprovação desta Lei, um órgão de fiscalização e controle urbano, com responsabilidade técnica e zelar pelo patrimônio do Município.

Seção III

Do Sistema Municipal de Informações

Art. 281. O Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, em meio digital.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, jurídica, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 2º: O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

Art. 282. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 283. O Plano Diretor Participativo será reavaliado periodicamente a cada 10 (dez) anos ou sempre que alterações relevantes na dinâmica urbana o recomendarem.

Art. 284. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 12 (doze) meses após a aprovação desta lei, Projeto de Lei adequando a legislação urbanística e ambiental às disposições desta lei.

Art. 285. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito meses) meses a partir da aprovação desta lei, Projeto de Lei delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

Art. 286. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação desta lei:

I - Projeto de Lei específica para aplicação do IPTU progressivo no tempo;

II - Projeto de Lei do Plano de Mobilidade Municipal.

Art. 287. Os requerimentos protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, referentes aos pedidos de Aprovação de Projeto, Licença de Construção, Habite-se ou Aceite-se, serão analisados segundo as leis vigentes à época do seu protocolamento, ou do projeto inicial ou reforma que os motivaram, inclusive as alterações durante a obra dos projetos já aprovados.

Art. 288. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

I - Anexo I . Mapa Síntese I;

II - Anexo II - Mapa Síntese II;

III - Anexo III . Hierarquização do Sistema Viário;

IV - Anexo IV- Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

V - Anexo V - Empreendimentos de Impacto;

VI - Anexo VI . Instrumentos da Política Urbana por Zona;

VII - Anexo VII - Requisitos de Estacionamento para Usos e Atividades Urbanas;

VIII - Anexo VIII . Usos Geradores de Impacto Ambiental;

IX . Projetos Estruturadores.

Art. 289. Ficam revogadas as disposições em contrário:

Art. 290. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, em 23 de Dezembro de 2000

HERBERT VARELA FONSECA
Presidente

EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1ª Vice-Presidente

ANDRÉ SANTOS E SILVA
2º Vice-Presidente

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
1º Secretário

SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
2º Secretário